



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 547

Recife - Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 018/2020

Recife, 17 de junho de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a lista final dos habilitados ao edital constante na Portaria PGJ nº 1.190/2020, após desistências, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 30/2020

Recife, 17 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das suas atribuições previstas no artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, a Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pelas Resoluções nº 206/2015 e nº 225/2016), que estabelece parâmetros para a destinação dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, não se aplica aos acordos de não persecução penal e acordos de não continuidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inc. VII, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a realização do controle externo da atividade policial, sempre visando ao interesse coletivo na prestação de um serviço que prime pela eficiência, pela transparência e pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais da população;

CONSIDERANDO que, nas visitas realizadas aos órgãos de polícia civil e militar tem se encontrado estruturas precárias que dificultam o bom funcionamento das polícias na prestação de um serviço eficiente e satisfatória para população, bem como na área de cidadania também são muitas as entidades sérias que fazem um trabalho em prol das pessoas hipossuficientes, e, por vezes, carecem de recursos para implementar e continuar oferecendo os seus serviços;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88), e que o art. 5º, da Lei 8.069/90, dispõe que

nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

RESOLVE, COM O INTUITO DE ASSEGURAR A UNIDADE NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

RECOMENDAR aos membros deste Ministério Público que, respeitada a independência funcional, e sendo suficiente e necessária para reprovação da infração, firmem ou redirecionem recursos decorrentes de acordo de não persecução penal e acordos de não continuidade da persecução penal:

- para melhoria de estrutura e melhor funcionamento de cadeias públicas, presídios, delegacias de polícia e batalhões da polícia militar, conselho tutelar;

- as entidades de acolhimento de crianças e adolescentes do seu município ou do município mais próximo, cuja listagem se encontra na página no CAOPIJ;

- instituições de acolhimento de idosos, mulheres, crianças com doenças raras, deficientes, bem como outras entidades do município que preste serviço relevante na área de cidadania para população. (Sugestões de entidades podem ser obtidas com o CAOP Cidadania).

RECOMENDAR que os referidos acordos sejam comunicados ao CAOP Criminal, CAOP Cidadania e CAOP Infância e Juventude, respectivo à sua matéria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.280/2020

Recife, 17 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.137/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.137/2020, do dia 28.05.2020, publicada no DOE do dia 01.06.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.281/2020****Recife, 17 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ELEONORA DE SOUZA LUNA, 6ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.282/2020****Recife, 17 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de julho do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/07/2020 a 31/07/2020, em razão do afastamento da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto, ficando mantidas as suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.283/2020****Recife, 17 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de julho do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 10º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.284/2020****Recife, 17 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.285/2020****Recife, 17 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 11/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias do Bel. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.286/2020**  
**Recife, 17 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA ALBUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2020 a 20/07/2020, em razão das férias da Bela. Mônica Erlina de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.287/2020**  
**Recife, 17 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2020 a 20/07/2020, em razão das férias da Bela. Mônica Erlina de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.288/2020**  
**Recife, 17 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2020 a 20/07/2020, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira e Luna.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.289/2020**  
**Recife, 17 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.190/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, a partir de 01/07/2020 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Titular, Bela. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.290/2020**  
**Recife, 17 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, no período de 01/07/2020 a 20/07/2020, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.291/2020**

**Recife, 17 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 01/07/2020 a 20/07/2020, em razão das férias do Bel. Russeaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.292/2020**

**Recife, 17 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º e 4º Promotores de Justiça Cíveis de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Lucile Girão Alcântara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 50/2020 PGJ**

**Recife, 17 de junho de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0006190/2020-41

Requerente: INSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

Despacho: Ciente. Publique-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 110/2020**

**Recife, 17 de junho de 2020**

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 256150/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/06/2020

Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 255909/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/06/2020

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 256270/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/06/2020

Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 255629/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/06/2020

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 248389/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 17/06/2020

Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

30/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 256089/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/06/2020  
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 256169/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/06/2020  
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 255849/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 17/06/2020  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 255929/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 17/06/2020  
Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES E SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 03/11/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 255910/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 17/06/2020  
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 245251/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 17/06/2020  
Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA  
Despacho: Ante a declaração de licença do SPM-PE, concedo 90 (noventa) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 13/05/2020, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução

Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**EDITAL Nº 001/20 - ELEIÇÃO DO IMPPE**  
**Recife, 17 de junho de 2020**  
**EDITAL DE ELEIÇÃO**

O Presidente do Instituto do Ministério Público de Pernambuco, em face do término do mandato da atual Diretoria em 01.09.2020, na forma do Art. 30 do seu estatuto, CONVOCA Assembléia Geral para eleição da nova Diretoria, devendo os candidatos pedirem, por escrito, o registro da sua chapa, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste edital, em requerimento assinado, constando seus nomes, qualificações e definições dos cargos, dirigido à Comissão Eleitoral e Apuradora, que deverá ser protocolado na Secretaria do IMPPE, sito à Rua Diário de Pernambuco, nº 28, Edif. Bituri, Sl 16/17, Santo Antônio, Recife-PE, local em que serão sorteados os membros da Comissão Eleitoral em Assembléia específica no dia 20.07.2020, às 16hs em 1ª convocação, e às 16h30m em 2ª convocação.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Presidente do IMPPE

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA Nº 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP**  
**Recife, 27 de maio de 2020**

**EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 27 de maio de 2020

Horário: 13h30min

Local: <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>

Presidência: Drª. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrócio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barroa. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou instalada a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício informou que a reunião com os analistas do CSMP foi muito positiva. Continuando, procedeu com a leitura do Ofício do SINDSEMPPE que agradece e reconhece o esforço do Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu, e do Secretário-Geral, Dr. Mavíael Silva, com o atendimento ao pleito do Sindicato e a manutenção do orçamento do Ministério Público. Por fim, solicitou ao Secretário a leitura do Ofício do Dr. Antônio Rolemborg solicitando cópia da mídia do julgamento do processo 2016/2199005 e oportunidade de se pronunciar quando do julgamento deste. Após a leitura, o Colegiado, À

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemborg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

UNANIMIDADE, AUTORIZOU O FORNECIMENTO DA CÓPIA SOLICITADA E A CONVOCAÇÃO REQUERIDA, QUANDO DO JULGAMENTO, O QUAL DEVERÁ OCORRER EM SESSÃO ABERTA, CONFORME TAMBÉM REQUERIDO PELO MEMBRO.II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE:O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge informou que estará em férias de 3/6 à 17/7/20. A Presidente em exercício DETERMINOU A CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo propôs voto de pesar pelo falecimento da Drª. Anamaria Campos Torres. O Conselheiro Dr. Carlos Vitorio aderiu a proposta e propôs, também, voto de pesar pelo falecimento do Dr. Antônio Victorde Araújo Filho, bem como os outros Promotores de Justiça que faleceram no último mês. A Presidente aderiu as propostas e propôs, também, voto de pesar pelo falecimento do Dr. Gildenor EudocioAraújo Pires. Colocados em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU OS VOTOS DE PESAR PROPOSTOS, DETERMINANDO A SECRETARIA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO ÀS FAMÍLIAS. O Conselheiro Dr. Carlos Vitorio e o Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, sugeriram que, ao final de cada mês, o CSMP faça uma homenagem aos membros que faleceram.O Conselheiro Dr. Salomão Abdo parabenizou a Escola Superior do Ministério Público, juntamente com o Nupia, coordenado pelo Dr. Fabiano Saraiva, pelo curso de mediação ministrado pela professora Juliana Loss.Por fim, solicitou que as atas do CSMP sejam confeccionadas com a transcrição integral do conteúdo das sessões. O Secretário registrou que precisaria de mais servidores para atender o pleito do Conselheiro em relação à ata, haja vista que Guilherme, além de elaborar as atas do Conselho, elabora também as atas do Colégio e do Órgão Especial. Exemplificou que há uma semana ele, Guilherme, vem transcrevendo integralmente a ata da 12ª Sessão Ordinária, a pedido excepcional dos Conselheiros, estando em torno da metade da transcrição, e que só vai concluí-la na próxima semana, sendo certo já o atraso das atas das sessões seguintes. Lembrou que, independente de ata, todo o conteúdo fica disponível, para sempre, no site do Youtube. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge registrou que a LOMPPE prevê que as atas serão publicadas em forma de extrato, salvo haja alguma solicitação para degravação integral. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo retirou sua proposta diante das ponderações. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, informou o deferimento de liminar no PCA interposto pela Associação no CNJ em virtude da Covid-19, no qual se solicitava que aremessa de autos físicos entre o Poder Judiciário e o MPPE ocorresse exclusivamente por meios digitais, com a digitalização dos autos, não obstante o referido Conselhodeterminou que a tramitação de processos entre o Poder Judiciário de Pernambuco e outros órgãos e Instituições deve ocorrer de forma exclusivamente digital e que a digitalização de processos físicos se dê, por hora, apenas em relação a processos que envolvam réus presos, adolescentes custodiados, casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e os relativos a outros vulneráveis, podendo o TJPE estender a digitalização a outros feitos.O Conselheiro Dr. Stanley Araújo informou que estará em férias de 1 a 10/6/20, retornando ao CSMP no dia 17/6/20. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo indagou como fica o trâmite dos procedimentos de natureza física no âmbito do MPPE, diante da decisão do CNJ em relação aos processos judiciais. O Colegiado, à unanimidade, decidiu pela manutenção dos julgamentos dos processos físicos, considerando que a Instituição disponibilizou todos os EPLs, que a decisão do Conselho Nacional não se aplica aos processos internos lembrando que, inclusive, a Corregedoria Nacional manteve os prazos dos processos disciplinares, com realização de audiências. O Conselheiro Carlos Vitorio sugeriu que o CSMP oficie o PGJ pedindo que normatize como os Promotores de Justiça devem trabalhar com os processos extrajudiciais.O Conselheiro Dr. Salomão Abdo lembrou que a Resolução CNMP 210/20 já atende essa solicitação.III - Aprovação de Ata:Retirado de pauta.IV- Processos apreciados na 9ª Sessão Virtual:A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos

da 9ª sessão virtual, realizadas no período de 18 a 22/05/20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 15/05/20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I.)IV –Informações constantes da pauta: IV.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:Doc. 11190865,Doc. 11433986,SIM 1560.000.003/2020,SIM 2030.000.011/2020,SIM 1959.000.009/2020,SIM 1959.000.011/2020,Doc. 12467833,Doc. 12448162,Auto nº 2019/343046,SIM 2030.000.011/2020,SIM 2030.000.011/2020,Doc. 12458404,SIM 2014.000.187/2020,Auto nº 2019/271212,Doc. 12458391,Doc. 12458404,Doc. 12458417,Auto nº 2019/271212,Doc. 12470893, Doc. 12470900, SIM 2237.000.002/2020, SIM 2237.000.001/2020, SIM 2225.000.005/2020, SIM 2225.000.006/2020, SIM 2225.000.007/2020, Doc. 11434055, Doc. 11882086, Doc. 10773348, SIM 2053.000.158/2020, SIM 2053.000.148/2020, SIM 2271.000.001/2020, SIM 2053.000.191/2020, SIM 2053.000.231/2020, Auto nº 2019/7847, SIM 2014.000.181/2020, SIM 2030.000.013/2020, SIM 1940.000.060/2020, Doc. 12476459, SIM 2271.000.002/2020, SIM 2052.000.026/2020, SIM 2052.000.027/2020, SIM 2052.000.028/2020, SIM 2052.000.029/2020, SIM 02271.000.003/2020, SIM 01959.000.018/2020, SIM 1959.000.013/2020, Auto nº 2020/109504, SIM 1959.000.019/2020, SIM 2053.000.116/2020, Auto nº 2018/17779, Auto nº 2019/314653, SIM 2053.000.247/2020, SIM 2014.000.201/2020, SIM 1959.000.024/2020, SIM 1959.000.022/2020, SIM 1959.000.020/2020, SIM 1872.000.004/2020, SIM 1661.000.002/2020, SIM 01891.000.194/2020 e SIM 01891.000.203/2020. IV.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:Doc. 12463809, Doc. 12472892, Doc. 12455843, Doc. 12458933, Doc. 12459399, Doc. 12459428, Doc. 12459118, Doc. 12459302, Auto nº 2019/179002, Auto nº 2019/184262, Auto nº 2019/189588, Auto nº 2019/193333 e Doc. 12489718. IV.III – Prorrogação de Prazo:Auto nº 2017/2598128,Auto nº 2017/2650880,Auto nº 2017/2650880,Doc. 12461094,Auto nº 2018/293719,Doc. 12436580,Doc. 10946251,Auto nº 2015/2109839,Auto nº 2015/2033759,Doc. 12480852,Doc. 12480776,Doc. 12480817,Auto nº 2018/295143,Auto nº 2017/2642341,Auto nº 2018/44564,Auto nº 2018/113385,Doc. 1096328,Doc. 12395513,Doc. 12392856,Doc. 12485241,Doc. 9977654,Req. Eletrônico nº 224329/2020,Req. Eletrônico nº 160111/2019,Doc. 8983623,Doc. 12484917,Doc. 12486416,Auto nº 2016/2392445,Doc. 12486486,Doc. 8711887,Doc. 12465606,Doc. 12490663,Doc. 12496105,Doc. 12496153,Autos nº 2014/1481041,Doc. 12450676,Auto nº 2018/121581,Auto nº 2014/1598902 e Auto nº 2014/1498220. IV.IV – Declínio de Atribuição:SIM 2011.000.029/2020. IV.V Ação Civil Pública - ACP:Auto nº 2018/235476, Auto nº 2018/235476 e Auto nº 2018/41349. IV.VI- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: Doc. 12465041. IV.VII - Suspeição:Req. Eletrônico 237389/2020 e 237409/2020, Req. Eletrônico 225410/2020, Req. Eletrônico 224072/2020, Req. Eletrônico 205211/2019, Req. Eletrônico 201940/2019, Req. Eletrônico 184350/2019, Req. Eletrônico 160733/2019, Req. Eletrônico 159419/2019 e Req. Eletrônico 155035/2019. IV.VIII – Recomendação:Doc. 12402978, Auto 2020/90547, Doc. 12459635, Auto 2020/85310, Auto 2020/85310, SIM 1578.000.001/2020, SIM 1936.000.002/2020, Doc. 12464305, SIM 1605.000.005/2020, Doc. 12465199, Doc. 12465386, Doc: 12455170, Doc. 12465413, Doc. 12463005, SIM 2140.000.010/2020, SIM 1605.000.005/2020, Doc. 12462722, Doc. 12462727, Doc. 12467606, Doc. 12467620, Doc. 12467631, Doc. 12405865, Doc. 12466161, Doc. 12466212, Doc. 12466229, Doc. 12466202, SIM 1653.000.001/2020, DOC:12467909, DOC nº 12468834, SIM 2030.000.011/2020, SIM 1603.000.005/2020, SIM 1700.000.001/2020, SIM 1700.000.001/2020, Doc. 12468604, SIM 1959.000.011/2020, DOC: 12468803, Doc. 12472840, Doc. 12472840, Doc. 12473503, SIM 1959.000.009/2020, SIM 1585.000.001/2020, SIM 1585.000.001/2020, Auto nº 2016/2296323, Auto nº 2020/98313, SIM 2030.000.013/2020, Doc. 12476514,SIM 1691.000.014/2020,SIM 1940.000.060/2020,Auto nº 2020/86225,Auto nº 2020/86225,Doc. 12479992,Doc.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrício José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Marta Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

12480049,Doc. 12480618,SIM 2014.000.187/2020,Doc. 12480699,Doc. 12480728,

Doc. 12480707,Doc. 12480769,Doc. 12481910,SIM 1690.000.009/2020,SIM 1603.000.005/2020,SIM 1603.000.005/2020,SIM 1603.000.005/2020,SIM 1603.000.005/2020,SIM 1603.000.005/2020,SIM 1603.000.005/2020,SIM 2090.000.040/2020,SIM 1851.000.001/2020,SIM 2256.000.003/2020,Doc. 12488016,SIM 2271.000.001/2020,SIM 2271.000.002/2020,Doc. 12488668,SIM 2271.000.003/2020,SIM 2088.000.089/2020,Doc. 12488815,SIM 2050.000.010/2020,SIM 1959.000.024/2020,Doc. 12491682 e SIM 1936.000.002/2020. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão indagou se há processos tramitados pelo SIM para apreciação do CSMP e solicitou treinamento do referido sistema aos Conselheiros. A Chefe de Secretaria informou que já há processo arquivado pelo SIM para apreciação do CSMP, mas encontra-se no aguardo do agendamento de treinamento do uso do sistema, à Secretaria e aos Conselheiro, pela Comissão do SIM. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## ATA Nº 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP Recife, 3 de junho de 2020

EXTRATO DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de junho de 2020

Horário: 13h30min

Local: <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>

Presidência: Dr<sup>a</sup>. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr<sup>a</sup>. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO e Dr.<sup>a</sup> FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA. Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu que se encontra em reunião externa e do Conselheiro Dr. Stanley Araújo Correia que se encontra em férias. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício sugeriu a abertura de edital para provimento, por remoção, dos cargos de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande e 24<sup>o</sup> Promotor de Justiça Criminal da Capital, este referente a processos relativos à crimes praticados contra criança e adolescente. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PROPOSTOS. II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE: Os Conselheiros Dr. Fernando Falcão e Dr<sup>a</sup>. Luciana Dantas solicitaram que sejam atualizados os quadros de antiguidade e de cargos vagos. O Secretário informou que o Quadro de Antiguidade já foi publicado no Diário Oficial este ano, nos termos da determinação legal, e, de acordo com a determinação do Conselho, a cada movimentação na carreira, a Secretaria faz atualização do Quadro de Antiguidade. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Luciana Dantas solicitou que seja publicado um aviso no site do MPPE, de que o quadro foi atualizado, para que todos saibam. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Luciana Dantas parabenizou o Dr. Marcos Carvalho pelo excelente trabalho à frente de AMPPE. Continuando, registrou elogios ao

sistema SIM e a organização da gestão da STI, pelo qual solicita o registro na ficha funcional da equipe. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU OS ELOGIOS PROPOSTOS E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Luciana Dantas informou que está com o procedimento referente a atualização das normas de promoção e remoção, mas, pelo novo regimento, entende que deveria encaminhá-lo ao relator originário, desta forma solicita posicionamento do CSMP. Após debate, o Colegiado, À UNANIMIDADE, ACORDOU QUE A SECRETARIA CONTACTE O RELATOR ORIGINÁRIO, DR. RINALDO JORGE, PARA CONSULTÁ-LO E, ACASO ESTE NÃO TENHA ÓBICE, FIQUE SOB A RESPONSABILIDADE DA DR<sup>a</sup>. LUCIANA DANTAS A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E VOTO. III - Aprovação de Ata: O Colegiado, à unanimidade, acordou apreciar na próxima sessão devido a sua extensão. IV – Processos apreciados na 10ª Sessão Virtual: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 10ª sessão virtual, realizadas no período de 25 a 29/5/20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 22/5/20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I.I). V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: SIM 2030.000.011/2020, SIM 2030.000.013/2020, SIM 1690.000.026/2020, Auto nº 2019/233367, SIM 1673.000.001/2020, SIM 1637.000.001/2020, SIM 2053.000.297/2020, SIM 2053.000.300/2020, SIM 2053.000.303/2020, Auto nº 2019/122296, SIM 2030.000.018/2020, SIM 1640.000.053/2020, SIM 2262.000.001/2020, SIM 2140.000.060/2020, Auto nº 2019/331047, SIM 2272.000.002/2020, SIM 2262.000.001/2020, SIM 2208.000.013/2020, SIM 1959.000.028/2020, SIM 2053.000.106/2020, SIM 2208.000.011/2020, Doc. 11734445, Doc. 11734679, Doc. 11734811, Doc. 11734929, Doc. 11735070, SIM 2010.000.002/2020, SIM 2053.000.280/2020, SIM 2053.000.325/2020, SIM 2053.000.298/2020, SIM 2053.000.335/2020, SIM 2053.000.301/2020, SIM 2053.000.337/2020, SIM 2053.000.355/2020, SIM 02208.000.017/2020, SIM 2014.000.214/2020, SIM 2010.000.001/2020, SIM 2226.000.005/2020, SIM 1923.000.024/2020, SIM 2272.000.006/2020, SIM 1877.000.099/2020, Doc. 12358817, SIM 2014.000.235/2020, SIM 2014.000.243/2020, SIM 2226.000.004/2020 e SIM 1879.000.124/2020. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 12504604, Doc. 12504640, Doc. 12504676, Doc. 12504713, Doc. 12470542, Doc. 12476413, Doc. 12510303, Doc. 12510313, Auto nº 2019/211524, Doc. 12476430, Doc. 12476461, Doc. 11723309, Auto nº 2019/304195 e Doc. 12359853. V.III – Prorrogação de Prazo: Auto nº 2015/1885286, Auto nº 2015/1996157, Auto nº 2017/2592171, Auto nº 2015/212205, Doc. 9194245, Doc. 6298736, Doc. 10966618, Doc. 12509093, Doc. 12509095, Doc. 12509098, Doc. 12509102, Doc. 12509065, Auto nº 2020/1314, Auto nº 2020/1365, Auto nº 2020/1376, Auto nº 2020/1460, Auto nº 2020/9559, Auto nº 2020/9704, Auto nº 2020/11099, Auto nº 2020/12585, Auto nº 2020/12686, Auto nº 2020/35116, Auto nº 2020/33576, Auto nº 2020/865, Auto nº 2018/68376, Auto nº 2019/74535, Auto nº 2019/150062, Auto nº 2019/150689, Auto nº 2019/150859, Auto nº 2017/2771334, Auto nº 2018/295227, Auto nº 2018/322157, Auto nº 2018/322851, Auto nº 2018/347813, Auto nº 2018396611, Auto nº 2018/402122, Auto nº 2019/53053, Auto nº 2018/159202, Doc. 10793622 e Auto nº 2014/1768528. V.IV – Ação Civil Pública - ACP: Autos nº 2016/2192005, Auto nº 2019/15138 e Auto nº 2018/407569. V. V - Suspeição: Req. Eletrônico 068676/2016, Req. Eletrônico 075793/2016, Req. Eletrônico 078412/2016, Req. Eletrônico 196955/2019, Req. Eletrônico 049701/2015 e Req. Eletrônico 158457/2019. V.VI – Recomendação: Doc. 12492324, Auto nº 2020/117425, Auto nº 2020/114775, Auto nº 2020/90547, Doc. 12493162, Doc. 12493174, Doc. 12493194, Doc. 12493138, Doc. 12493164, SIM 2153.000.011/2020, SIM 2050.000.010/2020, SIM 2024.000.054/2020, SIM 2030.000.013/2020, SIM 1548.000.002/2020, SIM 1578.000.001/2020, SIM 1783.000.003

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

/2020, SIM 1767.000.001/2020, Doc. 12492885, Doc. 12433739, SIM 2030.000.018/2020, Doc. 12488244, SIM 2052.000.023/2020, Auto nº 2020/120845, Doc. 12494362, SIM 2140.000.028/2020, Doc. 12395823, Auto nº 2020/121189, SIM 2053.000.303/2020, Auto nº 2020/89687, SIM 2014.000.201/2020, SIM 1708.000.012/2020, SIM 1708.000.012/2020, SIM 1708.000.012/2020, Doc. 12500203, Doc. 12500740, Doc. 12500736, Doc. 12499846, Doc. 12499646, Doc. 12499543, SIM 01.607.000.002/2020, Doc. 12498034, SIM 2326.000.001/2020, SIM 1959.000.028/2020, SIM 1979.000.054/2020, SIM 2140.000.060/2020, SIM 2208.000.013/2020, SIM 1708.000.011/2020, SIM 1708.000.011/2020, SIM 1708.000.011/2020, SIM 1708.000.011/2020, SIM 1708.000.011/2020, Doc. 12405640, SIM 1671.000.046/2020, SIM 2049.000.030/2020, SIM 1708.000.012/2020, Doc. 12507560, SIM 2053.000.297/2020, SIM 1936.000.002/2020, Doc. 12470896, Doc. 12487107, Doc. 12493581, Doc. 12493593, SIM 2053.000.300/2020, SIM 1787.000.075/2020, SIM 2208.000.011/2020, SIM 2262.000.001/2020, SIM 2226.000.003/2020, Doc. 12392738, Doc. 12511684, SIM 1877.000.113/2020, SIM nº 2240.000.001/2020, SIM nº 1920.000.079/2020, Auto nº 2019/99822, SIM nº 1787.000.082/2020, Doc. 12516229, Doc. 12516418, SIM 2014.000.181/2020, SIM 1787.000.084/2020, SIM 2208.000.013/2020, SIM 1877.000.099/2020, Doc. 12520014, Doc. 12519755 e Doc. 12519311. V.VII – Diversos:Auto nº 2018/304846, Auto nº 2018/412847, Auto nº 2019/411502, Auto nº 2018/294539, Auto nº 2018/208897, Auto nº 2018/199846, Auto nº 2018/115264, Req. Eletrônico 195370/2019 e Req. Eletrônico 214970/2020.VI – Processo Auto 2020/6009 – Doc.12221637. Relator: Salomão Abdo Aziz Ismail Filho:A parte interessada ingressou à sessão. O Relator apresentou o relatório. O interessado apresentou suas razões pelo prazo de 10 (dez) minutos. Após, o Relator apresentou o voto pelo indeferimento do recurso e homologação do arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu o recurso e homologou o arquivamento nos termos do voto do relator. A parte interessada saiu da sessão.VII - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I):O Conselheiro Dr. Salomão Abdo indagou se os processos seriam julgados em sessão aberta, ante a decisão proferida na 12ª sessão ordinária do CSMP/2020. A Presidente em exercício DETERMINOU A PROTOCOLIZAÇÃO DA DÚVIDA COMO UM PROCESSO E DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS CONSELHEIROS PARA SER RELATADO.O Secretário procedeu com o sorteio, tendo sido distribuído para a Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega.Colocados em apreciação os processos da Corregedoria Geral relacionados no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator/relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Carlos Vitória. (Relacionados no anexo I).O Presidente daAMPPE, Dr. Marcos Carvalho, lembrou que a eleição para a Associação será na próxima sexta feira,de forma eletrônica, das 8h às 17h, por um e-mail que será encaminhado para cada membro.A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Secretário: Dr. Petrúcio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Stanley Araújo Correia que se encontra em férias e da Conselheira Drª. Fernanda Henriques da Nóbrega por questão de saúde. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência:O Presidente informou das dificuldades orçamentárias e o que tem feito para administrar o orçamento. Continuando, informou quanto a previsão de retomada do trabalho presencial e que decidiu montar uma comissão para opinar e acompanhar as medidas de retomada. O CSMP, à unanimidade, indicou a Conselheira Drª. Maria Lizandra para compor a dita comissão. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, registrou que, após consultar a diretoria, a Associação indicou a Drª. Delane Mendonça para compor a referidacomissão. II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE:O Conselheiro Dr. Salomão Abdo registrou a decisão da 1ª Câmara Criminal do TJPE que reconheceu o vício de nulidade insanável da audiência realizada sem a presença do MP, pelo qual informou que pediu ao CAOP Criminal a divulgação,entre os membros,da referida decisão e respectivo Parecer da lavra da Procuradora de Justiça Drª. Andréa Karla. Continuando, indagou o PGJ quanto a atribuição deste em relação a expedição de recomendação dirigida aos Prefeitos. O Presidentedeterminou que o Secretário officie o CAOP Criminal para que divulgue o material citado pelo Conselheiro. O Corregedor, Dr. Alexandre Augusto, parabenizou a eleição da nova diretoria da AMPPE e agradeceu a atual. Continuando, registrou que a recomendação não vincula, é uma forma do PGJ ou membro dialogar com Instituições públicas ou privadas, pelo qualentende ser também de atribuição do PGJ a expedição de recomendações aos prefeitos, ainda mais em situações de pandemia como a que vivemos. O Presidente da AMPPE pediu que o PGJ analise a expedição de recomendações a luz da Resolução CNMP 164/2017 e Resolução MPPE 003/2019. A Conselheira Drª. Luciana Dantas parabenizou a eleição da nova diretoria da AMPPE. Continuando, registrou que parabenizou o PGJ pela expedição da recomendação e entende que não há óbice para que este o faça. O Presidente parabenizou a eleição da nova diretoria da AMPPE. Continuando,informou que, a atribuição do PGJ para expedição de recomendação no caso, se refere a atribuição criminal do PGJ, caso não haja cumprimento pelos Prefeitos, cabendo aos Promotores de Justiça expedir no âmbito cível, se assim entenderem. O Conselheiro Dr. Carlos Vitória informou que está terminando sua gestão à frenteInstituto do MP, pelo qual registra que a partir do dia 18 deverá ser publicado o edital para eleição no Diário Oficial. Continuando, parabenizou a eleição da nova diretoria da AMPPE e registrou os agradecimentos a atual diretoria. O Presidente da AMPPE agradeceu as parabenizações e agradecimentos e a todos os membros associados que puderam participar da eleição. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão registrou que, ontem, o STF mudou o entendimento passando para o CNMP a atribuição para solução do conflito de atribuição, na área de Cidadania e na Criminal, também, quando o MP Estadual e Federal entendem com, ou sem, atribuição.III - Aprovação de Ata:Colocado em apreciação o extrato da Ata da 12ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 20/05/2020, e respectivo anexo. Foi aberta à discussão. Feitos os ajustes solicitados, foi colocado em votação e aprovado, por unanimidade.IV– Processos apreciados na 11ª Sessão Virtual:O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 11ª sessão virtual, realizadas no período de 1 a 5/6/20, cuja relação dos

## ATA Nº 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP Recife, 10 de junho de 2020

EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 10 de junho de 2020

Horário: 13h30min

Local:<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>

Presidência:Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. Rinaldo Jorge da Silva), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. Mavial de Souza Silva), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO e Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Correia  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

processos foi publicada no D.O. no dia 29/5/20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I.I). V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: SIM 2291.000.009/2020, SIM 01787.000.077/2020, Doc. 12399300, SIM 1673.000.002/2020, Doc. 12241112, SIM 01691.000.030/2020, SIM 2014.000.026/2020, SIM 01598.000.001/2020, Auto nº 2019/291661, Doc. 12390176, Auto nº 2019/356230, Auto nº 2019/326747, Auto nº 2015/2132173, SIM 2309.000.002/2020, Auto nº 2020/126915, SIM 2014.000.251/2020, SIM 1727.000.002/2020, SIM 2262.000.006/2020, SIM 2053.000.177/2020, SIM 1891.000.204/2020, SIM 2053.000.203/2020, SIM 2053.000.205/2020, SIM 2053.000.351/2020, SIM 1788.000.042/2020, SIM 2349.000.006/2020, SIM 2053.000.640/2020, SIM 1926.000.026/2020, SIM 2014.000.275/2020, SIM 2140.000.032/2020, SIM 1673.000.003/2020, SIM 1673.000.004/2020, SIM 1673.000.005/2020, SIM 1673.000.006/2020, SIM 1673.000.007/2020, SIM 1673.000.008/2020, SIM 2295.000.002/2020, SIM 2011.000.033/2020, SIM 2053.000.139/2020, SIM 2053.000.139/2020, SIM 2257.000.006/2020, SIM 2053.000.169/2020, Auto nº 2019/395272, Auto nº 2019/385760, Auto nº 2019/395403, Auto nº 2019/65018, Auto nº 2019/214760, Auto nº 2019/32065, SIM 2053.000.276/2020, SIM 2053.000.391/2020, SIM 2053.000.396/2020, SIM 2014.000.302/2020, SIM 2052.000.034/2020, SIM 2052.000.035/2020, SIM 2052.000.036/2020, SIM 1891.000.228/2020, SIM 1891.000.234/2020, SIM 1998.000.236/2020, SIM 1591.000.007/2020, SIM 2052.000.037/2020, SIM 2052.000.038/2020, SIM 2052.000.039/2020, SIM 2052.000.040/2020, SIM 2052.000.041/2020, SIM 2052.000.042/2020, SIM 2052.000.043/2020, SIM 2052.000.044/2020, SIM 2052.000.045/2020, SIM 2052.000.046/2020, SIM 2052.000.047/2020, SIM 2052.000.048/2020, SIM 1917.000.112/2020, SIM 2014.000.303/2020, SIM 1653.000.004/2020, SIM 2053.000.392/2020, SIM 1614.000.002/2020, SIM 1591.000.008/2020, SIM 2053.000.388/2020, SIM 2053.000.388/2020 e SIM 2295.000.003/2020. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Auto nº 2018/411310, SIM 1726.000.013/2020, Auto nº 2019/339761, Auto nº 2019/121208 e Auto nº 2019/395253. V.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 11073396, Auto nº 2018/182530, Auto nº 2017/2569626, Auto nº 2020/1337, Auto nº 2020/21748, Auto nº 2020/21793, Auto nº 2020/31934, Auto nº 2020/31975, Auto nº 2020/31956, Auto nº 2020/33530, Auto nº 2015/2085327, Auto nº 2017/2540411, Doc. 9565832, Doc. 12531044, Auto nº 2017/2572371, Auto nº 2015/1817584, Auto nº 2015/1815872, Auto nº 2015/1815823, Auto nº 2018/12361 e Auto nº 2017/2678974. V.IV Ação Civil Pública - ACP: Auto nº 2017/2648309, Auto nº 2019/44589, Auto nº 2018/313516, Auto nº 2018/182530, Auto nº 2018/368542, Auto nº 2017/2719835 e Auto nº 2019/1810. V.V - Suspeição: Doc. 12521675, Doc. 12521663, Req. Eletrônico 068677/2016, Req. Eletrônico 078413/2016, Req. Eletrônico 080298/2017, Req. Eletrônico 081692/2017, Req. Eletrônico 081829/2017, Req. Eletrônico 084154/2017, Req. Eletrônico 097019/2018, Req. Eletrônico 098489/2018 e Req. Eletrônico 139260/2019. V.VI – Recomendação: Doc. 12520785, Doc. 12519957, SIM 1645.000.008/2020, SIM 1708.000.012/2020, SIM 1708.000.012/2020, SIM 1708.000.012/2020, Auto nº 2020/109504, SIM 2165.000.008/2020, SIM 2165.000.001/2020, SIM 2291.000.009/2020, SIM 1787.000.048/2020, SIM 1920.000.096/2020, SIM 2266.000.016/2020, SIM 1591.000.003/2020, SIM 2272.000.002/2020, Auto nº 2020/89529, SIM 2272.000.006/2020, SIM 1727.000.002/2020, SIM 1727.000.002/2020, SIM 1727.000.002/2020, SIM 1727.000.002/2020, SIM 1727.000.002/2020, Doc. 12531031, SIM 1787.000.0093/2020, Doc. 12531722, SIM 2272.000.002/2020, SIM 2272.000.007/2020, SIM 2272.000.006/2020, Doc. 12531755, SIM 2272.000.007/2020, SIM 2272.000.002/2020, SIM 2349.000.006/2020, SIM 2226.000.003/2020, Doc. 12534223, SIM 1787.000.0089/2020, SIM 1787.000.0094/2020, Doc. 12532680, Doc. 12523404, Auto nº 2020/83955, Auto nº 2020/83955, SIM 2054.000.001/2020, SIM 1788.000.042-2020, Doc. 12539981, SIM 2014.000.214

/2020, SIM 2014.000.235/2020, SIM 2257.000.006/2020, SIM 1787.000.0087/2020, SIM 2014.000.181/2020, SIM 2014.000.201/2020, SIM 2014.000.243/2020, SIM 2014.000.251/2020, SIM 2014.000.275/2020, Auto nº 2019/358785, SIM 1603.000.005/2020, Doc. 12544957, SIM 1591.000.007/2020, Doc. 12539853, Doc. 12543554, SIM 01926.000.027/2020, SIM 2098.000.042/2020, SIM 1677.000.001/2020, SIM 2088.000.063/2020 e Doc. 12392738. V.VII – Diversos: Auto nº 2019/144710, Req. Eletrônico 093687/2017, Req. Eletrônico 095688/2017, Req. Eletrônico 108474/2018, Req. Eletrônico 174614/2019 e Req. Eletrônico 193030/2019. VI – Processo Auto: 2017/2859256 – Doc. 8956963. Relator: Fernando Falcão Ferraz Filho: Retirado de pauta por falta de quórum, devido ao impedimento de Conselheiro. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 111.

Recife, 17 de junho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1122  
Assunto: Ofício CGMP nº 0227/2020-SP  
Data do Despacho: 16/06/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1123  
Assunto: Processos  
Data do Despacho: 16/06/20  
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral  
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1124  
Assunto: Criação de cargo de Promotor de Justiça  
Data do Despacho: 16/06/20  
Interessado(a): Vivianne Maria Freitas M. M. de Menezes  
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1125  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 16/06/20  
Interessado(a): Bárbara Caroline Pondaco  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1126  
Assunto: Notícia de Fato nº 021/2020  
Data do Despacho: 16/06/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 255229/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/06/2020  
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### DESPACHOS Nº No dia 17/06/2020

Recife, 17 de junho de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

No dia 17/06/2020  
 Número protocolo: 254231/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 17/06/2020  
 Nome do Requerente: WILBERT SANTANA DOS SANTOS  
 Despacho: Considerando o parecer da AJM, encaminhado para que seja minutada a portaria e encaminhado para que AMPEO informe dotação orçamentária.

Número protocolo: 255454/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/06/2020  
 Nome do Requerente: LUIZ JORDÃO CABRAL NETO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 252409/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/06/2020  
 Nome do Requerente: DJANE BARROS MENDONÇA SALSA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 254689/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/06/2020  
 Nome do Requerente: WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 253609/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/06/2020  
 Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA  
 Despacho: Para informar a requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 253229/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/06/2020  
 Nome do Requerente: WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE  
 Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 255869/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/06/2020  
 Nome do Requerente: LANE MICHELLE BARBOSA DA SILVA  
 Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 242311/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 17/06/2020  
 Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 237513/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 17/06/2020  
 Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 17 de junho de 2020.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº N. /2020"

Recife, 17 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, representado pelo órgão de execução in fine, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

#### SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Roemberg Feitosa Júnior

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO a Recomendação n.29/2020 da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, a qual propôs a edição do ato normativo proibitivo de fogueiras e fogos de artifício aos Prefeitos de todo o Estado de Pernambuco, enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Orocó GEORGE GUEBER, em obséquio às disposições de ordem constitucional e legal acima referidas e a outras com elas convergentes, a:

I- a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

II- o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.).

Assina-se o prazo de até 02 dias úteis, a partir do recebimento da presente, para que o Prefeito Municipal comunique a esta Promotoria de Justiça (pjcabrobo@mppe.mp.br) o acatamento ou não da recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Orocó, para conhecimento e cumprimento;

b) À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário

Oficial do Estado;

c) Após a ciência da autoridade destinatária, dê-se ciência à Câmara Municipal e aos Blogs locais acerca do conteúdo da presente recomendação.

Orocó/PE, 17 de junho de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira Paes  
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
Promotor de Justiça de Orocó

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 003/2020"**

**Recife, 15 de junho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça firmou com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, em 13/03/2020, o Protocolo de Intenções PGJ-PI nº 001/2020, publicado na edição do DOEMPPE de 26/03/2020, com objetivo geral de estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e metodologias na área de inovação, mediante a realização de Ciclo de Inovação Aberta de interesse comum entre o MPPE e a SESPE, visando possibilitar a disponibilização de soluções tecnológicas para o combate à Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que no âmbito do mencionado Ciclo de Inovação – Desafio COVID-19, foi proposta a criação de uma Arquitetura de Enfrentamento ao COVID-19, onde foram endereçadas 8 soluções para suportar as principais funções do Estado, na dimensão Saúde;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido pelo MPLABS, em parceria com SES-PE a ferramenta Dycovid, que realiza o Contact Tracing de forma dinâmica, digital e anônima, permitindo identificar o fluxo de contaminação do COVID-19, mapeando de forma automatizada como o vírus está passando de pessoa para pessoa em nossa sociedade;

CONSIDERANDO que o registro de contatos entre os dispositivos das pessoas se dará de forma totalmente anônima e com garantia total de privacidade, e uma vez que pessoas se tornam infectadas e tenham seu exame confirmado, o aplicativo do usuário infectado notificará anonimamente todas as pessoas com quem ele teve contato nos últimos 14 dias, atribuindo um nível de risco para cada usuário da plataforma, em função dos parâmetros de proximidade e duração do contato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de unirmos forças no enfrentamento à pandemia do COVID-19, RESOLVE R E C O M E N D A R AO PREFEITO E SECRETÁRIO DE SAÚDE DE CAPOEIRAS que:

a) Usem e estimulem o uso, no âmbito da Administração Pública local, da aplicação DYCOVID (Dynamic Contact Tracing), disponível gratuitamente nos repositórios de aplicativos de celular apple store e android;

b) Utilizem, de forma massiva, os mais diversos meios de comunicação possíveis (TV, rádio e seus perfis nas redes sociais), para informar e conscientizar a população, no âmbito de seus municípios, sobre a relevância do uso dessa ferramenta para garantia da vida;

c) Orientem as equipes de Saúde de seus Municípios sobre a necessidade de coletar o número do celular do paciente, quando do preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória do COVID-19;

d) Providenciem o teste da população que tenha tido contato com pessoas infectadas, com base nas informações disponibilizadas na aplicação DYCOVID, cujo acesso poderá ser viabilizado à autoridade local através de contato com a equipe MPLabs do MPPE;

e) Comuniquem a este órgão ministerial, no prazo de 10 dias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

as providências tomadas relativamente à presente Recomendação.

COMUNIQUE-SE à Procuradoria-Geral de Justiça, ao CSMP, à CGMP e ao CAOP Saúde sobre o teor da presente recomendação, para fins de ciência e monitoramento estatístico.

Capoeiras/PE, 15 de junho de 2020.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Capoeiras

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 004/2020"**

**Recife, 15 de junho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS

**OBJETO:** Proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na Promotoria de Justiça de Saloá, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM /MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural,

mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/ 1988);

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** ao Senhor Prefeito Municipal de Capoeiras, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, que promova:

I- a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

II- o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.).

III - a divulgação imediata e adequada à presente recomendação, adotando as providências necessárias para prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça acerca de seu acatamento.

**RESSALTE-SE** que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

COMUNIQUE-SE à Procuradoria-Geral de Justiça, ao CSMP, à CGMP e aos CAOPS Saúde e do Meio Ambiente sobre o teor da presente recomendação, para fins de ciência e monitoramento estatístico.

Capoeiras/PE, 15 de junho de 2020.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Capoeiras

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 011/2020"**

**Recife, 16 de junho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

**REFERÊNCIA:** PROIBIÇÃO DE ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS, QUEIMA E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. PREFEITO DA CIDADE DE VERDEJANTE, enquanto perdurar a situação de calamidade

pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus:  
I- a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

II- o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.).

Informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao Exmo. Sr. Prefeito de VERDEJANTE, para conhecimento e cumprimento;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria CAOP-SAÚDE, para conhecimento e registro;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Sistema SIM.

VERDEJANTE-PE, 16 de junho de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotor de Justiça de Verdejante

#### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 012/2020"

Recife, 16 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

REFERÊNCIA: Recomenda a utilização do aplicativo Dycovid (Dynamic Contact Tracing) para informar e conscientizar a população, no âmbito de seus municípios, sobre a relevância do uso dessa ferramenta para garantia da vida.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça firmou com Secretaria Estadual de Saúde, em 13/03/2020, o Protocolo de Intenções PGJ-PI nº 001/2020, publicado na edição do DOEMPPE de 26/03/2020, com objetivo geral de estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e metodologias na área de inovação, mediante a realização de Ciclo de Inovação Aberta de interesse comum entre o MPPE e a SESPE, visando possibilitar a disponibilização de soluções tecnológicas para o combate à Pandemia do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

COVID-19.

CONSIDERANDO que, pelas circunstâncias advindas da pandemia do COVID-19, não são oferecidas condições adequadas de trabalho presencial e de prevenção de contágio, dificultando o cumprimento das recomendações das autoridades sanitárias, estando, assim, potencializando o risco de contaminação pelo referido vírus;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça reconhece o potencial e a necessidade de priorização das atividades desempenhadas pela área de Tecnologia da Informação e Inovação na busca pela transformação digital desta Instituição;

CONSIDERANDO a experiência inovadora e exitosa do Ciclo de Inovação – Desafio COVID-19, que propôs a criação de uma Arquitetura de Enfrentamento ao COVID-19, onde foram endereçadas 8 soluções para suportar as principais funções do Estado, na dimensão Saúde;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido pelo MPLABS, em parceria com SES-PE a ferramenta Dycovid, que realiza o Contact Tracing de forma dinâmica, digital e anônima, permitindo identificar o fluxo de contaminação do COVID-19, mapeando de forma automatizada como o vírus está passando de pessoa para pessoa em nossa sociedade;

CONSIDERANDO que o registro de contatos entre os dispositivos das pessoas se dará de forma totalmente anônima e com garantia total de privacidade, e uma vez que pessoas se tornam infectadas e tenham seu exame confirmado, o aplicativo do usuário infectado notificará anonimamente todas as pessoas com quem ele teve contato nos últimos 14 dias, atribuindo um nível de risco para cada usuário da plataforma, em função dos parâmetros de proximidade e duração do contato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de unirmos forças no enfrentamento à pandemia do COVID-19,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de VERDEJANTE para que faça uso da aplicação DYCOVID (Dynamic Contact Tracing) e utilizem, de forma massiva, os mais diversos meios de comunicação possíveis (TV, rádio e seus perfis nas redes sociais), para informar e conscientizar a população, no âmbito de seus municípios, sobre a relevância do uso dessa ferramenta para garantia da vida; e:

- Orientem os Secretários de Saúde sobre a necessidade de coletar o número do celular do paciente, quando do preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória do COVID-19;
- Seja recomendado o teste da população que tenha tido contato com pessoas infectadas, com base nas informações disponibilizadas na aplicação DYCOVID.

RECOMENDA, ainda, que acompanhem o nível de isolamento da população no site do MPPE (<https://datastudio.google.com/s/p3vHxnrBoWE>) e adote medidas junto à adesão da população da ferramenta DYCOVID, com a finalidade de receber alertas sobre a possibilidade de infecção e, a fim de garantir o isolamento e, conseqüentemente, a decréscimo da taxa de contaminação pelo COVID-19 no âmbito do Estado de Pernambuco.

Informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de VERDEJANTE, para conhecimento e cumprimento;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria CAOP-SAÚDE, para conhecimento e registro;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Registre-se no Sistema SIM.

VERDEJANTE-PE, 16 de junho de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotor de Justiça de Verdejante

#### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 013/2020"

Recife, 16 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

REFERÊNCIA: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), VACINAÇÃO, TESTAGEM E INSUMOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa com deficiência e bem assim, do art. 227, II, da Constituição Federal, o destaque de ser "dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde...além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão...";

CONSIDERANDO o preceituado no art. 8º, da Lei nº 13.146/2015, quando determina como dever do Estado, da sociedade e da família "assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde...", dentre outros; na sequência, do art. 9º, da mesma lei, denominada como "Lei da Inclusão", o recorte de que "A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público..."; sem olvidar do que dispõe o art. 10, da referida lei de inclusão, quando determina, no seu Parágrafo Único, que "Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança." Grifo nosso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Lei nº 13.146/2015), mediante o qual se prevê que serão observadas as seguintes medidas: "...II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões; III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;...". (negrito acrescentado);

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Terceiro, do art. 18, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com o fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, determinando, assim: "Aos profissionais que prestem assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida a capacitação inicial e continuada." (negrito acrescentado), asseverando, no mesmo artigo da "Lei de Inclusão", em seu inc. IX, que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços "para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais" (art. 18, caput, e IX, da Lei nº 13.146/2015); (negrito acrescentado);

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência, seja ela de que natureza for, necessita, no cotidiano, de cuidados especiais, não raras vezes carecendo da constante presença de um familiar ou cuidador(a) que lhe dispense os necessários cuidados que garantam o apoio e exercício de funções vitais, circunstância que mobiliza uma família inteira a se engajar nesse processo estrutural, nada obstante venha, também, a necessitar de medicações e insumos que lhe assegurem, não apenas o direito à saúde, mas a garantia efetiva da própria vida;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarou o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 à evolução de uma pandemia, cujos dados registrados pelo G1, atualizados até 04 de Junho de 2020 já davam conta do alarmante número de 606.085 pessoas infectadas pela doença e 33.464 mortes, em todo o País e não menos preocupante em Pernambuco, até o dia 04/06, em que se tinham registrado 3.134 mortes e 37.507 casos de infectados;

CONSIDERANDO extremamente preocupante a notícia de que em muitos municípios, pessoas com deficiência não tiveram a devida atenção e prioridade para receberem a vacina da gripe, Influenza H1N1, em que pese estejam tais pessoas enquadradas no grupo de risco, sobretudo a depender da deficiência específica, a exemplo, das detentoras de "doenças raras", D.R, devendo, pois, ter absoluta prioridade para receber a política pública protetiva da vacinação;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência de um modo geral, já enfrentam de forma aguçada as dificuldades atinentes ao exercício das suas funções, em face dos obstáculos diversos, que perpassam pelos físicos até os atitudinais e que, mais do que nunca, nesta crise provocada pela pandemia da Covid-19, vem necessitando de um "olhar assistencial" mais presente e direcionado do Poder Público, o que não vem ocorrendo, de modo que suas famílias tem se visto prejudicadas e penalizadas, não bastasse pelo desemprego ou diminuição da renda, pelo transporte precário, pela dificuldade de saída quando a maioria absoluta se preserva em casa, pela falta de acompanhante para os seus familiares com deficiência, ainda, pela falta de assistência no devido fornecimento, DOMICILIAR, de alguns remédios, leite, suplementos, fraldas e outros insumos (a exemplo dos que são utilizados numa lavagem intestinal), sendo pertinente frisar que até pelas comorbidades pontuais a regra geral do isolamento deveria ser mais rigorosa e respeitada em prol destas famílias e não está sendo, que, aliás, tem necessitado até mesmo de cestas básicas;

CONSIDERANDO que, além do supra aludido isolamento, a forma mais eficaz e segura de controle dos índices de contaminação é pela testagem e as pessoas com deficiência, mesmo com seus familiares sintomáticos, não tem conseguindo testar, para adotar o recomendável cuidado, afastamento dos demais e preservação digna de quem tem comorbidade e não pode estar desassistido(a) e mais vulnerável do que todos(as) os seus pares, em razão da imunidade baixa;

CONSIDERANDO a "súplica pelo socorro" proferida pela

entidade AMAR (Aliança das Mães e Famílias Raras), quando faz referência ao alerta da ONU, sobre "o abandono das pessoas com deficiência durante a crise provocada pelo Coronavírus", uma vez sentido o abandono das autoridades governamentais sem a adoção de medidas protetivas ou de cuidado para com as respectivas famílias, já que estas, com a quarentena, não estão conseguindo apanhar alimentos, remédios, levar seus dependentes para acompanhamento pelos profissionais de saúde, nem mesmo apanhar mantimentos como leite, fraldas, cestas básicas e suplementos alimentares, em consequência do quê, muitos pacientes estão sentindo dores terríveis nas articulações em decorrência da falta de fisioterapia; angústia, pelo confinamento, enfim, tem sido fático que as pessoas com deficiência tem passado por momentos traumáticos e de difícil superação, repletos de temor, desespero e gritos por uma ajuda que não chega, sobretudo porque são mais de dois meses de sobrevivência na mais absoluta, CRESCENTE e dolorosa invisibilidade.

RESOLVE

RECOMENDAR ao Gestor Municipal, a Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, ao CRAS e o CREAS:

1. Promova o Município, por meio das suas Secretarias e Redes de Apoio à Saúde e Assistência Social a VACINAÇÃO DOMICILIAR que protege contra a forte gripe Influenza H1N1 em todas as pessoas com deficiência, sem qualquer discriminação, atendendo ao preceito legal que garante a inclusão e a dignidade da pessoa com deficiência;

2. Efetive e disponibilize para quem precisa, a depender de qual deficiência seja, fraldas, leite, suplementos, medicações, insumos e o fornecimento de alimentos (cestas básicas) para as famílias que necessitem ou pela falta de auxílio financeiro ou em razão do bloqueio e/ou suspensão deste, por se tratar de premente questão de subsistência, já que, na paralela da COVID-19, a fome e a falta de tratamento médico necessário também matam;

3. Viabilize, em razão da vulnerabilidade que a comorbidade provoca, a testagem DOMICILIAR E PRIORITÁRIA, na pessoa com deficiência ou em quem lhe dispensa os cuidados, para que se promova, como consequência, o necessário e TEMPESTIVO tratamento, evitando, como imperiosa, a consumação de eventual óbito por inércia ou ausência da política pública assistencial necessária.

4. Que informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao Exmo. Sr. Prefeito de VERDEJANTE, para conhecimento e cumprimento;
- Secretário de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
- Secretário de Assistência Social, para conhecimento e cumprimento;
- CRAS, para conhecimento e acompanhamento;
- CREAS, para conhecimento e acompanhamento;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA – CAOP Cidadania, para conhecimento e registro;
- à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recomendação.

Registre-se no Sistema SIM.

VERDEJANTE-PE, 16 de junho de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotor de Justiça de Verdejante

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 025/2020**

**Recife, 12 de junho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento Administrativo nº 01708.000.011/2020

REFERÊNCIA: PROIBIÇÃO DE ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS, QUEIMA E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se

coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. PREFEITO DA CIDADE DE SERRITA, Sr. ERIVALDO OLIVEIRA, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus:

I- a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

II- o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.).

Informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao Exmo. Sr. Prefeito de Serrita, ERIVALDO OLIVEIRA SANTOS, para conhecimento e cumprimento;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria CAOP-SAÚDE, para conhecimento e registro;
- à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## Recomendação.

Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Sistema SIM.

SERRITA-PE, 12 de junho de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotor de Justiça de Serrita

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 026/2020**

**Recife, 12 de junho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento Administrativo nº 01708.000.012/2020

REFERÊNCIA: PROIBIÇÃO DE ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS, QUEIMA E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. PREFEITO DA CIDADE DE CEDRO, Sr. ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus:

I- a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

II- o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.).

Informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao Exmo. Sr. Prefeito de Cedro, para conhecimento e cumprimento;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria CAOP-SAÚDE, para conhecimento e registro;
- à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Sistema SIM.

SERRITA-PE, 12 de junho de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotor de Justiça de Serrita

#### RECOMENDAÇÃO Nº 027/2020

Recife, 12 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento Administrativo nº 01708.000.011/2020

REFERÊNCIA: Recomenda a utilização do aplicativo Dycovid (Dynamic Contact Tracing) para informar e conscientizar a população, no âmbito de seus municípios, sobre a relevância do uso dessa ferramenta para garantia da vida.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça firmou com Secretaria Estadual de Saúde, em 13/03/2020, o Protocolo de Intenções PGJ-PI nº 001/2020, publicado na edição do DOEMPPE de 26/03/2020, com objetivo geral de estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e metodologias na área de inovação, mediante a realização de Ciclo de Inovação Aberta de interesse comum entre o MPPE e a SESPE, visando possibilitar a disponibilização de soluções tecnológicas para o combate à Pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que, pelas circunstâncias advindas da pandemia do COVID-19, não são oferecidas condições adequadas de trabalho presencial e de prevenção de contágio, dificultando o cumprimento das recomendações das autoridades sanitárias, estando, assim, potencializando o risco de contaminação pelo referido vírus;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça reconhece o potencial e a necessidade de priorização das atividades desempenhadas pela área de Tecnologia da Informação e Inovação na busca pela transformação digital desta Instituição;

CONSIDERANDO a experiência inovadora e exitosa do Ciclo de Inovação – Desafio COVID-19, que propôs a criação de uma Arquitetura de Enfrentamento ao COVID-19, onde foram endereçadas 8 soluções para suportar as principais funções do Estado, na dimensão Saúde;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido pelo MPLABS, em parceria com SES-PE a ferramenta Dycovid, que realiza o Contact Tracing de forma dinâmica, digital e anônima, permitindo identificar o fluxo de contaminação do COVID-19, mapeando de forma automatizada como o vírus está passando de pessoa para pessoa em nossa sociedade;

CONSIDERANDO que o registro de contatos entre os dispositivos das pessoas se dará de forma totalmente anônima

e com garantia total de privacidade, e uma vez que pessoas se tornam infectadas e tenham seu exame confirmado, o aplicativo do usuário infectado notificará anonimamente todas as pessoas com quem ele teve contato nos últimos 14 dias, atribuindo um nível de risco para cada usuário da plataforma, em função dos parâmetros de proximidade e duração do contato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de unirmos forças no enfrentamento à pandemia do COVID-19,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Serrita para que faça uso da aplicação DYCOVID (Dynamic Contact Tracing) e utilizem, de forma massiva, os mais diversos meios de comunicação possíveis (TV, rádio e seus perfis nas redes sociais), para informar e conscientizar a população, no âmbito de seus municípios, sobre a relevância do uso dessa ferramenta para garantia da vida; e:

- Orientem os Secretários de Saúde sobre a necessidade de coletar o número do celular do paciente, quando do preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória do COVID-19;
- Seja recomendado o teste da população que tenha tido contato com pessoas infectadas, com base nas informações disponibilizadas na aplicação DYCOVID.

RECOMENDA, ainda, que acompanhem o nível de isolamento da população no site do MPPE (<https://datastudio.google.com/s/p3vHxnrBoWE>) e adote medidas junto à adesão da população da ferramenta DYCOVID, com a finalidade de receber alertas sobre a possibilidade de infecção e, a fim de garantir o isolamento e, conseqüentemente, a decréscimo da taxa de contaminação pelo COVID-19 no âmbito do Estado de Pernambuco.

Informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serrita, para conhecimento e cumprimento;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria CAOP-SAÚDE, para conhecimento e registro;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Registre-se no Sistema SIM.

SERRITA-PE, 12 de junho de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotor de Justiça de Serrita

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 028/2020****Recife, 12 de junho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento Administrativo nº 01708.000.012/2020

REFERÊNCIA: Recomenda a utilização do aplicativo Dycovid (Dynamic Contact Tracing) para informar e conscientizar a população, no âmbito de seus municípios, sobre a relevância do uso dessa ferramenta para garantia da vida.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça firmou com Secretaria Estadual de Saúde, em 13/03/2020, o Protocolo de Intenções PGJ-PI nº 001/2020, publicado na edição do DOEMPPE de 26/03/2020, com objetivo geral de estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e metodologias na área de inovação, mediante a realização de Ciclo de Inovação Aberta de interesse comum entre o MPPE e a SESPE, visando possibilitar a disponibilização de soluções tecnológicas para o combate à Pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que, pelas circunstâncias advindas da pandemia do COVID-19, não são oferecidas condições adequadas de trabalho presencial e de prevenção de contágio, dificultando o cumprimento das recomendações das autoridades sanitárias, estando, assim, potencializando o risco de contaminação pelo referido vírus;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça reconhece o potencial e a necessidade de priorização das atividades desempenhadas pela área de Tecnologia da Informação e Inovação na busca pela transformação digital desta Instituição;

CONSIDERANDO a experiência inovadora e exitosa do Ciclo de Inovação – Desafio COVID-19, que propôs a criação de uma Arquitetura de Enfrentamento ao COVID-19, onde foram endereçadas 8 soluções para suportar as principais funções do Estado, na dimensão Saúde;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido pelo MPLABS, em parceria com SES-PE a ferramenta Dycovid, que realiza o Contact Tracing de forma dinâmica, digital e anônima, permitindo identificar o fluxo de contaminação do COVID-19, mapeando de forma automatizada como o vírus está passando de pessoa para pessoa em nossa sociedade;

CONSIDERANDO que o registro de contatos entre os dispositivos das pessoas se dará de forma totalmente anônima e com garantia total de privacidade, e uma vez que pessoas se tornam infectadas e tenham seu exame confirmado, o aplicativo do usuário infectado notificará anonimamente todas as pessoas com quem ele teve contato nos últimos 14 dias, atribuindo um nível de risco para cada usuário da plataforma, em função dos parâmetros de proximidade e duração do contato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de unirmos forças no enfrentamento à pandemia do COVID-19,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Cedro para que faça uso da aplicação DYCOVID (Dynamic Contact Tracing) e utilizem, de forma massiva, os mais diversos meios de comunicação possíveis (TV, rádio e seus perfis nas redes sociais), para

informar e conscientizar a população, no âmbito de seus municípios, sobre a relevância do uso dessa ferramenta para garantia da vida; e:

- Orientem os Secretários de Saúde sobre a necessidade de coletar o número do celular do paciente, quando do preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória do COVID-19;
- Seja recomendado o teste da população que tenha tido contato com pessoas infectadas, com base nas informações disponibilizadas na aplicação DYCOVID.

RECOMENDA, ainda, que acompanhem o nível de isolamento da população no site do MPPE (<https://datastudio.google.com/s/p3vHxnrBoWE>) e adote medidas junto à adesão da população da ferramenta DYCOVID, com a finalidade de receber alertas sobre a possibilidade de infecção e, a fim de garantir o isolamento e, consequentemente, a decréscimo da taxa de contaminação pelo COVID-19 no âmbito do Estado de Pernambuco.

Informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cedro, para conhecimento e cumprimento;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria CAOP-SAÚDE, para conhecimento e registro;
- à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Registre-se no Sistema SIM.

SERRITA-PE, 12 de junho de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotor de Justiça de Serrita

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 029/2020****Recife, 12 de junho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento Administrativo nº 01708.000.011/2020

REFERÊNCIA: TRATAMENTO HUMANIZADO PARA PACIENTES INTERNADOS SEM IDENTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o primordial papel da família, disposto na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

própria Constituição Federal, nos termos do Art. 226, que em seu Parágrafo Oitavo, preceitua que " O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações"; Grifo nosso.

CONSIDERANDO que para qualquer paciente, é de indubitosa valia a anamnese, sempre que possível ou, em seu lugar a coleta máxima de informações, por parte de membros da família, que possam informar sobre eventual comorbidade, alergias medicamentosas etc, nada obstante seja eficaz para qualquer tratamento que o paciente se sinta amparado, ainda que à distância pela família;

CONSIDERANDO que, em razão do crescimento vertiginoso do índice de pessoas infectadas, no meio delas, há aquelas que residem sozinhas, no estado de Pernambuco ou que foram socorridas sem documentos (no momento da entrada hospitalar) ou ainda, viventes em situação de rua, sem qualquer identificação ou porte dos respectivos documentos de identificação civil, o que as torna perante os familiares e a sociedade, em suas várias esferas como pessoa de identidade desconhecida ou denominadas como "indigentes", mormente quando, em razão do tratamento médico, estão ou permanecem inconscientes, por vezes até eventual óbito;

CONSIDERANDO que não tem sido menor a angústia de familiares quando tentam efetivar o contato com tais pessoas, sem êxito, ou por estarem incomunicáveis, fato que tem gerado extrema angústia, desespero e até doenças ou por não se ter o registro das suas entradas em hospitais, sobretudo, neste tempo de pandemia comunitária, não procedendo estes à tentativa de localização dos familiares, para comunicar internação, quadro clínico ou morte, podendo-se, analogicamente, comparar aos autuados em flagrante que tem direito inviolável de comunicação à família e não se tem observado o respeito a esta garantia em alguns casos, no tocante aos pacientes contaminados pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer e zelar pela adequada identificação dos mortos, cujos óbitos ocorrerem no curso da pandemia, sendo determinação do Conselho Nacional do Ministério Público que tais óbitos devam ser anotados regularmente no Registro Civil de Pessoas Naturais e em sistemas administrativos do Governo Federal;

CONSIDERANDO o legítimo fim de se resguardar os direitos dos familiares, dependentes e herdeiros da pessoa falecida, com a emissão da certidão de óbito, a partir de um registro civil de óbito, com informações corretas sobre a identificação do "de cujus" e sua qualificação;

CONSIDERANDO como devido que se preservem os direitos dos familiares, dependentes e herdeiros da pessoa hospitalizada ou falecida de ter acesso às informações quanto ao seu real paradeiro;

CONSIDERANDO o histórico de tragédias nacionais que vem tornando dificultoso ou impossível a apresentação de documentos dos falecidos para o registro civil de óbito, bem como a notificação do seu paradeiro para que, por questão afetiva e humanitária, os familiares saibam da morte, antes do sepultamento, garantindo-se, como devidas, questões de biossegurança e saúde pública;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas instituída pela Lei n. 13.818/2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 2/2020 – CDDF COVID-19 da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público, que trata da divulgação e ampliação do uso do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID) diante da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 81 da Lei n. 6.015 de 1973, no sentido de que, sendo o finado desconhecido, o registro civil de óbito deverá conter declaração da estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar no futuro, o seu devido reconhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização nacional do protocolo de anotação das informações previstas no Art. 1º e Parágrafos, da PORTARIA CONJUNTA Nº 1, de 30 de Março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os termos da Portaria acima mencionada, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde, que estabelecem procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do COVID – 19;

CONSIDERANDO, por fim, que o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos ( SINALID-CNMP) pode ser acessado a partir de qualquer estação ou computador com acesso à rede mundial de computadores, mediante login e senha, situação que o coloca na vanguarda nacional para o efetivo cumprimento das medidas propostas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Gestor Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Ação Social, para os Conselhos Municipais de 1)Saúde, 2) do Idoso, 3) da Criança e do Adolescente, para o CREAMS, o CRAS, para o Delegado de Polícia local, Gestor dos Hospitais e Postos de Saúde da Rede Pública, para os Administradores dos Cemitérios, em havendo, para os Gestores ou Provedores dos Hospitais Particulares locais, em havendo, dentre estes os de Campanha, para atendimento, permanente ou provisório, dos pacientes contaminados ou sintomáticos do COVID-19 para dar conhecimento do conteúdo que segue:

- 1.À rede pública de saúde, bem como à rede de hospitais particulares, em havendo, no sentido de fazer constar do prontuário de atendimento, em casos de internação hospitalar no período de pandemia, todas as possíveis informações que possam identificar o paciente, anotando-se os dados pessoais deste e do seu acompanhante, quando houver.
- 2.À Secretaria de Saúde e à Delegacia de Polícia Civil da localidade, no sentido de adotarem os procedimentos que visem à identificação e localização dos familiares de pacientes hospitalizados, em razão da pandemia do novo COVID -19, mesmo após eventual óbito, especialmente, no que tange ao cumprimento do disposto no Art. 1º e parágrafos da Portaria Conjunta Nº 1, de 30 de Março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde;
- 3.À Secretaria de Saúde, para a partir da Recomendação, caso já não venham fazendo, abastecerem uma plataforma de dados que contenha fotos do paciente, especialmente da face, características físicas, coleta de digitais para comparação biométrica sempre que possível, bem como dia, local, horário de atendimento, quadro clínico e tudo que se possa guardar em acervo para superveniente procura de pessoa desaparecida;
- 4.À Delegacia de Polícia, caso tenha registro ou ocorrência de pessoas desaparecidas, procure cruzar informações com as unidades de saúde, com o fim de se certificar quanto a terem ou não tais pessoas dado entrada nas unidades hospitalares;
- 5.Estimulem o abastecimento do banco de dados do SINALID - CNMP, por ser o instrumento mais próximo da necessidade de localização de pessoas desaparecidas, de maneira que, se esse banco de dados for "alimentado" tanto durante a vigência do desaparecimento de alguém, quanto para o fim de baixa (quando localizado), passará a ser um cadastro atual e preciso que possa eliminar a angústia de muitas pessoas que tentam encontrar parentes (filhos, pais, irmãos, cônjuges), ao longo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

meses, anos e, por vezes, sendo estes(as) alcoólatras, usuários(as) de drogas pesadas, senis, esclerosados(as), pacientes com Alzheimer ou portadores de doenças outras, que comprometam a memória de quem seja e suas referências; sem perder de vista, por óbvio, os aspectos criminais, como prisões, fugas duradouras, sequestros ou morte, pelas mais variadas razões;

6. Viabilizem, em caso de óbito por COVID-19, sejam anexados à respectiva declaração (DO), nos termos da Portaria Conjunta N. 1, de Março de 2020, na medida do possível e por questão humanitária, todos os dados como estatura, medidas do cadáver, cor da pele, sinais, aparentes, tatuagem, característica do cabelo, idade presumida, vestuário de entrada no hospital e adereços peculiares, além de fotos, preferencialmente da face e, sempre que possível, impressão datiloscópica do polegar, para que também sejam anexadas à respectiva certidão de óbito, que deverá conter o local de sepultamento e, se possível, a quadra, lote e número da sepultura ou ossário, onde se possa localizar, caso queira ou seja necessário, anos depois, os ossos pertencentes em vida à determinada pessoa; (Art. 1º, Parágrafo 2º, da Portaria);

7. Aos cemitérios, nesse momento de Pandemia, promova-se o mínimo de controle quanto à identificação dos ossos, isto é, que se anotem o lote, a quadra, o número da sepultura e se for uma para vários corpos, que estejam numerados da esquerda para a direita ou outro equivalente critério, que evite se façam exumações também coletivas, para identificação dos corpos;

8. Aos administradores de cemitérios, caso em razão do tempo, sepultem apenas com a guia de sepultamento ou declaração do óbito, encaminhem, no prazo de 24 horas, tais documentos para o Cartório de Registro Civil, sem prejuízo da concomitante comunicação por parte do hospital, funerária ou até parentes, para que não se perpetuem os cessados direitos civis e previdenciários;

9. Ao Poder Executivo Municipal, ao considerar que os cadáveres de pessoas falecidas em razão do COVID 19 são suspeitas de infecção por SARSCoV2, afigurando-se de alto risco biológico para saúde pública, no sentido de serem tais corpos removidos de imediato do espaço de isolamento, quarto ou UTI para o necrotério, no menor tempo possível, proceda-se à inumação no prazo máximo de 24 horas, a contar do óbito;

10. Ao Poder Executivo Municipal, monitore para que sejam adquiridos ou providenciados os necessários EPIs, sempre quando possível, como item obrigatório em tempo de pandemia, para que, caso o corpo precise ser reconhecido pelos familiares, assim o seja com segurança, mediante uso dos tais equipamentos e sempre ANTES da remoção do corpo para o necrotério, no qual há risco de contaminação maior; entretanto, caso o corpo já esteja neste, que se conscientizem as famílias quanto aos riscos de contaminação, viabilizando, assim, o reconhecimento por foto, sem qualquer contato físico com o (a) falecido(a), bem como com nenhuma superfície ou material do ambiente, que possa ser vetor de contaminação, nos termos do Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infectocontagiosas do DF, publicado em 27 de Março de 2020. Outrossim, fiscalize para que, antes da transferência para o necrotério, o cadáver seja colocado numa bolsa sanitária biodegradável, impermeável e com dados POSSÍVEIS DE IDENTIFICAÇÃO, de maneira que não mais seja aberta e que eventual reconhecimento se dê ANTES DA TRANSFERÊNCIA PARA O NECROTÉRIO e bem assim, do sepultamento;

11. À rede pública de saúde, bem como à rede de hospitais particulares, em havendo, no sentido de que acompanhe e registre no banco de dados do SINALID, mormente para controle do fluxo de trabalho em face de pessoas desaparecidas ou não identificadas, com o fim de dar conhecimento a quem interessar possa dos(as) contaminados(as) sem identificação ou seja, de quantas pessoas com identidade desconhecida deram entrada no sistema de saúde, quantas tiveram alta e quantas foram a óbito, tendo como causa o COVID-19;

12. À Secretaria de Saúde, tão logo se interne paciente com identidade desconhecida, comunique à Ação Social, que poderá demandar o apoio da Polícia Judiciária, do CREAS e do CRAS, no sentido de tentar localizar familiares do(a) paciente, como

sendo o primeiro ato concomitante à internação, com o fim de que as buscas e possíveis localizações ocorram ao tempo do tratamento e não, tão somente, para comunicação do óbito;

13. À rede pública de saúde, bem como à rede de hospitais particulares, providenciem para que, sempre que colhida a impressão digital do paciente INTERNADO e não identificado, com suspeita ou diagnóstico do COVID-19, seja a mesma anexada a sua ficha médica ou prontuário, para que, caso venha a óbito, possa haver perícia que confronte tais digitais com o prontuário civil que, eventualmente, conste do Instituto Tavares Buril, com o fim de identificar o paciente que, porventura, vá a óbito sem identificação.

Informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta Recomendação:

- a) ao Exmo. Sr. Prefeito de Serrita, ERIVALDO OLIVEIRA SANTOS, para conhecimento e cumprimento;
- b) Secretarias Municipal de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social, para conhecimento e cumprimento;
- d) aos Conselhos Municipais de 1) Saúde, 2) do Idoso, 3) da Criança e do Adolescente, para conhecimento e acompanhamento;
- e) ao CREAS, para conhecimento e acompanhamento;
- f) ao CRAS, para conhecimento e acompanhamento;
- g) ao Delegado de Polícia local, para conhecimento e acompanhamento;
- h) Gestor dos Hospitais e Postos de Saúde da Rede Pública para conhecimento e cumprimento;
- i) aos Administradores dos Cemitérios da comarca, para conhecimento e cumprimento;
- j) aos Gestores ou Provedores dos Hospitais Particulares locais, para conhecimento e cumprimento;
- k) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- l) ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria CAOP-SAÚDE, para conhecimento e registro;
- m) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Sistema SIM.

SERRITA-PE, 12 de junho de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotor de Justiça de Serrita

#### RECOMENDAÇÃO Nº 030/2020

Recife, 12 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento Administrativo nº 01708.000.012/2020

REFERÊNCIA: TRATAMENTO HUMANIZADO PARA PACIENTES INTERNADOS SEM IDENTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o primordial papel da família, disposto na própria Constituição Federal, nos termos do Art. 226, que em seu Parágrafo Oitavo, preceitua que " O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações"; Grifo nosso.

CONSIDERANDO que para qualquer paciente, é de indubitosa valia a anamnese, sempre que possível ou, em seu lugar a coleta máxima de informações, por parte de membros da família, que possam informar sobre eventual comorbidade, alergias medicamentosas etc, nada obstante seja eficaz para qualquer tratamento que o paciente se sinta amparado, ainda que à distância pela família;

CONSIDERANDO que, em razão do crescimento vertiginoso do índice de pessoas infectadas, no meio delas, há aquelas que residem sozinhas, no estado de Pernambuco ou que foram socorridas sem documentos (no momento da entrada hospitalar) ou ainda, viventes em situação de rua, sem qualquer identificação ou porte dos respectivos documentos de identificação civil, o que as torna perante os familiares e a sociedade, em suas várias esferas como pessoa de identidade desconhecida ou denominadas como "indigentes", mormente quando, em razão do tratamento médico, estão ou permanecem inconscientes, por vezes até eventual óbito;

CONSIDERANDO que não tem sido menor a angústia de familiares quando tentam efetivar o contato com tais pessoas, sem êxito, ou por estarem incomunicáveis, fato que tem gerado extrema angústia, desespero e até doenças ou por não se ter o registro das suas entradas em hospitais, sobretudo, neste tempo de pandemia comunitária, não procedendo estes à tentativa de localização dos familiares, para comunicar internação, quadro clínico ou morte, podendo-se, analogicamente, comparar aos autuados em flagrante que tem direito inviolável de comunicação à família e não se tem observado o respeito a esta garantia em alguns casos, no tocante aos pacientes contaminados pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer e zelar pela adequada identificação dos mortos, cujos óbitos ocorrerem no curso da pandemia, sendo determinação do Conselho Nacional do Ministério Público que tais óbitos devam ser anotados regularmente no Registro Civil de Pessoas Naturais e em sistemas administrativos do Governo Federal;

CONSIDERANDO o legítimo fim de se resguardar os direitos dos familiares, dependentes e herdeiros da pessoa falecida, com a emissão da certidão de óbito, a partir de um registro civil de óbito, com informações corretas sobre a identificação do "de cujus" e sua qualificação;

CONSIDERANDO como devido que se preservem os direitos dos familiares, dependentes e herdeiros da pessoa hospitalizada ou falecida de ter acesso às informações quanto ao seu real paradeiro;

CONSIDERANDO o histórico de tragédias nacionais que vem tornando dificultoso ou impossível a apresentação de documentos dos falecidos para o registro civil de óbito, bem como a notificação do seu paradeiro para que, por questão afetiva e humanitária, os familiares saibam da morte, antes do sepultamento, garantindo-se, como devidas, questões de biossegurança e saúde pública;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas instituída pela Lei n. 13.818/2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 2/2020 – CDDF COVID-19 da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público, que trata da divulgação e ampliação do uso do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID) diante da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 81 da Lei n. 6.015 de 1973, no sentido de que, sendo o finado desconhecido, o registro civil de óbito deverá conter declaração da estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar no futuro, o seu devido reconhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização nacional do protocolo de anotação das informações previstas no Art. 1º e Parágrafos, da PORTARIA CONJUNTA Nº 1, de 30 de Março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os termos da Portaria acima mencionada, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde, que estabelecem procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do COVID – 19;

CONSIDERANDO, por fim, que o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos ( SINALID-CNMP) pode ser acessado a partir de qualquer estação ou computador com acesso à rede mundial de computadores, mediante login e senha, situação que o coloca na vanguarda nacional para o efetivo cumprimento das medidas propostas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Gestor Municipal, a Secretarias Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Ação Social, para os Conselhos Municipais de 1)Saúde, 2) do Idoso, 3) da Criança e do Adolescente, para o CREAS, o CRAS, para o Delegado de Polícia local, Gestor dos Hospitais e Postos de Saúde da Rede Pública, para os Administradores dos Cemitérios da comarca, para os Gestores ou Provedores dos Hospitais Particulares locais, dentre estes os de Campanha, para atendimento, permanente ou provisório, dos pacientes contaminados ou sintomáticos do COVID-19 para dar conhecimento do conteúdo que segue:

1. Mobilizem o sistema de saúde, por cada unidade hospitalar, no sentido de fazer constar do prontuário de atendimento, em casos de internação hospitalar no período de pandemia, todas as possíveis informações que possam identificar o paciente, anotando-se os dados pessoais deste e do seu acompanhante, quando houver.

2. Promovam a cooperação entre a rede de saúde e a polícia civil, no sentido de adotarem os procedimentos que visem à identificação e localização dos familiares de pacientes hospitalizados, em razão da pandemia do novo COVID -19, mesmo após eventual óbito, especialmente, no que tange ao cumprimento do disposto no Art. 1º e parágrafos da Portaria Conjunta Nº 1, de 30 de Março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde;

3. Estabeçam o contato com o sistema de saúde, no âmbito estadual, para a partir da Recomendação, caso já não venham fazendo, abastecerem uma plataforma de dados que contenha fotos do paciente, especialmente da face, características físicas, coleta de digitais para comparação biométrica sempre que possível, bem como dia, local, horário de atendimento, quadro clínico e tudo que se possa guardar em acervo para superveniente procura de pessoa desaparecida;

4. Procedam à listagem dos Hospitais, Clínicas, Unidades, enfim, todas as entidades de campanha ou não, que venham atendendo pacientes com COVID-19, no sentido de determinarem as providências contidas no item 3 e, na sequência, informarem ao Caop Cidadania dados como o nome

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do hospital, endereço, CNPJ e gestor, para que encaminhemos pedido de login e senha individualizados ao SINALID, que será distinto para cada local de atendimento, vindo-se a ter um banco de dados, abastecido pelos profissionais da saúde ou quem lhes possa representar (equipe psicossocial), com os dados do paciente desconhecido, fotos, características, enfim, viabilizando que todos(as) que porventura tenham ingressado no sistema de saúde, possam ter esse registro histórico, caso venham a ser procurados pela família, no futuro e bem assim, evitando exumações em massa;

5. Estimulem as Delegacias de Polícia locais a, caso tenham registro ou ocorrência de pessoas desaparecidas, procurem cruzar informações com as unidades de saúde, com o fim de se certificarem quanto a terem ou não tais pessoas dado entrada nas unidades hospitalares;

6. Estimulem o abastecimento do banco de dados do SINALID - CNMP, por ser o instrumento mais próximo da necessidade de localização de pessoas desaparecidas, de maneira que, se esse banco de dados for "alimentado" tanto durante a vigência do desaparecimento de alguém, quanto para o fim de baixa (quando localizado), passará a ser um cadastro atual e preciso que possa eliminar a angústia de muitas pessoas que tentam encontrar parentes (filhos, pais, irmãos, cônjuges), ao longo de meses, anos e, por vezes, sendo estes(as) alcoólatras, usuários(as) de drogas pesadas, senis, esclerosados(as), pacientes com Alzheimer ou portadores de doenças outras, que comprometam a memória de quem seja e suas referências; sem perder de vista, por óbvio, os aspectos criminais, como prisões, fugas duradouras, sequestros ou morte, pelas mais variadas razões;

7. Viabilizem, em caso de óbito por COVID-19, sejam anexados à respectiva declaração (DO), nos termos da Portaria Conjunta N. 1, de Março de 2020, na medida do possível e por questão humanitária, todos os dados como estatura, medidas do cadáver, cor da pele, sinais, aparentes, tatuagem, característica do cabelo, idade presumida, vestuário de entrada no hospital e adereços peculiares, além de fotos, preferencialmente da face e, sempre que possível, impressão dactiloscópica do polegar, para que também sejam anexadas à respectiva certidão de óbito, que deverá conter o local de sepultamento e, se possível, a quadra, lote e número da sepultura ou ossário, onde se possa localizar, caso queira ou seja necessário, anos depois, os ossos pertencentes em vida à determinada pessoa; (Art. 1º, Parágrafo 2º, da Portaria);

8. Notifiquem os cemitérios, onde houver mais de um, para neste tempo de pandemia, em que acontecem os enterros coletivos, promova-se o mínimo de controle quanto à identificação dos ossos, isto é, que se anote o lote, a quadra, o número da sepultura e se for uma para vários corpos, que estejam numerados da esquerda para a direita ou outro equivalente critério, que evite se façam exumações também coletivas, para identificação dos corpos;

9. Recomendem aos administradores de cemitérios que, caso em razão do tempo, sepultem apenas com a guia de sepultamento ou declaração do óbito, encaminhem, no prazo de 24 horas, tais documentos para o Cartório de Registro Civil, sem prejuízo da concomitante comunicação por parte do hospital, funerária ou até parentes, para que não se perpetuem os cessados direitos civis e previdenciários;

10. Articulem com o Poder Executivo Municipal, a considerar que os cadáveres de pessoas falecidas em razão do COVID 19 são suspeitas de infecção por SARS-CoV2, afigurando-se de alto risco biológico para saúde pública, no sentido de serem tais corpos removidos de imediato do espaço de isolamento, quarto ou UTI para o necrotério, no menor tempo possível, procedendo-se à inumação no prazo máximo de 24 horas, a contar do óbito;

11. Monitorem para que sejam adquiridos ou providenciados os necessários EPIs, por parte do Município, sempre quando possível, como item obrigatório em tempo de pandemia, para que, caso o corpo precise ser reconhecido pelos familiares,

assim o seja com segurança, mediante uso dos tais equipamentos e sempre ANTES da remoção do corpo para o necrotério, no qual há risco de contaminação maior; entretanto, caso o corpo já esteja neste, que se conscientizem as famílias quanto aos riscos de contaminação, viabilizando, assim, o reconhecimento por foto, sem qualquer contato físico com o (a) falecido(a), bem como com nenhuma superfície ou material do ambiente, que possa ser vetor de contaminação, nos termos do Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infectocontagiosas do DF, publicado em 27 de Março de 2020, Fiscalizem para que, antes da transferência para o necrotério, o cadáver seja colocado numa bolsa sanitária biodegradável, impermeável e com dados POSSÍVEIS DE IDENTIFICAÇÃO, de maneira que não mais seja aberta e que eventual reconhecimento se dê ANTES DA TRANSFERÊNCIA PARA O NECROTÉRIO e bem assim, do sepultamento;

12. Intervenham junto ao Município, no que tange à rede pública de saúde, bem como junto a toda rede de hospitais particulares, no sentido de que acompanhe e registre no banco de dados do SINALID, mormente para controle do fluxo de trabalho em face de pessoas desaparecidas ou não identificadas, com o fim de dar conhecimento a quem interessar possa dos(as) contaminados(as) sem identificação ou seja, de quantas pessoas com identidade desconhecida deram entrada no sistema de saúde, quantas tiveram alta e quantas foram a óbito, tendo como causa o COVID-19;

13. Providenciem ação integrada para, tão logo se interne paciente com identidade desconhecida, a Secretaria de Saúde comunique à Ação Social, que poderá demandar o apoio da Polícia Judiciária, do CREAS e do CRAS, no sentido de tentar localizar familiares do(a) paciente, como sendo o primeiro ato concomitante à internação, com o fim de que as buscas e possíveis localizações ocorram ao tempo do tratamento e não, tão somente, para comunicação do óbito;

14. Providenciem para que, sempre que colhida a impressão digital do paciente INTERNADO e não identificado, com suspeita ou diagnóstico do COVID-19, seja a mesma anexada a sua ficha médica ou prontuário, para que, caso venha a óbito, possa haver perícia que confronte tais digitais com o prontuário civil que, eventualmente, conste do Instituto Tavares Buril, com o fim de identificar o paciente que, porventura, vá a óbito sem identificação;

15. Fiscalizem para que sejam anexadas, TAMBÉM, ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID), em campo próprio atinente ao endereço cadavérico, cópia da declaração de óbito e informações sobre o local de sepultamento PRECISO E DELIMITADO NOMINALMENTE, em caso de paciente sob suspeita ou confirmação da COVID-19, para fins de posterior localização e identificação, para ciência dos familiares e das autoridades públicas;

16. Atuem na fiscalização do cadastro das pessoas desaparecidas ou não identificadas, por parte do sistema de saúde, para que sejam resguardados os direitos humanos que se ameaçam sem a garantia do tratamento humanitário e bem assim, por pertencer ao médico a custódia do paciente internado, bem como a responsabilidade quanto ao tratamento que lhe for ministrado, de modo que lhe incumbe abastecer diariamente, no mínimo, a plataforma de cada paciente com os dados possíveis e individualizados das suas evoluções ou involuções clínicas, de modo que, no futuro, caso cobrado por quem de direito, tenha o registro da entrada, alta médica ou óbito de cada pessoa humana, como sendo a cabal prestação de contas dos seus serviços médicos, em prol da saúde.

Informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

REMETER cópia desta Recomendação:

- a) ao Exmo. Sr. Prefeito de Cedro, para conhecimento e cumprimento;
- b) ao Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
- c) ao Secretário(a) Municipal de Ação Social, para conhecimento e cumprimento;
- d) aos Conselhos Municipais de 1)Saúde, 2) do Idoso, 3) da Criança e do Adolescente, para conhecimento e acompanhamento;
- e) ao CREAS, o CRAS municipal, para conhecimento e acompanhamento;
- f) ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia local, para conhecimento e acompanhamento;
- g) ao Gestor(a) dos Hospitais e Postos de Saúde da Rede Pública, para conhecimento e cumprimento;
- h) aos Administradores dos Cemitérios da comarca, para conhecimento e cumprimento;
- i) aos Gestores ou Provedores dos Hospitais Particulares locais, para conhecimento e cumprimento;
- j) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- k) ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria CAOP-SAÚDE, para conhecimento e registro;
- l) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Sistema SIM.

SERRITA-PE, 12 de junho de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotor de Justiça de Serrita

#### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 031/2020

Recife, 12 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento Administrativo nº 01708.000.011/2020

REFERÊNCIA: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), VACINAÇÃO, TESTAGEM E INSUMOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa com deficiência e bem assim, do art. 227, II, da Constituição Federal, o destaque de ser "dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde...além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão...";

CONSIDERANDO o preceituado no art. 8º, da Lei nº 13.146/2015, quando determina como dever do Estado, da sociedade e da família "assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde...", dentre outros; na sequência, do art. 9º, da mesma lei,

denominada como "Lei da Inclusão", o recorte de que "A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público..."; sem olvidar do que dispõe o art. 10, da referida lei de inclusão, quando determina, no seu Parágrafo Único, que "Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança." Grifo nosso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Lei nº 13.146/2015), mediante o qual se prevê que serão observadas as seguintes medidas: "...II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões; III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;...". (negrito acrescentado);

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Terceiro, do art. 18, da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com o fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, determinando, assim: "Aos profissionais que prestem assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida a capacidade inicial e continuada." (negrito acrescentado), asseverando, no mesmo artigo da "Lei de Inclusão", em seu inc. IX, que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços "para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais" (art. 18, caput, e IX, da Lei nº 13.146/2015); (negrito acrescentado);

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência, seja ela de que natureza for, necessita, no cotidiano, de cuidados especiais, não raras vezes carecendo da constante presença de um familiar ou cuidador(a) que lhe dispense os necessários cuidados que garantam o apoio e exercício de funções vitais, circunstância que mobiliza uma família inteira a se engajar nesse processo estrutural, nada obstante venha, também, a necessitar de medicações e insumos que lhe assegurem, não apenas o direito à saúde, mas a garantia efetiva da própria vida;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarou o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 à evolução de uma pandemia, cujos dados registrados pelo G1, atualizados até 04 de Junho de 2020 já davam conta do alarmante número de 606.085 pessoas infectadas pela doença e 33.464 mortes, em todo o País e não menos preocupante em Pernambuco, até o dia 04/06, em que se tinham registrado 3.134 mortes e 37.507 casos de infectados;

CONSIDERANDO extremamente preocupante a notícia de que em muitos municípios, pessoas com deficiência não tiveram a devida atenção e prioridade para receberem a vacina da gripe, Influenza H1N1, em que pese estejam tais pessoas enquadradas no grupo de risco, sobretudo a depender da deficiência específica, a exemplo, das detentoras de "doenças raras", D.R, devendo, pois, ter absoluta prioridade para receber a política pública protetiva da vacinação;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência de um modo geral, já enfrentam de forma aguçada as dificuldades atinentes ao exercício das suas funções, em face dos obstáculos diversos, que perpassam pelos físicos até os atitudinais e que, mais do que nunca, nesta crise provocada pela pandemia da Covid-19, vem necessitando de um "olhar assistencial" mais presente e direcionado do Poder Público, o que não vem ocorrendo, de modo que suas famílias tem se visto prejudicadas e penalizadas, não bastasse pelo desemprego ou diminuição da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000

renda, pelo transporte precário, pela dificuldade de saída quando a maioria absoluta se preserva em casa, pela falta de acompanhante para os seus familiares com deficiência, ainda, pela falta de assistência no devido fornecimento, DOMICILIAR, de alguns remédios, leite, suplementos, fraldas e outros insumos (a exemplo dos que são utilizados numa lavagem intestinal), sendo pertinente frisar que até pelas comorbidades pontuais a regra geral do isolamento deveria ser mais rigorosa e respeitada em prol destas famílias e não está sendo, que, aliás, tem necessitado até mesmo de cestas básicas;

CONSIDERANDO que, além do supra aludido isolamento, a forma mais eficaz e segura de controle dos índices de contaminação é pela testagem e as pessoas com deficiência, mesmo com seus familiares sintomáticos, não tem conseguindo testar, para adotar o recomendável cuidado, afastamento dos demais e preservação digna de quem tem comorbidade e não pode estar desassistido(a) e mais vulnerável do que todos(as) os seus pares, em razão da imunidade baixa;

CONSIDERANDO a "súplica pelo socorro" proferida pela entidade AMAR (Aliança das Mães e Famílias Raras), quando faz referência ao alerta da ONU, sobre "o abandono das pessoas com deficiência durante a crise provocada pelo Coronavírus", uma vez sentido o abandono das autoridades governamentais sem a adoção de medidas protetivas ou de cuidado para com as respectivas famílias, já que estas, com a quarentena, não estão conseguindo apanhar alimentos, remédios, levar seus dependentes para acompanhamento pelos profissionais de saúde, nem mesmo apanhar mantimentos como leite, fraldas, cestas básicas e suplementos alimentares, em consequência do quê, muitos pacientes estão sentindo dores terríveis nas articulações em decorrência da falta de fisioterapia; angústia, pelo confinamento, enfim, tem sido fático que as pessoas com deficiência tem passado por momentos traumáticos e de difícil superação, repletos de temor, desespero e gritos por uma ajuda que não chega, sobretudo porque são mais de dois meses de sobrevivência na mais absoluta, CRESCENTE e dolorosa invisibilidade.

#### RESOLVE

RECOMENDAR ao Gestor Municipal, a Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, ao CRAS e o CREAS:

1. Promova o Município, por meio das suas Secretarias e Redes de Apoio à Saúde e Assistência Social a VACINAÇÃO DOMICILIAR que protege contra a forte gripe Influenza H1N1 em todas as pessoas com deficiência, sem qualquer discriminação, atendendo ao preceito legal que garante a inclusão e a dignidade da pessoa com deficiência;
2. Efetive e disponibilize para quem precisa, a depender de qual deficiência seja, fraldas, leite, suplementos, medicações, insumos e o fornecimento de alimentos (cestas básicas) para as famílias que necessitem ou pela falta de auxílio financeiro ou em razão do bloqueio e/ou suspensão deste, por se tratar de premente questão de subsistência, já que, na paralela da COVID-19, a fome e a falta de tratamento médico necessário também matam;
3. Viabilize, em razão da vulnerabilidade que a comorbidade provoca, a testagem DOMICILIAR E PRIORITÁRIA, na pessoa com deficiência ou em quem lhe dispensa os cuidados, para que se promova, como consequência, o necessário e TEMPESTIVO tratamento, evitando, como imperiosa, a consumação de eventual óbito por inércia ou ausência da política pública assistencial necessária.
4. Que informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta Recomendação:

- a) ao Exmo. Sr. Prefeito de Serrita, ERIVALDO OLIVEIRA SANTOS, para conhecimento e cumprimento;
- b) Secretário de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
- c) Secretário de Assistência Social, para conhecimento e cumprimento;
- d) CRAS, para conhecimento e acompanhamento;
- e) CREAS, para conhecimento e acompanhamento;
- f) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- g) ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA – CAOP Cidadania, para conhecimento e registro;
- h) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- i) à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Registre-se no Sistema SIM.

SERRITA-PE, 12 de junho de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotor de Justiça de Serrita

#### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 032/2020

Recife, 12 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento Administrativo nº 01708.000.012/2020

REFERÊNCIA: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), VACINAÇÃO, TESTAGEM E INSUMOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa com deficiência e bem assim, do art. 227, II, da Constituição Federal, o destaque de ser "dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde...além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão...";

CONSIDERANDO o preceituado no art. 8º, da Lei nº 13.146/2015, quando determina como dever do Estado, da sociedade e da família "assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde..." , dentre outros; na sequência, do art. 9º, da mesma lei, denominada como "Lei da Inclusão", o recorte de que "A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público..."; sem olvidar do que dispõe o art. 10, da referida lei de inclusão, quando determina, no seu Parágrafo Único, que "Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança."

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Grifo nosso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Lei nº 13.146/2015), mediante o qual se prevê que serão observadas as seguintes medidas: "...II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões; III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;...". (negrito acrescentado);

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Terceiro, do art. 18, da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com o fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, determinando, assim: "Aos profissionais que prestem assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida a capacitação inicial e continuada." (negrito acrescentado), asseverando, no mesmo artigo da "Lei de Inclusão", em seu inc. IX, que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços "para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais" (art. 18, caput, e IX, da Lei nº 13.146/2015); (negrito acrescentado);

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência, seja ela de que natureza for, necessita, no cotidiano, de cuidados especiais, não raras vezes carecendo da constante presença de um familiar ou cuidador(a) que lhe dispense os necessários cuidados que garantam o apoio e exercício de funções vitais, circunstância que mobiliza uma família inteira a se engajar nesse processo estrutural, nada obstante venha, também, a necessitar de medicações e insumos que lhe assegurem, não apenas o direito à saúde, mas a garantia efetiva da própria vida;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarou o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 à evolução de uma pandemia, cujos dados registrados pelo G1, atualizados até 04 de Junho de 2020 já davam conta do alarmante número de 606.085 pessoas infectadas pela doença e 33.464 mortes, em todo o País e não menos preocupante em Pernambuco, até o dia 04/06, em que se tinham registrado 3.134 mortes e 37.507 casos de infectados;

CONSIDERANDO extremamente preocupante a notícia de que em muitos municípios, pessoas com deficiência não tiveram a devida atenção e prioridade para receberem a vacina da gripe, Influenza H1N1, em que pese estejam tais pessoas enquadradas no grupo de risco, sobretudo a depender da deficiência específica, a exemplo, das detentoras de "doenças raras", D.R., devendo, pois, ter absoluta prioridade para receber a política pública protetiva da vacinação;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência de um modo geral, já enfrentam de forma aguçada as dificuldades atinentes ao exercício das suas funções, em face dos obstáculos diversos, que perpassam pelos físicos até os atitudinais e que, mais do que nunca, nesta crise provocada pela pandemia da Covid-19, vem necessitando de um "olhar assistencial" mais presente e direcionado do Poder Público, o que não vem ocorrendo, de modo que suas famílias tem se visto prejudicadas e penalizadas, não bastasse pelo desemprego ou diminuição da renda, pelo transporte precário, pela dificuldade de saída quando a maioria absoluta se preserva em casa, pela falta de acompanhante para os seus familiares com deficiência, ainda, pela falta de assistência no devido fornecimento, DOMICILIAR, de alguns remédios, leite, suplementos, fraldas e outros insumos (a exemplo dos que são utilizados numa lavagem intestinal), sendo pertinente frisar que até pelas comorbidades pontuais a regra geral do isolamento deveria ser mais rigorosa e respeitada em prol destas famílias e não está sendo, que, aliás, tem necessitado até mesmo de cestas básicas;

CONSIDERANDO que, além do supra aludido isolamento, a forma mais eficaz e segura de controle dos índices de contaminação é pela testagem e as pessoas com deficiência, mesmo com seus familiares sintomáticos, não tem conseguindo testar, para adotar o recomendável cuidado, afastamento dos demais e preservação digna de quem tem comorbidade e não pode estar desassistido(a) e mais vulnerável do que todos(as) os seus pares, em razão da imunidade baixa;

CONSIDERANDO a "súplica pelo socorro" proferida pela entidade AMAR (Aliança das Mães e Famílias Raras), quando faz referência ao alerta da ONU, sobre "o abandono das pessoas com deficiência durante a crise provocada pelo Coronavírus", uma vez sentido o abandono das autoridades governamentais sem a adoção de medidas protetivas ou de cuidado para com as respectivas famílias, já que estas, com a quarentena, não estão conseguindo apanhar alimentos, remédios, levar seus dependentes para acompanhamento pelos profissionais de saúde, nem mesmo apanhar mantimentos como leite, fraldas, cestas básicas e suplementos alimentares, em consequência do quê, muitos pacientes estão sentindo dores terríveis nas articulações em decorrência da falta de fisioterapia; angústia, pelo confinamento, enfim, tem sido fático que as pessoas com deficiência tem passado por momentos traumáticos e de difícil superação, repletos de temor, desespero e gritos por uma ajuda que não chega, sobretudo porque são mais de dois meses de sobrevivência na mais absoluta, CRESCENTE e dolorosa invisibilidade.

## RESOLVE

RECOMENDAR ao Gestor Municipal, a Secretária de Saúde, Secretária de Ação Social, ao CRAS e o CREAS:

1. Promova o Município, por meio das suas Secretarias e Redes de Apoio à Saúde e Assistência Social a VACINAÇÃO DOMICILIAR que protege contra a forte gripe Influenza H1N1 em todas as pessoas com deficiência, sem qualquer discriminação, atendendo ao preceito legal que garante a inclusão e a dignidade da pessoa com deficiência;
2. Efetive e disponibilize para quem precisa, a depender de qual deficiência seja, fraldas, leite, suplementos, medicações, insumos e o fornecimento de alimentos (cestas básicas) para as famílias que necessitem ou pela falta de auxílio financeiro ou em razão do bloqueio e/ou suspensão deste, por se tratar de premente questão de subsistência, já que, na paralela da COVID-19, a fome e a falta de tratamento médico necessário também matam;
3. Viabilize, em razão da vulnerabilidade que a comorbidade provoca, a testagem DOMICILIAR E PRIORITÁRIA, na pessoa com deficiência ou em quem lhe dispensa os cuidados, para que se promova, como consequência, o necessário e TEMPESTIVO tratamento, evitando, como imperiosa, a consumação de eventual óbito por inércia ou ausência da política pública assistencial necessária.
4. Que informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta Recomendação:

- a) ao Exmo. Sr. Prefeito de Cedro, para conhecimento e cumprimento;
- b) Secretário de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
- c) Secretário de Assistência Social, para conhecimento e cumprimento;
- d) CRAS, para conhecimento e acompanhamento;
- e) CREAS, para conhecimento e acompanhamento;
- f) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

g)ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA – CAOP Cidadania, para conhecimento e registro;  
h)à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;  
i)à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Registre-se no Sistema SIM.

SERRITA-PE, 12 de junho de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotor de Justiça de Serrita

**RECOMENDAÇÃO Nº REF. AO PA Nº 01939.000.038/2020**  
**Recife, 17 de junho de 2020**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento Nº 01939.000.038/2020 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, S 2 0, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei n 0 8.625/1993; art. 5 0, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual n 0 12/1994, e art. 8 0, S 5 0, da Lei Complementar Federal n 0 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei n 0 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado constitui princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, conforme disposto no artigo 5 0, XXXII, do artigo 5 0, e artigo 170, V, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação da garantia de acesso à educação, conforme disposto nos arts. 6 0, 205 e 209 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 40, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 60, V, da Lei 8.078/1990 estabelece como direito básico do consumidor a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou a sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

CONSIDERANDO que o artigo 6 0, III, da Lei 8.078/1990 assegura aos consumidores o direito à informação adequada e clara;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) configura Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, constatou-se a existência de pandemia;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado editou diversas normas direcionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), destacando-se os Decretos n 0 48.809 e n 0 48.810, de 14 e 16 de março de 2020, respectivamente, e o Decreto n 0 49.093, de 13 de junho de 2020, que mantém a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço considerados não essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2 0 do Decreto Federal 9.057/2017, que dispõe sobre a possibilidade de se ofertar educação

básica na modalidade de distância, bem como na Portaria MEC n 0 395 de 15.04.2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas na Medida Provisória n 0 934/20, de 1 0 de abril de 2020, a qual prevê que os estabelecimentos de ensino da educação básica ficam dispensados, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar (conforme disposto no artigo 24, caput, I, e S 1 0, e no artigo 31 da Lei no 9.394/1996), desde que cumprida a carga horária mínima anual, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória 936/2020, que assegura a possibilidade de suspensão temporária dos contratos de trabalho durante o estado de calamidade pública, pelo máximo de sessenta dias;

CONSIDERANDO o momento de absoluta excepcionalidade, em complemento aos dispositivos já estabelecidos pelos Poderes Públicos, exsurge a premente necessidade de viabilizar a realização de acordos entre os estabelecimentos de ensino e os pais/responsáveis;

CONSIDERANDO o quanto debatido e deliberado nas reuniões virtuais promovidas pelo MPPE, nos dias 22 e 27 de março, com a participação de representantes de diversos setores e instituições;

RESOLVE RECOMENDAR:

1.As instituições privadas de ensino infantil, fundamental e médio de Salgueiro, que:

1.1-Disponibilizem proposta de revisão contratual aos pais e/ou responsáveis, a fim de viabilizar acordos que concedam descontos, a partir da mensalidade do mês de junho de 2020;

1.2-Tomem por base, para a realização dos acordos, o forte impacto da situação atual nos orçamentos familiares em geral, bem como a diminuição das despesas dos estabelecimentos de ensino, o que deverá ser levado em consideração a fim de flexibilizar o cumprimento dos contratos de consumo, sob pena de ser exigida, da instituição de ensino, a apresentação de planilha de custos detalhada referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1 0 da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período de suspensão das aulas presenciais;

1.3-Apresentem aos pais e/ou responsáveis, em até 10 (dez) dias após o recebimento da presente Recomendação, plano de contingência com previsão das ações a serem implementadas por cada estabelecimento, que deverá conter informações sobre a carga horária e realização das aulas (presenciais e à distância) na hipótese de cenários diversos relacionados à suspensão das atividades pedagógicas presenciais;

1.4-Em obediência a diretrizes do MEC e do CNE, inclusive estabelecidas no parecer desse órgão, aprovado no dia 28/04/2020, e tendo em vista a necessidade de assegurar a qualidade e a eficiência no processo de ensino/aprendizagem, promovam a adequação dos materiais, equipamentos, ferramentas, plataformas e instrumentos tecnológicos empregados durante e na transmissão de aulas virtuais;

1.5-Assegurem, nas atividades não presenciais, incluindo aulas virtuais, a possibilidade de interação simultânea entre alunos e professores, a fim de garantir a qualidade e a eficiência do processo de ensino/aprendizagem, devendo respeitar as normas pedagógicas, evitando quantidade excessiva de alunos em ambiente virtual, a fim de manter o padrão de qualidade, nos termos do art. 206, VII da Constituição Federal e do art. 3 0, IX, da lei n 0 9394/96 (Lei Diretrizes Básicas da Educação Nacional);

1.6-com relação aos contratos acessórios, na ausência de prestação de serviços extracurriculares durante a paralisação temporária (como atividades esportivas, musicais, artísticas, transporte e alimentação), os valores eventualmente cobrados devem ser restituídos ou creditados;

1.7-disponibilizem e divulguem os canais de atendimento necessários, sendo ao menos um para tratativa de questões administrativas e financeiras relacionadas à pandemia de coronavírus (COVID-19) e outro para questões pedagógicas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1.8-flexibilizem as sanções contratuais por inadimplemento, de modo a permitir que os pais e/ou responsáveis incapazes de manter o pagamento das mensalidades na atual situação possam fazê-lo posteriormente sem a incidência de encargos financeiros, bem como a exclusão da multa rescisória, com fundamento no disposto nos artigos 393, do Código Civil e no art. 60, V, do Código de Defesa do Consumidor;

1.9-a redução do valor das mensalidades não deve ser compensada com abatimentos já existentes nos contratos escolares em curso;

1.10-não deverá ser exigido comprovante de rendimentos para concessão da redução do valor das mensalidades, sendo os respectivos abatimentos concedidos, sempre que possível, de forma linear.

2.À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO:

2.1-- Regulamentem, no âmbito do Sistema de Ensino do Municípios de Salgueiro, a adoção de atividades extraescolares/atividades não presenciais, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação;

2.2-- Se abstenham, em razão da ausência de previsão legal, de computar essas atividades como hora-aula para o ensino infantil. Encaminhe-se a presente Recomendação:

1.Ao Exmo. Senhor Prefeito de Salgueiro e à Secretária de Educação dos

Municípios para cumprimento;

2.As direções das instituições privadas de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Salgueiro para cumprimento;

3.6. Ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular de Pernambuco SINEPE, para dar ciência do conteúdo da presente recomendação, bem assim para que informem as medidas adotadas para o fiel cumprimento dos decretos estaduais de que trata a presente recomendação e promovam sua divulgação imediata e adequada.

4.A Gerencia Regional de Ensino em Salgueiro para cumprimento;

5.Ao Procon de Salgueiro, para que fiscalize o cumprimento da recomendação, devendo encaminhar relatório circunstanciado no prazo de vinte dias.

6.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

7.Aos CAOP'S EDUCAÇÃO e CONSUMIDOR, para ciência de todas as ações e resultados, como também de monitoramento pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

8.A Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a RECOMENDAÇÃO CGMP N O 005/2020, dando especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os Órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade e a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, pelo e-mail pjsalgueiro@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salgueiro, 17 de junho de 2020.

Almir Oliveira de Amorim Junior  
Promotor de Justiça.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

## RECOMENDAÇÃO Nº REF. AO PA Nº 02226.000.003/2020

Recife, 16 de junho de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02226.000.003/2020— Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que em consulta ao Portal de Transparência Municipal, esta Promotoria de Justiça verificou que, embora haja campo específico para as receitas /despesas em virtude do COVID 19, não há informações sobre os contratos públicos celebrados ;

CONSIDERANDO ser imposição da Lei de Acesso à Informação (art. 6º, VI da Lei n. 12.527/11) as sobreditas informações constarem do Portal de Transparência Municipal ;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação em defesa do patrimônio e saúde públicos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do procedimento administrativo n. 02226.000.003/2020):

RECOMENDAR ao Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Belo Jardim que atualizem o Portal da Transparência, informando os contratos públicos e instrumentos congêneres (convênios, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), nos casos em que não forem exigidos o r. instrumento, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93, no prazo de até dez dias corridos, a contar de recebimento desta.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até dez dias corridos a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se n o DOE e envie-se cópias ao CSMP e aos respectivos CAOP's.

Belo Jardim, 16 de junho de 2020.

Daniel de Ataíde Martins  
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS  
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

## PORTARIA Nº Nº 014/2020

Recife, 17 de junho de 2020

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.060/2020 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02009.000.060/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO, ainda, o teor das “Considerações sobre pessoas com deficiência durante o surto da COVID-19”, oriundo da Organização Pan-americana da Saúde (OPAS), agência especializada em saúde do sistema interamericano e escritório regional da Organização Mundial da Saúde (OMS) para as Américas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município do Recife e pelo Governo do Estado de Pernambuco, com o intuito de assegurar a colocação de pias de higienização fisicamente acessíveis em locais de grande circulação nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2 – a expedição de ofício ao Secretário de Saúde do Recife, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações e documentação (inclusive ilustrações fotográficas, se for o caso) acerca das medidas adotadas para assegurar a colocação de pias de higienização fisicamente acessíveis em locais de grande

circulação nesta cidade. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria;

3- a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente, ao CAOP Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

#### PORTARIA Nº Nº 022/2020

Recife, 17 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Conversão do Procedimento Preparatório nº 012/2019 em Inquérito Civil nº 010/2020

Nº Autos 2018/413842

Nº documento 12611332

Nº de doc. do IC: 12611375

Classe: 910004 - IC

Assunto: Improbidade administrativa-10012/dano ao erário; 10013/enriquecimento ilícito; 10014/violação aos princípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no exercício que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019(DOE 28/02/2019);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 012/2019 (nº auto 2018/413842; nº doc. 11111185) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objeto investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistente na percepção ilegal do valor de R\$ 2.000,00 reais por servidor público do município de Paulista;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil nº 015/2019 – CMATI – 9ª Circ./MPPE, segundo o qual “embora o depoente possua 2(dois) vínculos empregatícios com a municipalidade (professor e engenheiro agrônomo) observou-se que o mesmo prestou serviços de elaboração de projetos à Prefeitura da Cidade de Paulista-PE no ano de 2017, cujo valor cobrado fora de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme A.R.T. da página 40”;

CONSIDERANDO o ter do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32, Parágrafo único, da RES-CSMP 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 010/2020, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
  - 2)Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais atualizada e voltem-me os autos conclusos (análise da hipótese de celebração de Acordo de Não Persecução Cível);
  - 3)Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
  - 4)Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
  - 5)Resolve designar a servidora do MPPE, Sra. Ericka Fernanda de Souza Valença, matrícula nº 189.811-6, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil;
  - 6)Registre-se.
  - 7)Cumpra-se.
- Paulista, 17 de junho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01682.000.019/2020  
Recife, 15 de junho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO  
Procedimento nº 01682.000.019/2020 — Notícia de Fato

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lajedo, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que, conforme explicita o artigo 6º da Lei Federal n. 8.080 /1990, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 7º, inciso VII, da Lei Federal n. 8.080 /1990, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do artigo 17, IV, “a”, da Lei Federal n. 8.080/1990; CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do artigo 18, IV, “a” da

Lei Federal n. 8.080/1990;

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19, tendo a Organização Mundial da Saúde classificado a situação como pandemia, isto é, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Ministério Público Federal – MPF, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica indica, ainda que os Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal, para que se aproximem dos gestores locais da saúde visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência e que se aproximem das autoridades sanitárias locais, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Estaduais de Contingenciamento.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão Municipal de Saúde de Lajedo para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do COVID-19, bem como se esta atende às diretrizes, protocolos e demais normativos instituídos pelo Ministério da Saúde e Secretaria estadual de Saúde.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP- Saúde para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Lajedo/PE, 15 de junho de 2020.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotor de Justiça de Lajedo

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 02307.000.021/2020  
Recife, 2 de junho de 2020**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02307.000.021/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO o teor de notícia de fato, iniciada através de ficha de atendimento, desmembrada a partir do PA 2016/2484885, o qual traz notícia de possível situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa, Sra. Elizabete Inácio Alves, residente nesta cidade de Palmares; CONSIDERANDO a necessidade de registrar o procedimento no Sistema SIM, diante do esgotamento do prazo para apuração da notícia de fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001 /2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

- I– Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III– Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV– Formalizar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe.

NOMEAR a servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula nº 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1. Baixa do procedimento no sistema Arquimedes e respectivo registro no sistema SIM;

2. A publicidade desta Portaria, nos termos do RES CSMP nº 003/2019;

3. Reiteração de ofício 057/2020, ao CREAS, advertindo das penalidades acerdado não atendimento da Requisição Ministerial;

4. O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Cumpra-se.

Palmares, 02 de junho de 2020.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Promotora de Justiça

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

1º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02326.000.104/2020**

**Recife, 16 de junho de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Inquérito Civil 02326.000.104/2020

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10/2020, para fins de apurar possível existência de “funcionária-fantasma”;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; CONSIDERANDO que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 08.04.2020, em razão da atual pandemia da COVID 19;

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 10/2020 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações;
- 2) Dê-se baixa do PP, no Arquimedes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;

5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

6) Aguarde-se o prazo constante no despacho datado de 08.04.2020, vindo-me os autos conclusos em seguida.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de junho de 2020.

Alice de Oliveira Moraes

Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02326.000.106/2020**

**Recife, 16 de junho de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Inquérito Civil 02326.000.106/2020

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 11/2020, para fins de apurar notícia de distrato de empresa para manutenção da iluminação pública no Município do Cabo de Santo Agostinho, com prejuízo para a qualidade do serviço de iluminação pública; CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; CONSIDERANDO que os autos encontram-se aguardando informações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 11/2020 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações;
- 2) Dê-se baixa do PP, no Arquimedes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 4) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.
- 5) Reitere-se o Ofício 634/2020 - 2ª PJDC, com advertências.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de junho de 2020.

Alice de Oliveira Moraes

Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E**

**INOVAÇÃO**

Antônio Roemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 02237.000.003/2020 Recife, 16 de junho de 2020****2ª a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02237.000.003/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 131, dispõe que "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei."

CONSIDERANDO que em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha; CONSIDERANDO que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público (art. 139/ECA).

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, mais precisamente no Art. 6º, que assim dispõe: "Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

CONSIDERANDO que o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar, dentre outras disposições, a formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes (art. 7º, §1º, e, da Resolução 170/2014). CONSIDERANDO, ainda, nas hipóteses de vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga (art. 16, da Resolução 170/2014);

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pela suplente, Têmnia Rayssa, cujo teor noticia o afastamento, por motivo de saúde, de um dos Conselheiros Tutelares titulares, sem, todavia, ter sido convocada para assumir a referida vaga;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da

Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;  
DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências: Expedição de Recomendação ao Município de Água Preta e ao Conselho Tutelar de Água Preta, para observarem os regramentos disciplinados na Lei nº 8.069/1990 e a Resolução nº 170, do CONANDA, que dispõem sobre o regular funcionamento do Conselho Tutelar. Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público –CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);
  2. Ao Conselho Tutelar de Água Preta/PE e ao Município de Água Preta, para fins de conhecimento e registro;
  3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.
- Cumpra-se com prioridade.  
Esta Portaria tem força de ofício

Água Preta, 16 de junho de 2020.

Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
2º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DO PA Nº 02237.000.009/2020 Recife, 16 de junho de 2020****2ª a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02237.000.009/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado "a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária" (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a "família é a base da sociedade" (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado "fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida" (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho Tutelar de Xexéu/PE (ofício nº 02472020), que revela a situação de vulnerabilidade que se encontra a criança/adolescente E.M.F.;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências: Encaminhe-se ofício ao CREAS de Xexéu/PE, a fim de informar se houve alguma alteração, desde o último relatório, da situação da criança/adolescente;

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público –CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar de Xexéu/PE, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício.

Água Preta, 16 de junho de 2020.

Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
2º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02326.000.105/2020**  
**Recife, 16 de junho de 2020**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 97/2019, para fins de apurar o suposto descumprimento de contrato cujo objeto é a locação de prédio na rua Marechal Dantas Barreto, nº 205, neste Município, pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; CONSIDERANDO que os autos encontram-se aguardando informações da SDS;

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº

97/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações;

2) Dê-se baixa do PP, no Arquimedes;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;

4) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

5) Oficie-se a GMAE, a fim de que realize avaliação, de acordo com as características do imóvel, fotografias e plantas, a fim de verificar se preço do contrato de locação é compatível com o valor de mercado. Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de junho de 2020.

Alice de Oliveira Moraes

Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

**PORTARIA Nº nº 02237.000.008/2020**

**Recife, 17 de junho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02237.000.008/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02237.000.008/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado "a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária" (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a "família é a base da sociedade" (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado "fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida" (BRASIL, 2006, p. 28).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor dos relatórios circunstanciados do Conselho Tutelar de Água Preta/PE e CREAS, que revelam a situação de vulnerabilidade que se encontra o adolescente J.B.S.;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências: Expedição de ofício à Secretaria de Saúde, para providenciar, no prazo de 10 dias, unidade de saúde adequada para receber o adolescente J.B.S.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar de Água Preta e CREAS/PE, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico. Cumpra-se com prioridade. Esta Portaria tem força de ofício.

Água Preta, 17 de junho de 2020.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,  
Promotora de Justiça.

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
2º Promotor de Justiça de Água Preta

**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2020"**  
**Recife, 9 de junho de 2020**

**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI**

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, em exercício na Segunda Promotoria de Justiça de Ouricuri/PE, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções nº 181/2017 do CNMP e nº 02/2018 CPJ, além de outras normas aplicadas à espécie, CONSIDERANDO que o constituinte de 1988 elevou o Ministério Público à condição de defensor da ordem jurídica e do regime democrático e, por consequência, dos direitos humanos, cabendo-lhe, na condição de titular da ação penal, primar pelo resguardo do poder punitivo estatal e evitar violações dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015); CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 181, de 07 de agosto de 2017 e sua alteração posterior, dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar ao disposto na Resolução Nacional, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco foi editada a Resolução RES-CPJ nº 02/2018;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (art. 1º Resolução RES-CPJ nº 02/2018);

CONSIDERANDO a notícia trazida através de cópias da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2019.8.1.000027, instaurada no 7º BPM-Ouricuri, em 27 de dezembro de 2018, para apurar possível envolvimento de policiais militares em uma tentativa de furto de animais, no dia 28 de junho de 2018, na propriedade do senhor José Pereira da Silva, Zona Rural do município de Santa Filomena/PE, oportunidade em que o proprietário reagiu efetuando disparos de arma de fogo. Consta ainda que, no mesmo dia, na estrada que dar acesso ao Povoado do Poço Comprido, no mesmo município, o 2º Sgt Pedro dos Santos Andrada foi vítima de suposta tentativa de roubo, na qual foi alvejado na perna direita por um projétil de arma de fogo. Por fim, consta que os fatos ocorreram em uma distância aproximada de 10 quilômetros;

CONSIDERANDO que a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2019.8.1.000027 foi concluída no sentido de deixar de imputar responsabilidade criminal ou administrativa aos Policiais Militares sindicados, por falta de provas;

CONSIDERANDO que os fatos ainda estão sendo apurados no inquérito policial nº 08.024.0206.00013/2019-1.3 na Delegacia de Polícia Civil de Santa Filomena;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato está com prazo ultrapassado e necessita de maiores diligências;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento. Desde logo, DETERMINA este Órgão Ministerial o seguinte:

1. Autue-se o presente com todas as peças lançando no sistema Arquimedes;
2. Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça a instauração do presente (art. 5º da Resolução nº 02/2018 CPJ);
3. Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP criminal (art. 23, parágrafo único da Resolução nº 02/2018 CPJ);
5. Oficie-se ao Exmº Delegado de Polícia Civil de Santa Filomena requisitando, no prazo de 10 dias, informações acerca das investigações policiais.

O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, mediante decisão fundamentada do Membro do Ministério Público responsável pela condução (art. 13 da Res. 02/2018 CPJ), devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.

Ouricuri/PE, 09 de junho de 2020.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS  
2º Promotor de Justiça de Ouricuri

**CENTRAL DE INQUÉRITOS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RELATÓRIO Nº - - MAIO/2020****Recife, 16 de junho de 2020****RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL –  
MAIO/2020**

(\*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 16 de junho de 2020.

**EDGAR BRAZ MENDES NUNES**

Promotor de Justiça – Coordenador em exercício

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO**  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavieal de Souza Silva**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino  
**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 018/2020**  
**(LISTA FINAL DE HABILITADOS)**

**6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU**

<b>Edital Único</b>
<b>Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru</b>
DIOGO GOMES VITAL
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC
ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.280/2020****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
21.06.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo

## Ata 13ª Sessão Ordinária CSMP – 27\_05\_20

## ANEXO I.I

processos da 9ª sessão virtual homologados pelo CSMP	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1.	<b>IC Nº 013/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1715957</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO</b> <b>NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINHO</b>
2.	<b>IC Nº 001/2012</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/606272</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
3.	<b>IC Nº 135/2012</b> <b>AUTO: 2012/714059</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA – CURADORIA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO CAVALCANTI</b>
4.	<b>IC Nº 002/2014</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2011/17529</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE</b> <b>NOTICIANTE: 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL</b>
5.	<b>IC SEM NÚMERO</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2326553</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE</b> <b>NOTICIANTE: SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>
6.	<b>IC Nº 081/2014</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1696217</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO</b> <b>NOTICIANTE: JARANICE AZEVEDO VIEIRA DOS SANTOS</b>
7.	<b>IC Nº 039/2013</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1093025</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA</b> <b>NOTICIANTE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA</b>
8.	<b>IC Nº 8566224</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2458009</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA - CONSUMIDOR</b> <b>NOTICIANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO</b>
9.	<b>PP Nº 030/2014</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1568873</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM</b> <b>NOTICIANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SALGUEIRO</b>
10.	<b>IC Nº 5777432</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/1791878</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA - CONSUMIDOR</b> <b>NOTICIANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO</b>
11.	<b>PP Nº 059/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2036031</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: HELENO JOÃO DA SILVA JÚNIOR</b>
12.	<b>IC Nº 057-1/2012</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/836132</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DO MEIO AMBIENTE</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
13.	<b>PP Nº 210/2016</b>

	<b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2457211</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA</b>
14.	<b>IC Nº 173/2011</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2011/581648</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> <b>NOTICIANTE: ANDRÉA FERREIRA LEITE</b>
15.	<b>IC Nº 098/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2426674</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: 28ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO</b>
16.	<b>IC Nº 101/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2425789</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: 28ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO</b>
17.	<b>IC Nº 102/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2425803</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: 28ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO</b>
18.	<b>IC Nº 100/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2425757</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: 28ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO</b>
19.	<b>IC Nº 109/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2425735</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: 28ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO</b>
20.	<b>IC Nº 110/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2412548</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: 28ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO</b>
21.	<b>IC Nº 111/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2411976</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: 28ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO</b>
22.	<b>IC Nº 126/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2244175</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: 28ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO</b>
23.	<b>PP Nº 128/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2246226</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
24.	<b>IC Nº 027-1/2002</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/656100</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO</b> <b>NOTICIANTE: CPRH</b>
25.	<b>IC Nº 077/2014</b> <b>AUTO: 2013/1369277</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE</b> <b>NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO</b>
26.	<b>IC Nº 063/2014</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1726667</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO</b> <b>NOTICIANTE: MARLENE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS</b> <b>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</b>
27.	<b>PP Nº 036/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2053045</b>

	<b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – DEFESA DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: MAXIMALE SANTANA DE OLIVEIRA</b>
28.	<b>PP Nº 005/2014</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1237715</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA</b> <b>NOTICIANTE: CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b>
29.	<b>PP Nº 011/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1633544</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - MEIO AMBIENTE</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
30.	<b>IC Nº 006/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2551078</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU - MEIO AMBIENTE</b> <b>NOTICIANTE: MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA</b>
31.	<b>PP Nº 138/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2334648</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: ALDA DO ESPÍRITO SANTO SILVA JANUÁRIO</b>
32.	<b>PP Nº 087/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/1998722</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: JURANI DE ALMEIDA FELIPE JÚNIOR</b>
33.	<b>PP Nº 086/2014</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1764078</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO</b> <b>NOTICIANTE: ANDRÉA CLÁUDIA CAMPOS DE SOUZA DINIZ</b>
34.	<b>PP Nº 001/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/1805778</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO</b> <b>NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO</b>
35.	<b>IC Nº 012/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2023338</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA – DEFESA DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: DJALMA MARINHO DA SILVA E OUTROS</b>
36.	<b>IC Nº 8869885</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2600672</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA - CONSUMIDOR</b> <b>NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁ DE PETROLINA</b>
37.	<b>IC Nº 048/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2672546</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE CARUARU - MEIO AMBIENTE</b> <b>NOTICIANTE: DENÚNCIA ATRAVÉS DA OUVIDORIA DO MPPE</b>
38.	<b>IC Nº 8870947</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2600671</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA - CONSUMIDOR</b> <b>NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁ DE PETROLINA</b>
39.	<b>IC SEM NÚMERO</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/833825</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL</b> <b>NOTICIANTE: MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA (MST)</b>
40.	<b>PP Nº 047/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/1832264</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE OLINDA – CONSUMIDOR E SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
41.	<b>IC Nº 182/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2291325</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: JANAÍNA ANDRÉA DA SILVA</b>

42.	<b>IC Nº 041/2004</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1084388</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA</b> <b>NOTICIANTE: AURIA DE ARAÚJO TÔRRES SOUZA E OUTRA</b>
43.	<b>IC Nº 001/2018</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2018/6052</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES</b> <b>NOTICIANTE: MPF</b>
44.	<b>IC Nº 056/2010</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/837540</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO E FUNDAÇÕES</b> <b>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</b>  <b>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
45.	<b>IC Nº 016/2013</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/865613</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA</b> <b>NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho</b>
1.	IC nº 003/2019 Auto Arquimedes nº 2018/270049 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Interessado: A sociedade
2.	IC nº 005/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1309672 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Interessado: A sociedade
3.	IC nº 007/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1737255 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Interessado: A sociedade
4.	IC nº 15/2017 Auto Arquimedes nº 2012/758934 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Interessado: A sociedade
5.	IC nº 024/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1211112 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
6.	IC nº 48/2018 Auto Arquimedes nº 2018/170245 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
7.	IC nº 093/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2807057 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
8.	IC nº 14178-30 Auto Arquimedes nº 2014/1730650 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: AMARO FERREIRA DA SILVA
9.	PP nº 003/2018 Auto Arquimedes nº 2018/95862 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

	Interessado: A sociedade
10.	PP 2012/1873192 Auto Arquimedes nº 2012/1873192 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Interessado: A sociedade
11.	PP n.º 17188-30 Auto Arquimedes nº 2017/2850437 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: GENÉSIA MOURA DE SOUZA
12.	IC nº 008/16-17.ª Auto Arquimedes nº 2016/2203743 Órgão de Execução: 17.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
13.	PP n.º 041/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2240620 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: Valdezia Xavier da Silva
14.	PP nº 025/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2253229 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
15.	IC nº 081/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1801777 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	IC nº 14220-30 Auto Arquimedes nº 2014/1578850 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: PEDRO COSTA
17.	PP nº 011/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1854311 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
18.	IC nº 01/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2032346 Órgão de Execução: 1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
19.	IC nº 035/2014-17.ª Auto Arquimedes nº 2014/1721618 Órgão de Execução: 17.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
20.	IC nº 070/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1715935 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
21.	PP nº 153/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2372154 Órgão de Execução: 34.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
22.	PP n.º 11030290 Auto Arquimedes nº 2019/11206 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
23.	PP nº 160/2016

	Auto Arquimedes nº 2016/2368809 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	IC nº 018-2017-16.ª Auto Arquimedes nº 2017/2632496 Órgão de Execução: 16.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
25.	IC nº 006-1/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2555309 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
26.	PP n.º 19129-30 Auto Arquimedes nº 2019/181309 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MURILO CAVALCANTE HENRIQUE DOS SANTOS
27.	IC nº 038/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1506805 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
28.	IC nº 002/2016 Auto Arquimedes nº 2015/1989697 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Interessado: A sociedade
29.	IC nº 065/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2341937 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Interessado: A sociedade
30.	PP nº 008/2019 Auto Arquimedes nº 2019/7445 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): <b>STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
1.	IC 002/2008 Autos Arquimedes nº: 2012/788465 Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - SAÚDE Noticiante: ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
2.	IC 006/2014 Autos Arquimedes nº: 2013/1203803 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: ADIVÂNIA ALEXANDRE COUTINHO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
3.	IC 066/2014 Autos Arquimedes nº: 2014/1745674 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA
4.	IC 006/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2246606 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - INFÂNCIA E JUVENTUDE Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
5.	IC 16014-4/7

	Autos Arquimedes nº: 2016/2370985 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DIREITOS HUMANOS Noticiante: ROBERTO FERREIRA DA SILVA Representado: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
6.	PP 2016/2392939 Autos Arquimedes nº: 2016/2392939 Órgão de Execução: 1ª PJ DE CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Noticiante: ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA ARAGÃO LIRA Representado: ROSÂNGELA FERREIRA BORGES
7.	PP 001/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2564688 Órgão de Execução: PJ DE PALMEIRINA Noticiante: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
8.	PP 8172213 Autos Arquimedes nº: 2017/2585069 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: MARIA MADALENA DE ARAÚJO SILVA
9.	IC 2677822 Autos Arquimedes nº: 2017/2677822 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: FRANCISCO BARBOSA DE SENA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
10.	IC 027-1/2013 Autos Arquimedes nº: 2018/20455 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
11.	IC 562/2007 Autos Arquimedes nº: 2012/768759 Órgão de Execução: 25ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE PERNAMBUCO - DER Representada: MARGARIDA TAVARES DE LIMA
12.	IC 005/2017 Autos Arquimedes nº: 2016/2472799 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: A SOCIEDADE
13.	IC 16030-30 Autos Arquimedes nº: 2016/2205398 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: SEVERINA TEIXEIRA DE SOUZA
14.	IC 001/16-17 Autos Arquimedes nº: 2015/2149614 Órgão de Execução: 17ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR Noticiante: JORGE LUIZ MONTEIRO NUNES PEREIRA Representado: VOLKSWAGEN DO BRASIL
15.	PP 006/2015 Autos Arquimedes nº: 2014/1750318 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO VILA DOS PALMARES Interessado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)
16.	IC 004/06-1822 Autos Arquimedes nº: 2008/13663 Órgão de Execução: 18ª e 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR Noticiante: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE ALUNOS DE PERNAMBUCO (ASPAPE)

	Representados: ESCOLAS DA REDE PRIVADA DE ENSINO NA CAPITAL
17.	PP 005/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/59303 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE IGARASSU Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: CÂMARA DE VEREADORES DE IGARASSU
18.	IC 001/2018 Autos Arquimedes nº: 2017/2734775 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
19.	IC 059/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2729128 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA Representado: SUPERMERCADO TODO DIA
20.	IC 077/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2710863 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: POUSSADA PSQUIÁTRICA QUALY VIDA MARIA NECI Interessado: LEONORA UCHÔA DE OLIVEIRA
21.	PP 011/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2709954 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: SEVERINO SANTANA DE SOUZA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
22.	IC 018/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2577273 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: FLÁVIO OLIVEIRA Representado: BAR DA LI LINHA
23.	PP 10-004/2017 Autos Arquimedes nº: 2016/2352938 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: CONSELHO TUTELAR Representado: LUCIMAR DE SOUZA
24.	PP 083/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2345595 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: ACIDINO JOSÉ COSTA CAVALCANTI Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
25.	IC 003/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2230227 Órgão de Execução: 29ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Noticiante: CONSELHO DE MORADORES DA CIDADE UNIVERSITÁRIA E BRASILITI Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
26.	IC 023-1/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1012658 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: RICARDO LUNDGREN SANI Representado: NOIS 4 EVENTOS LTDA - ME
27.	IC 011/2015 Autos Arquimedes nº: 2012/886029 Órgão de Execução: PJ DE ÁGUAS BELAS Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS
28.	IC 002/2013

	Autos Arquimedes nº: 2012/649445 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: AILTON SILVA MARQUES Representado: GILVÂNIA SOARES CAVALCANTI MARIANO GOMES
29.	IC 045/2014 Autos Arquimedes nº: 2010/57129 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: DENUNCIA ANÔNIMA Representado: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FERREIRA DE FREITAS E DANIELE DA SILVA SANTOS NARCISO
30.	IC 013/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/356667 Órgão de Execução: PJ DE TORITAMA Noticiante: ÂNGELO GOMES DA SILVA Representado: ANA CLARA DA SILVA
31.	PP 2017/2701496 Autos Arquimedes nº: 2017/2701496 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: RENATA DUARTE DA SILVA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
32.	PP 16130-30 Autos Arquimedes nº: 2016/2372156 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Noticiante: MARIA DO CARMO DA FONSECA Representado: MIGUEL GABRIEL MARQUES
33.	PP 027/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2370222 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: JOÃO CARLOS DIAS DE ALMEIDA E OUTROS Representado: MARIA JUCINEIDE LIRA TEIXEIRA
34.	PP 034/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/2011984 Órgão de Execução: 28ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Noticiante: ALEXSANDRA MARIA LIMA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.	IC 017/2016 Autos Arquimedes nº: 2013/1024429 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: CREAS Interessado: LUZINETE BORGES DE OLIVEIRA
36.	IC 005/2019 Autos Arquimedes nº: 2018/394422 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: LUIZ VICENTE DE LIRA FERREIRA Representado: CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA
37.	IC 209/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/315900 Órgão de Execução: 43ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE Representado: PEDRO HENRIQUE DA SILVA
38.	IC 003/20189 Autos Arquimedes nº: 2017/2620578 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DIREITOS HUMANOS Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS AFOGADOS Interessado: ENEIDE MARIA DE SOUZA

39.	IC 07019-0/7 Autos Arquimedes nº: 2012/630639 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DIREITOS HUMANOS Noticiante: FÓRUM DE MULHERES DE PERNAMBUCO Interessado: ENEIDE MARIA DE SOUZA
40.	PP 058/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/121586 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: HOSPITAL METROPOLITANO SUL - DOM HÉLDER CÂMARA Interessado: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA
41.	PP 120/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/115985 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: CONSELHO TUTELAR Representado: ANA ALICE DA SILVA
42.	IC 074/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/207481 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SINPROJA
43.	IC 059/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2428324 Órgão de Execução: PJ DE BUÍQUE Interessado: A SOCIEDADE Representado: MANOEL TOMÉ CAVALCANTE NETO
44.	PP 2016/2427966 Autos Arquimedes nº: 2016/2427966 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE PALMARES Noticiante: CÂMARA DE VEREADORES DE PALMARES Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
45.	PP 6440745 Autos Arquimedes nº: 2016/2176738 Órgão de Execução: PJ DE BOM CONSELHO Noticiante: JUÍZO DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL Representado: CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO
46.	IC 055/2016 Autos Arquimedes nº: 2015/1984583 Órgão de Execução: PJ DE BUÍQUE Interessado: A SOCIEDADE Representado: DILSON DE SOUZA SANTOS
47.	IC 064/2016 Autos Arquimedes nº: 2014/1750893 Órgão de Execução: PJ DE BUÍQUE Interessado: A SOCIEDADE Representado: MANOEL TOMÉ CAVALCANTE NETO
48.	IC 030/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1336014 Órgão de Execução: 2ª PJ DE ITAMARACÁ Interessado: A SOCIEDADE Representado: RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
49.	IC 002/2010 Autos Arquimedes nº: 2012/880074 Órgão de Execução: PJ DE TUPARETAMA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

## Ata 14ª Sessão Ordinária CSMP – 03\_06\_20

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

Nº	<b>Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho</b>
1.	Auto: 2018/82297, Doc. 12247406, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Carlos Vitório. Auto: 2018/82297, Doc. 12236451, relatório de vitaliciamento, Drª. ..., <u>RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO</u> . Colocado em votação, o Colegiado, <u>À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO</u> , tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Carlos Vitório.

## ANEXO I.I

processos da 10ª sessão virtual homologados pelo CSMP	
Nº	<b>Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1.	REFERENTE AO P.A. Nº 0010684-1/04Siig (oriundo da Assessoria Técnica em Matéria Criminal) AUTO ARQUIMEDES: 2018/199934 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
2.	PP Nº 003/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2344750 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM NOTICIANTE: JOÃO BERTO ALVES DE LIMA
3.	PP Nº 050/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1420364 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO E FUNDAÇÕES NOTICIANTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO
4.	IC Nº 003/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/19045504 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: CAOP – INFÂNCIA E JUVENTUDE
5.	IC Nº 010/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2574805 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CARPINA NOTICIANTE: MARIA LÚCIA DA SILVA
6.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2332986 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NOTICIANTE: DENÚNCIA SIGILOSA ORIUNDA DO MPF
7.	PP Nº 17077-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2683640 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ASSISTÊNCIA SOCIAL DA UPA TORRÕES
8.	IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1374256 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

9.	IC Nº 007/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/878528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
10.	PP Nº 8016987 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2618777 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CAOP – MEIO AMBIENTE
11.	PP Nº 008/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1391402 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE NOTICIANTE: SIGILOSO
12.	IC Nº 009/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1620505 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ANÔNIMO
13.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2017/2664229 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
14.	IC Nº 024/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2574967 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: CREAS CAVALEIRO
15.	IC Nº 036/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1436049 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: MARIA ROSEANE DE SOUZA SANTOS
16.	PP Nº 024/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1937412 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: KATIA BEZERRA DA SILVA
17.	IC Nº 092-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1291341 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: LUCIANO CAVALCANTI GALINDO
18.	PP Nº 029/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1389226 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: VERA LÚCIA DA SILVA
19.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2015/1966702 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA ARAGÃO DE LIRA
20.	PP Nº 112/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1961735 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PROTEÇÃO DO IDOSO NOTICIANTE: REJANE MENDES SOUTO PAULINA
21.	IC Nº 013/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2617639 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: DENÚNCIA ATRAVÉS DO DISQUE DIREITOS HUMANOS  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
22.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2013/1355927 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE: ANÔNIMO

23.	PP Nº 058/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2011/7651 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: ANTÔNIA EUGÊNIA DA SILVA
24.	PP Nº 020/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/32970 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: FERNANDA MOTA PENA DOS SANTOS
25.	PP Nº 17072-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2658702 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO
26.	PP Nº 2017.33.026 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2794444 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
27.	PP Nº 18031-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/39454 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: JOSÉ MARCUS CORREA MARINHO
28.	PP Nº 083/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2327251 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: MARIA SANDERLUCIA FERREIRA VANDERLEY
29.	IC Nº 034/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2105278 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ZEFERINO AGRA  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
30.	IC Nº 4948318 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1011868 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA HORTA MUNICIPAL ASA BRANCA
31.	PP Nº 8617791 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2725886 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JARBÁS COSTA DE OLIVEIRA
32.	IC Nº 033-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2817862 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
33.	IC Nº 050-1/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1970680 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: FRANCISCO DAVI BELO RODRIGUES
34.	PP Nº 003/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2591497 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ NOTICIANTE: SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA – SERC  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
35.	IC Nº 046/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2657545 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU - MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MARIA MARGARIDA DE ANDRADE
36.	IC Nº 018/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1550924 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: SANDRO CÂNDIDO DE LIMA E OUTROS

37	PP Nº 007/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2667992 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: ANDREZA MARIA DA COSTA
38	PP Nº 007/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2666565 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: JOSÉ SALUSTIANO DO NASCIMENTO FILHO
39	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2018/98470 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
40	IC Nº 011/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2007/6529 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: JOÃO BOSCO K. CHAVES
41	IC Nº 123/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/282057 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: CLÁUDIO HENRIQUE CHIVERS FERRAZ

Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ISMAIL FILHO
1.	INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO Nº 004/2015 Autos Arquimedes: 2012/877183 Origem: 1ª e 2ª PJ DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Interessados: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E ROBERTO RIVELINO EMIDIO DA SILVA Assunto: criatório irregular de suínos.
2.	ANEXO DO INQUÉRITO CIVIL 001/2009 Autos Arquimedes: 2014/1620478 Origem: 3ª PJDC DE OLINDA Interessado: A SOCIEDADE Representado: BAR DA SERESTA Assunto: poluição sonora.
3.	INQUÉRITO CIVIL 036/2012 Autos Arquimedes: 2012/885352 Origem: 1ª PJDC DE OLINDA Interessado: GRUPO SOBE E DESCE Assunto: acompanhamento da prestação de contas ao Município de Olinda.
4.	INQUÉRITO CIVIL 62/2016 Autos Arquimedes: 2016/2173330 Origem: PJ DE BUÍQUE Interessados: MUNICÍPIO DE BUÍQUE E MANOEL MODESTO DE ALBUQUERQUE NETO Investigados: JONAS CAMELO DE ALMEIDA NETO E ADM&TEC Assunto: apurar supostas irregularidades decorrentes de contratos administrativos celebrados com dispensa de licitação.
5.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 003/2016 Autos Arquimedes: 2016/2265300 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado(s): NATANAEL JESUS DE SOUZA Assunto: apurar situação de risco de pessoa com deficiência
6.	INQUÉRITO CIVIL 017-1/2013 Autos Arquimedes: 2010/81577 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): COLÉGIO ANCHIETA Assunto: apurar denúncia de poluição sonora
7.	INQUÉRITO CIVIL 039/2014 Autos Arquimedes: 2014/1521225

	<p>Origem: 22ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DA MANHÃ E MUNICÍPIO DO RECIFE  Assunto: apurar a estruturação da escola, pela Secretaria Municipal de Educação</p>
8.	<p>INQUÉRITO CIVIL 008/2015  Autos Arquimedes: 2011/106272  Origem: PJ DE MARAIAL  Interessados: MUNICÍPIO DE MARAIAL  Assunto: Oficiar prefeito de Maraiial para inscrever em dívida ativa débito imputado ao gestor anterior por decisão do TCE e ajuizar ação executiva fiscal.</p>
9.	<p>INQUÉRITO CIVIL 092/2018  Autos Arquimedes: 2018/374237  Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  Assunto: denúncia a respeito de ausência de registro de ponto</p>
10.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001/2017  Autos Arquimedes: 2014/1636971  Origem: 2ª PJ DE JUSTIÇA SERRA TALHADA  Interessado: JOELSON FLÁVIO DE MORAIS BARROS  Representado: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA  Assunto: representação a respeito do não pagamento, pelo município, de adicional de insalubridade.</p>
11.	<p>INQUÉRITO CIVIL 22/2018  Autos Arquimedes: 2018/136351  Origem: PJ DE QUIPAPÁ  Interessado (s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE QUIPAPÁ  Assunto: atraso nos pagamentos dos servidores contratados pela Prefeitura de Quipapá.</p>
12.	<p>INQUÉRITO CIVIL 002/2010  Autos Arquimedes: 2012/860584  Origem: PJ DE ALAGOINHA  Interessado (s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA  Assunto: irregularidades na contratação de profissionais da saúde, com atuação no Programa da Saúde Família (PSF) de Alagoinha.</p>
13.	<p>INQUÉRITO CIVIL 038/17-17  Autos Arquimedes: 2017/2862346  Origem: 17ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): FAZENDA SANTA TEREZINHA  Assunto: irregularidade na manipulação de agrotóxico</p>
14.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.103/2017  Autos Arquimedes: 2017/2727481  Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO  Interessado (a): A sociedade  Assunto: verificar as condições dos consultórios odontológicos do CEO Leopoldina Tenório</p>
15.	<p>INQUÉRITO CIVIL N. 015-1/2012  Autos Arquimedes: 2012/706331  Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): A SOCIEDADE  Assunto: denúncia de poluição sonora pela “Lanchonete da Meire” na Cidade Universitário, Recife-PE.</p>
16.	<p>INQUÉRITO CIVIL 091/2016  Autos Arquimedes: 2016/2486862  Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO  Interessado (s): FARMÁCIA G4 COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  Assunto: apurar irregularidades nos serviços ofertados ao consumidor – emissão de nota fiscal.</p>
17.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 023/2017  Autos Arquimedes: 2016/2391602  Origem: 2ª PJ DE CAMARAGIBE  Interessado (s): A SOCIEDADE</p>

	Assunto: denúncia de poluição sonora pelo “Bar Ceça Pub” em Camaragibe
18.	INQUÉRITO CIVIL 069/2010 Autos Arquimedes: 2011/10874 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ARMAZÉM DE CONSTRUÇÃO SANTO ANTÔNIO Assunto: denúncia de poluição residual.
19.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002/2019 Autos Arquimedes: 2019/147928 Origem: PJ DE TORITAMA Interessado (s): a sociedade Assunto: apuração das condições de segurança dos eventos realizados em Toritama.
20.	INQUÉRITO CIVIL 028/2019 Autos Arquimedes: 2019/49096 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): a sociedade Assunto: denúncia de cortes de energia indevidos pela CELPE
21.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 011/2013 Autos Arquimedes: 2013/1302616 Origem: PJ DE CAETÉS Interessados: MUNICÍPIO DE CAETÉS Assunto: rejeição de contas do Prefeito de Caetés, referente ao exercício financeiro de 2002.
22.	INQUÉRITO CIVIL 35/2018 Autos Arquimedes: 2015/1924013 Origem: PJ DE GOIANA Interessado (s): Severino Ramos dos Santos Assunto: denúncia de maus tratos à pessoa idosa.
23.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 030/2016 Autos Arquimedes: 2016/2213442 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): SEVERINO DE CARVALHO Assunto: ausência de leito em UTI.
24.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001/2018 Autos Arquimedes: 2018/12879 Origem: 2ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): MUNICÍPIO DE CARUARU E SEVERIO EDJAÍLSON PORFÍRIO DOS SANTOS. Assunto: denúncia de utilização de bem público em obras privadas.
25.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 029/2017 Autos Arquimedes: 2017/2601904 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): Mototaxistas cadastrados na DESTRA de Caruaru e MUNICÍPIO DE CARUARU Assunto: denúncia de irregularidades na fiscalização.
26.	INQUÉRITO CIVIL 005/01-2015 Autos Arquimedes: 2015/1926829 Origem: 21ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: garantia do direito à estrutura física às reeducandas do Bom Pastor.
27.	INQUÉRITO CIVIL 001/2016 Autos Arquimedes: 2016/2194776 Origem: PJ DE POÇÃO Interessado (s): MUNICÍPIO DE POÇÃO Assunto: combate à dengue.
28.	INQUÉRITO CIVIL 028/2017 Autos Arquimedes: 2017/2601853 Origem: 3ª PJ DE CARUARU Interessado (s): CLAUDEMIR FERREIRA DE MORAIS Assunto: denúncia de poluição ambiental provocada por uma Serraria situada no bairro do Salgado em Caruaru.
29.	INQUÉRITO CIVIL 073/2016 Autos Arquimedes: 2016/2248076

	<p>Origem: PJ DE SALOÁ  Noticiado (a): AUDATO VIEIRA DA SILVA  Assunto: venda irregular de lotes.</p>
30.	<p>INQUÉRITO CIVIL 4217917  Autos Arquimedes: 2008/49889  Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA  Interessado (s): EDIVALDO MATIAS DE SOUZA  Assunto: denúncia de desmatamento ilegal no Sítio Estacadinha em Petrolina</p>
31.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  Autos Arquimedes: 2016/2351409  Origem: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  Interessado(s): LUIZ FELIPE CORDEIRO  Assunto: tratamento domiciliar com fonoaudiólogo.</p>
32.	<p>INQUÉRITO CIVIL 041/2016  Autos Arquimedes: 2016/2442532  Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): EDUCANDÁRIO MONTE HOREBE LTDA.  Assunto: condições inadequadas de acessibilidade.</p>
33.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 01/2016  Autos Arquimedes: 2016/2181257  Origem: 18ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): ADRIANA DE BARROS FONTES BENVINDA E AMIL – ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A  Assunto: negativa de autorização de procedimento médico pela AMIL SAÚDE.</p>
34.	<p>INQUÉRITO CIVIL 05/2015  Autos Arquimedes: 2014/1461450  Origem: 1ª PJ DE ÁGUA PRETA  Interessado (s): MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA  Assunto: apurar suposta prática de improbidade administrativa, consistente em descumprir lei municipal, realizar perseguição política e contratação temporária irregular.</p>
35.	<p>INQUÉRITO CIVIL N. 084-1/2013  Autos Arquimedes: 2013/1261835  Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL  Interessado: GRUPO BOMPREGO</p>
36.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002/2015  Autos Arquimedes: 2014/1620993  Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS.  Interessado (s): DENICE DE SOUZA VIANA  Assunto: apuração de denúncia de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
37.	<p>INQUÉRITO CIVIL 041/2016  Autos Arquimedes: 2016/2442532  Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): EDUCANDÁRIO MONTE HOREBE LTDA.  Assunto: condições inadequadas de acessibilidade.</p>
38.	<p>INQUÉRITO CIVIL 012/2015  Autos Arquimedes: 2015/1899640  Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL  Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  Noticiado: LU CUNHA STORE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  Assunto: venda de produtos pela internet, sem a correspondente entrega das mercadorias</p>
39.	<p>INQUÉRITO CIVIL 014/2010  Autos Arquimedes: 2012/626359  Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL.  Noticiado (s): Clínica Vila Sant'ana  Assunto: forma de abordagem e contenção de pessoas com problemas mentais.</p>
40.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 010-2/2017  Autos Arquimedes: 2016/2406533  Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL  Noticiado (s): MUNICÍPIO DE RECIFE  Assunto: conservação e restauração de Imóvel Especial de Preservação</p>

41.	INQUÉRITO CIVIL 016/2000 Autos Arquimedes: 2014/1418371 Origem: 3ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): MUNICÍPIO DE OLINDA Assunto: excessiva perfuração de poços
42.	INQUÉRITO CIVIL 57/2014 Autos Arquimedes: 2014/1717342 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CEHAB E ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: irregularidades em programas sociais da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB) no pagamento de auxílio moradia e cadastramento de famílias para a concessão de unidade habitacional.
43.	INQUÉRITO CIVIL 070/2018 Autos Arquimedes: 2018/125875 Origem: 26ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ADAGRO Assunto: denúncia de preterição de aprovados em seleção simplificada, frente à contratação de empresa terceirizada.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA</b>
1.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/907709 PP Nº 052/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - IGARASSU CURADORIA: DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE CRUZ DE REBOUÇAS NOTICIADO: JETRO OLIVEIRA DA SILVA OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de criança
2.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1261982 IC Nº 077-1 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTANTE: RODOLFO ALEXANDRE XAVIER REPRESENTADO: COSME ALEXANDRE DA SILVA OBJETO: Apurar denúncia de manutenção de lixão em residência
3.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2667168 PP Nº 29/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – GARANHUNS CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: ANA RAQUEL DE AZEVEDO XAVIER E IZAIAS RÉGIS (PREFEITO) OBJETO: Apurar denúncia de que nepotismo
4.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2464227 IC Nº 21/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – GARANHUNS CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO INVESTIGADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GARANHUNS OBJETO: Apurar a implantação do SIC – Serviço de Informação ao Cidadã pelo IPSPG.
5.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2540499 PP Nº 7850386 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – PETROLINA CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: MILENA KÁSSIA ARRUDA DE POSSÍDIO RODRIGUES

	<p>VÍTIMA: CARLOS ALBERTO LUSTOSA DE POSSÍDIO  OBJETO: Verificar denúncia de possível perturbação a idoso</p> <p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/873675</u>  PP Nº 002/2009  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - TRINDADE  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO/PROBIDADE ADMINISTRATIVA  REPRESENTANTE: VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA  REPRESENTADO: PAULO RICARDO BATISTA GALVÃO  OBJETO: apurar possível contratação temporária irregular de servidor</p>
7.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1561946</u>  PP Nº 2014/1561946  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - IATI  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: SÍLVIA GABRIELE DE CARVALHO  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE IATI  OBJETO: Apurar notícia de não fornecimento de medicação</p>
8.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2181697</u>  IC Nº 02/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC – CABO  CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE  NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR  INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO  OBJETO: Investigar falta de veículo no CREAS e ausência de visita às famílias usuárias</p>
9.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/635636</u>  IC Nº 044/2011  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC - IPOJUCA  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: DIVERSOS (EM AUDIÊNCIA PÚBLICA)  VÍTIMA: A SOCIEDADE  OBJETO: Averiguar poluição sonora em Nossa Senhora do Ó  <b>Obs. IMPEDIDO O DR. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO</b></p>
10.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 975205/2012</u>  IC Nº 046/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC - OLINDA  CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA  NOTICIANTE: SECRETARIA SE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA  VÍTIMA: AMARO JOSÉ DOS SANTOS  OBJETO: Verificar possível violação dos direitos da pessoa idosa</p>
11.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1706988</u>  DOCUMENTO Nº  PP Nº 06-027/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - PETROLINA  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADO: ANTÔNIO GOMES  OBJETO: Averiguar possível prática de maus-tratos a animais</p>
12.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1689858</u>  IC Nº 112/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – GARANHUNS  CURADORIA: PROBIDADE ADMINISTRATIVA/EDUCAÇÃO  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>

	<p>INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE GARANHUNS  OBJETO: Apurar denúncia de que ônibus para transporte rural de alunos do município estavam sendo usados para transporte de estudantes universitários</p>
13.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2823185  IC Nº 102/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: RUBENS CARNEIRO DA CRUZ  INVESTIGADO: BAR CASARÃO BEER  OBJETO: Averiguar a possível prática de poluição sonora por estabelecimento comercial</p>
14.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1919381  PP Nº 2015.32.017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE  REPRESENTANTE: ANÔNIMO  REPRESENTADO: CHOPP LOUNGE CLUB  OBJETO: Apurar venda de bebidas alcoólicas a adolescentes</p>
15.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2637159  IC Nº 013/2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - PALMERINA  CURADORIA: PROIBIDADE ADMINISTRATIVA  NOTICIANTE: MORADORES DE SÍTIOS DO MUNICÍPIO PALMERINA  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PALMERINA  OBJETO: Apurar denúncia de demissão de agentes comunitários de saúde</p>
16.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/977427  PP Nº 052-1/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: IBAMA  INVESTIGADO: GRAÇAS COMBUSTÍVEIS  OBJETO: Investigar funcionamento irregular de posto de combustível</p>
17.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/43739  PP Nº 005/2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - CARUARU  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: SIGILOSO  INVESTIGADO: CANAÃ GÁS LTDA  OBJETO: Investigar depósito clandestino de gás</p>
18.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/705074  IC Nº 017-1/2012  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL  INVESTIGADO: ALEXANDRE CLÉCIO SILVA DOS SANTOS  OBJETO: Averiguar a possível prática de poluição sonora por estabelecimento comercial</p>
19.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/341981  PP Nº 143/2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DEFESA DA SAÚDE  NOTICIANTE: GILVANE PAULINO  INVESTIGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  OBJETO: Apurar/fiscalizar demora em marcação de consulta</p>
20.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1950768  IC Nº 044/2015</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO  NOTICIANTE: ALEXSANDRA DA SILVA GOMES  INVESTIGADO(A): SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE URBANO - SECON  OBJETO: Apurar os critérios de prioridade no atendimento das demandas das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por órgão públicos municipais</p>
21.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2317642</u>  PP Nº 129/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: ROSICLEIDE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO  INVESTIGADO: SES/CENTRAL DE REGULAÇÃO  OBJETO: Averiguar indisponibilidade de leito de UTI para usuária</p>
22.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2666802</u>  PP Nº 043/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: EDUCAÇÃO  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADO: MÁRCIA MARIA ALVES DA ROCHA E EDILEUZA LEITE  OBJETO: Investigar não cumprimento de horário de expediente de gestoras em escola pública</p>
23.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/758874</u>  IC Nº 84/2007  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO  REPRESENTANTE: LUIZ FONSECA DE FREITAS  REPRESENTADO: ACADEMIA COMPANHIA DOS ATLETAS  OBJETO: Investigar construções irregulares na Av. do Forte e na Rua Santa Luzia</p>
24.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2820540</u>  PP Nº 138/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA  NOTICIANTE: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  VÍTIMA: CLOTILDE LIMA DA SILVA  OBJETO: Verificar denúncia de possível negligência sofrida pessoa idosa</p>
25.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2766984</u>  IC Nº 104/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA DEFICIENTE  NOTICIANTE: LUÍZA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  INVESTIGADO: GRANDE RECIFE  OBJETO: Apurar denúncia de possível omissão na emissão de carteira de livre acesso à pessoa com deficiência</p>
26.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2011.90419</u>  IC Nº 073-1/2010  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: MARIA DE FÁTIMA HOLANDA DE AGUIAR  INVESTIGADO: COMPESA  OBJETO: Averiguar falta de saneamento básico na Rua Henrique Millet, bairro da Iputinga</p>
27.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1599560</u>  PP Nº 020-1/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADO: PESSOA IDENTIFICADA COMO PAULO</p>

	OBJETO: Averiguar a possível prática de poluição sonora e perturbação do sossego
28.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1994309 IC Nº 030/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC – GARANHUNS CURADORIA: CIDADANIA NOTICIANTE: JOSEFA SILVA DA COSTA NOTICIADO: JOSÉ MARIA DE SOUZA OBJETO: Apurar obra irregular com risco de desmoronamento
29.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2037882 IC Nº 15214-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO VÍTIMA: ARLINDA FÉLIX PEREIRA OBJETO: Investigar possível situação de negligência de pessoa idosa
30.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2386721 IC Nº 032/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANDREA ESCÓCIA GONÇALVES DA COSTA NOTICIADA: MUNICÍPIO DE RECIFE OBJETO: Apurar dificuldade de matrícula de criança portadora de necessidades especiais na rede municipal de ensino em escola próxima à sua residência
31.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.604903 IC Nº 002.2011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: SAÚDE REPRESENTANTE: GILSON ALVES DA SILVA REPRESENTADO(A): UPA CAXANGÁ OBJETO: Apurar possíveis irregularidades em unidade de pronto atendimento referente à falta de profissionais, demora no atendimento e falta de condições de espera para os acompanhantes
32.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.624581 PP Nº. 11203-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC – CAPITAL – ATRIBUIÇÃO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA CURADORIA: IDOSO NOTICIANTE: MÔNICA GUIMARÃES MELO VÍTIMA: MARIA JOSÉ OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
33.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1781900 PP Nº 045.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: SAÚDE NOTICIANTE: ELIEZIL BELO ALVES NOTICIADO(A): HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO OBJETO: Apurar supostas irregularidades no atendimento do Hospital do Câncer de Pernambuco
34.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1901832 IC Nº 033.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DIREITO DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: GRACIANO PERGENTINO VICENTE NOTICIADA: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

	OBJETO: Investigar possível cobrança indevida por parte da COMPESA
35.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2034004 iC Nº 11/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – CARPINA CURADORIA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL INVESTIGADO: PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA OBJETO: Apurar o cumprimento da Lei de Informação <b>OBS. IMPEDIDO DR. FERNANDO FALCÃO</b>
36.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2010.32439 PP Nº 12/2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC – CARUARU CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCENTE NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA) NOTICIADO: SRAS. LIANDRA E MARLI OBJETO: Apurar denúncia de agressões físicas, psicológicas e suspeita de abuso sexual contra crianças
37.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.356520 PP Nº. 136.2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: IDOSO NOTICIANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VÍTIMA: EUZIELE TOMÉ DA SILVA GUSMÃO OBJETO: Verificar possível situação de negligência e maus-tratos de pessoa idosa
38.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2789914 iC Nº 8859180 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ – BEZERROS CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO INVESTIGADO: SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO (PREFEITO) E MARCOS ANTÔNIO BAHIE OBJETO: apurar possível irregularidade na omissão em resgatar crédito em favor do erário municipal
39.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.170933 PP Nº 2018.170933 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: TRANSPORTE REPRESENTANTE: JOSÉ BEJUÉLIO GALDINO REPRESENTADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE/CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE OBJETO: Apurar supostas irregularidades no processo de eleição dos delegados municipais na Reunião Preparatória da 3ª Conferência Metropolitana de Transportes
40.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2669316 iC Nº 085/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DIREITO DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS E PLANTADORES DA VILA RICA NOTICIADA: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA OBJETO: Investigar possível dano a consumidores devido ausência de manutenção de caixas coletoras de esgoto
41.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2772311 iC Nº 113.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES

	<p>CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA  NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)  VÍTIMAS: SAMUEL ROCHA DE ALMEIDA E ELIAS ROCHA DE ALMEIDA  OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoas idosas</p>
42.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.823884  IC Nº 2012.33.008  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  REPRESENTANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO – SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  REPRESENTADO: CEASA  OBJETO: Apurar trabalho infantil no interior da CEASA</p>
43.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1237476  IC Nº 011/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – PAULISTA  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PAULISTA/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  OBJETO: Apurar possível irregularidades em licitação - Pregão Eletrônico nº. 006/2013</p>
44.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1295348  IC Nº 048/14  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: ENEILA SANTOS DE LIRA  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE RECIFE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  OBJETO: Apurar denúncia de assédio moral praticado por servidores da Secretaria Municipal de Saúde</p>
45.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1683055  IC Nº 09.2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – GLÓRIA DE GOITÁ  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO  INVESTIGADO: CLÁUDIO ESTÁCIO HONÓRIO DA COSTA  OBJETO: apurar possível irregularidade na omissão em resgatar crédito em favor do erário municipal</p>
46.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2173335  IC Nº 02.2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADO: EMLURB/SHOPPING TACARUNA  OBJETO: Investigar possível abandono de obra de reforma da Praça General Carlos Pinto  <b>OBS. IMPEDIDA A DRª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</b></p>
47.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2677982  IC Nº 0899.2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADO: FERNANDO PAES BARRETO ANTUNES  OBJETO: Apurar recebimento de vencimento por servidor afastado de suas funções em virtude de investigação administrativa</p>
48.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2692874  PP Nº 053.2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – CARUARU  CURADORIA: URBANISMO  NOTICIANTE: ADAUTO BEZERRA DA CUNHA</p>

	NOTICIADA: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA OBJETO: Investigar denúncia de esgoto a céu aberto
49.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/378357 PP Nº 166/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOTICIANTE: PRISCILA CRISLE AZEVEDO FERREIRA INVESTIGADO: ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO DE ALCÂNTARA OBJETO: Investigar saída de aluna menor de escola desacompanhada e sem autorização dos responsáveis
50.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.39782 IC Nº 008/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – BREJO DA MADRE DE DEUS CURADORIA: PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL NOTICIANTE: FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE INVESTIGADO: JOSÉ GENESSY DA SILVA OBJETO: Apurar construção irregular em imóvel localizado em Zona de Preservação Rigorosa do Núcleo Histórico Urbano do Município de Brejo da Madre de Deus

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
1.	IC nº 002/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2213497 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Interessado: A sociedade
2.	IC nº 002/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2052839 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Interessado: A sociedade
3.	IC nº 004/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2105603 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
4.	IC nº 011/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2010496 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
5.	IC nº 017/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1714538 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
6.	IC nº 116-1/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1777361 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
7.	IC nº 160/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2119602 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
8.	IC nº 13205-30 Auto Arquimedes nº 2013/1408134 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Interessado: AMARA VIEIRA DA CONCEIÇÃO
9.	PA nº 7669693 Auto Arquimedes nº 2016/2479407 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
10.	PP nº 002/2017 Auto Arquimedes nº 2015/1937441 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
11.	PP nº 003/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1237687 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA Interessado: A sociedade
12.	PP nº 034/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1622027 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
13.	PP nº 17076-30 Auto Arquimedes nº 2017/2690063 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: ALTINA BATISTA DA SILVA
14.	IC nº 008/2018 Auto Arquimedes nº 2018/4696 Órgão de Execução: 34.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	IC nº 109-1/2013 Auto Arquimedes nº 2010/81655 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	IC nº 010/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2794498 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado: A sociedade
17.	IC nº 012/2017 Auto Arquimedes nº 2015/2093743 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Interessado: A sociedade
18.	IC nº 013/2019 Auto Arquimedes nº 2018/236838 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Interessado: A sociedade
19.	IC nº 204/2016 Auto Arquimedes nº 2015/1836731 Órgão de Execução: 44.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
20.	IC nº 18026-30 Auto Arquimedes nº 2017/19519 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: TARCILA ALVES DA CUNHA CAVALCANTI
21.	PA nº 007/2018 Auto Arquimedes nº 2018/170497 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

	Interessado: ANTONIETA JOSEFA DE JESUS
22.	PP nº 001/2019 Auto Arquimedes nº 2018/324436 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Interessado: A sociedade
23.	PP nº 017/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1605557 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Interessado: A sociedade
24.	PP nº 068/2019 Auto Arquimedes nº 2019/171890 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
25.	PP nº 075/2019 Auto Arquimedes nº 2019/164156 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
26.	IC nº 008/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2414963 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Interessado: A sociedade
27.	IC nº 017/19-16.ª Auto Arquimedes nº 2019/84622 Órgão de Execução: 16.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
28.	IC nº 19/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2678843 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
29.	IC nº 027/18-19.ª Auto Arquimedes nº 2018/151669 Órgão de Execução: 19.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
30.	IC nº 41/2019 Auto Arquimedes nº 2019/172417 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
31.	IC nº 088/16-16.ª Auto Arquimedes nº 2016/2313462 Órgão de Execução: 16.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
32.	IC nº 199/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2152924 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
33.	PP nº 001/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1991950 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado: A sociedade
34.	PP nº 009/2014

	Auto Arquimedes nº 2014/1562016 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Interessado: A sociedade
35.	PP nº 028/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1846175 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
36.	PP nº 130/2019 Auto Arquimedes nº 2019/280338 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
37.	PP nº 17129-30 Auto Arquimedes nº 2017/2765516 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: IDALINA TAVARES SILVA
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
1.	IC Nº 2012/881.735 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ipubi NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: irregularidades na transferências de servidores de 2005 da Prefeitura Municipal de Ipubi.
2.	IC Nº 2012/871.692 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ipubi NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: irregularidades na contratação de uma funcionária em 2005 da Prefeitura Municipal de Ipubi.
3.	IC Nº 2014/1.640.739 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ipubi NOTICIANTE: Hilda Maria de Sousa OBJETO: indícios de irregularidades em empréstimos consignados da idosa Hilda Maria de Sousa.
4.	IC Nº 06/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.456.493 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Palmeirina NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2012 da Prefeitura Municipal de Palmeirina.
5.	IC Nº 2010.32.026 ARQUIMEDES nº 2010/81.355 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Núcleo de apadrinhamento Estrela guia. OBJETO: irregularidades, em 2010, na intermediação de voluntários estrangeiros em instituições de acolhimento pelo Projeto <i>Brazil Volunteer</i> .
6.	IC nº 02/2014 ARQUIMEDES nº 2012/882.476 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Limoeiro NOTICIANTE: II GERES/Limoeiro. OBJETO: acúmulo ilícitos de cargos por diversos servidores lotados na II GERES/Limoeiro.

7.	<p>IC Nº 08/2013  ARQUIMEDES nº 2012/838.666  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu  CURADORIA: meio ambiente  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: poluição ambiental por depósito de lixo em terreno baldio, por trás da Comunidade Terapêutica Recanto Paz.</p>
8.	<p>IC Nº 038/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.363.871  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: Conselho Tutelar Regional 6 - Praias  OBJETO: situação de vulnerabilidade das crianças H.A.N, R.G.N, A.A.N, P.H.N e E.E.N, pela negligência da mãe.</p>
9.	<p>IC Nº 020/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.591.739  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: Conselho Tutelar Regional 7 - Guararapes  OBJETO: situação de vulnerabilidade da criança C.J.S, pela negligência da mãe que tem transtornos mentais e avó é cega e diabética.</p>
10.	<p>IC Nº 8.415.149 – 06/2017  ARQUIMEDES nº 2016/2.383.428  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: 17ª PJ CID Capital.  OBJETO: excesso de agrotóxicos na uva e banana produzidos pela BENITAKA – ARGO BRASIL Ltda. e Ivanildo Gomes da Silva.</p>
11.	<p>PA Nº 2017/2.620.133  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: José Rivaldo do Nascimento.  OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Rosa Maria da Conceição.</p>
12.	<p>IC Nº 59/2018  ARQUIMEDES nº 2018/37.097  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: indícios de ilegalidades em recebimento de auxílio à pesquisa da FACEPE, em 2012, por Kátia Cristina Lima de Petribu.</p>
13.	<p>PP Nº 02/2016  ARQUIMEDES nº 2018/365.997  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Salgueiro  NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.  OBJETO: irregularidades em concurso público de 2012 para agente de trânsito da Prefeitura Municipal de Salgueiro.</p>
14.	<p>IC Nº 2012/941.348  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Joaquim Nabuco  NOTICIANTE: Marilene dos Santos Silva.  OBJETO: ausência de oferta de medicamento <u>tramadon retard</u> pela Prefeitura Municipal.</p>
15.	<p>IC nº 01/2013</p>

	<p>ARQUIMEDES nº 2014/1.490.890          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Tabira          NOTICIANTE: de ofício.          OBJETO: ausência de realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Tabira.</p>
16.	<p>IC nº 10/2010          ARQUIMEDES nº 2012/874.777          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Pedra          NOTICIANTE: anônimo.          OBJETO: acúmulo ilícitos de cargos por José Erick Magalhães Tenório na Prefeitura e outro na Câmara.</p>
17.	<p>IC Nº 31/2010          ARQUIMEDES nº 2012/818.517          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Pedra          NOTICIANTE: SINSEMPE.          OBJETO: ausência de pagamento do piso nacional aos professores, em 2007, pela Prefeitura Municipal de Pedra.</p>
18.	<p>IC Nº 20/2015          ARQUIMEDES nº 2015/1.907.214          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital          CURADORIA: educação          NOTICIANTE: Siulan Maria de Castro Siqueira.          OBJETO: supostas ilegalidades na seleção do programa de intercâmbio “Ganhe o Mundo”, da Secretaria Estadual de Educação.</p>
19.	<p>IC Nº 81/2014          ARQUIMEDES nº 2014/1.500.948          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru          NOTICIANTE: Pierson Tavares Leite.          OBJETO: invasão de área pública no Loteamento José Liberato.</p>
20.	<p>IC Nº 36/2016          ARQUIMEDES nº 2016/2.519.306          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Capital          CURADORIA: educação          NOTICIANTE: Comissão de Articulação Comunitária da Vila Nossa Senhora da Conceição, Passarinho.          OBJETO: supressão de turno na Escola Municipal Marluce Santiago Silva, no bairro do Passarinho, com prejuízo aos alunos..</p>
21.	<p>IC Nº 17.018-1/8          ARQUIMEDES nº 2017/2.786.438          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ CID Capital          CURADORIA: Direitos humanos          NOTICIANTE: anônimo.          OBJETO: espancamento de alunos como método de treinamento dos alunos do BOPE.</p>
22.	<p>IC Nº 39/2015          ARQUIMEDES nº 2012/790.728          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Abreu e Lima          NOTICIANTE: Instituto Drª Célia Brito.          OBJETO: omissão da administração do Centro de Ressocialização do Adolescente de Abreu e Lima (CERAD) no assassinato do adolescente Wanderley Fernandes da Silva, em 1999, que estava ameaçado de morte por outros internos.</p>
23.	<p>PP Nº 2014/1.608.721          ARQUIMEDES nº mesmo</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Joaquim Nabuco  NOTICIANTE: João Otávio Gomes da Costa e outro.  OBJETO: irregularidade na oferta do TFD pela Prefeitura de Joaquim Nabuco.</p>
24.	<p>IC Nº 04/2000  ARQUIMEDES nº 2013/1.004.355  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: cobrança indevida de tarifas, restrição a serviços de caixa e descumprimento de facilitação de acesso por idoso e gestantes pelo Banco Itaú.</p>
25.	<p>IC Nº 10/2015  ARQUIMEDES nº 2012/874.832  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  CURADORIA: meio ambiente  NOTICIANTE: Abaixo assinado.  OBJETO: poluição ambiental por escoamento do açude velho no bairro do Prateado, em épocas de chuva, escoando água contaminada por esgotos.</p>
26.	<p>PP Nº 91/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.613.521  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe  NOTICIANTE: Disque 100.  OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade da idosa Polyana Pereira de Sá.</p>
27.	<p>IC nº 09/2009  ARQUIMEDES nº 2012/800.846  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: ausência de regulamentação e fiscalização dos serviços de transportes de passageiros em Ipojuca.</p>
28.	<p>IC Nº 04/2014  ARQUIMEDES nº 2012/731.972  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: prática de nepotismo pelo Diretor do Hospital Tricentenário de Olinda.</p>
29.	<p>IC nº 11.008-0/8  ARQUIMEDES nº 2012/696.545  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Manuel Romário Saldanha Neto.  OBJETO: assédio moral e práticas homofóbicas na Escola Municipal São Cristóvão.</p>
30.	<p>PP Nº 97/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.336.753  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: disque denúncia.  OBJETO: existência de ILPI clandestina, denominada “Lar Diniz”, com péssimas condições de higiene e sanitárias.</p>
31.	<p>IC Nº 09/2000  ARQUIMEDES nº 2012/884.940  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Gameleira  NOTICIANTE: Coordenação do PRORUAL.  OBJETO: irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 41220449/2000, celebrado</p>

	entre o PRORURAL e a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Mariguella.
32.	PP Nº 11/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.429.906 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itaíba CURADORIA: PPS NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: omissão no envio de relatório de gestão fiscal de 2013 pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaíba.
33.	PP Nº 073/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.236.974 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID de Paulista NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: Maus tratos a pessoa com deficiência Maria Denise, pelo seu filho.
34.	IC Nº 2017.32.012 ARQUIMEDES nº 2017/2.684.466 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: venda de bebidas alcólicas a adolescente na loja Select do posto de gasolina na Rua Fernandes Vieira.
35.	PP Nº 50/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.031.403 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboaão dos Guararapes NOTICIANTE: Vera Lúcia da Silva Jordão. OBJETO: ausência de disponibilização de exames médicos pela Prefeitura Municipal de Jaboaão dos Guararapes.
36.	IC Nº 51/2012 ARQUIMEDES nº 2012/891.833 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital CURADORIA: urbanismo NOTICIANTE: abaixo assinado OBJETO: perturbação ao sossego na Rua São Francisco de Paula, no Bairro da Caxangá, por festas realizadas em diversos imóveis.
37.	IC Nº 2013/1.120.682 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Timbaúba NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: irregularidades nas prestações de contas da Prefeitura Municipal de Timbaúba, de 1991 a 2004.
38.	IC Nº 8.798.949 – IC 20/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.524.490 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: IBAMA OBJETO: venda de animais abatidos silvestres sem autorização de órgão ambiental pelo infrator LUIZ GONZAGA DIAS.
39.	IC Nº 15.095-30

	<p>ARQUIMEDES nº 2015/1.884.28          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL          NOTICIANTE: Ijacira Trindade da Silva.          OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Terezinha Trindade da Silva, pela relação conflituosa dos filhos.</p>
40.	<p>IC Nº 7.155.987          ARQUIMEDES nº 2015/2.159.515          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina          NOTICIANTE: Corpo de Bombeiros.          OBJETO: irregularidades no sistema contra incêndio e pânico do Edifício Centro Médico de Petrolina.</p>
41.	<p>IC Nº 30/2012          ARQUIMEDES nº 2012/710.399          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital          CURADORIA: urbanismo          NOTICIANTE: Silvana Virgínia de Souza          OBJETO: perturbação ao sossego na Rua São Francisco de Paula, no Bairro da Caxangá, por festas realizadas em diversos imóveis.</p>
42.	<p>IC nº 014/2015          ARQUIMEDES nº 2014/1.665.983          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJ CID Capital          NOTICIANTE: Bruna Roberta Alves Lima          OBJETO: atuação deficiente pelo Colégio Aplicação para prevenção de prática de <i>bullying</i> escolar e cumprimento da Lei nº 13.995/2009.</p>
43.	<p>IC Nº 12/2015          ARQUIMEDES nº 2014/1.692.263          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns          NOTICIANTE: anônimo.          OBJETO: funcionários fantasmas e nepotismo na Câmara Municipal de Garanhuns, em 2014.</p>
44.	<p>IC Nº 104/2004          ARQUIMEDES nº 2012/684.240          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital          NOTICIANTE: Robson Rodrigues de Araújo.          OBJETO: perturbação ao sossego e ausência de alvará de funcionamento do Supermercado Extra, na Iputinga.</p>
45.	<p>IC Nº 67/2012          ARQUIMEDES nº 2012/748.162          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital          CURADORIA: meio ambiente          NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria          OBJETO: poluição sonora e ambiental do templo central da Igreja Assembleia de Deus.</p>
46.	<p>IC Nº 05/2016          ARQUIMEDES nº 2016/2.497.000          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Palmeirina          NOTICIANTE: Coordenadoria Ad. da 5ª Circunscrição Ministerial.          OBJETO: ausência de médicos suficientes na rede de saúde pela Prefeitura Municipal de Palmeirina.</p>

47.	<p>PP Nº 30/2017  ARQUIMEDES nº 2016/2.281.413  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe  NOTICIANTE: Moradores do Condomínio Ideal Portal de Aldeia.  OBJETO: barulhos no salão de festas do Condomínio Ideal Portal de Aldeia.</p>
48.	<p>IC nº 07-1/2012  ARQUIMEDES nº 2012/608.315  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital  CURADORIA: meio ambiente  NOTICIANTE: anônimo  OBJETO: poluição ambiental pela padaria e mercadinho Ribeiro, em Brasília Teimosa.</p>
49.	<p>IC Nº 51/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.286.117  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Garanhuns  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: descumprimento de TAC firmado para mudança de endereço de serralharia.</p>
50.	<p>IC Nº 150/2016  ARQUIMEDES nº 2015/2.125.871  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Prefeitura da Cidade do Recife.  OBJETO: acúmulo ilícito de cargos pelo servidor Jorge Augusto Vicente, conforme PAD.</p>
51.	<p>IC Nº 08/2015  ARQUIMEDES nº 2013/1.153.485  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Belo Jardim  NOTICIANTE: Maria Cristina Souza e Silva  OBJETO: prestação de serviços de TFD insuficiente pela Prefeitura Municipal de Belo Jardim.</p>
52.	<p>IC Nº 38/2014  ARQUIMEDES nº 2011/16.001  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: irregularidade na compra de imóvel para instalação da Casa da Cultura, em 2009, pela Prefeitura Municipal de Garanhuns.</p>
53.	<p>IC Nº 06/2013  ARQUIMEDES nº 2015/1.925.660  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Venturosa  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: verificar a regularidade na aplicação dos recursos oriundos do convênio nº 643022/2000, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Venturosa.</p>
54.	<p>IC Nº 03/2016  ARQUIMEDES nº 2015/2.049.695  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho  NOTICIANTE: Hospital Dom Hélder Câmara.  OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade de Ozias Marques da Silva, pessoa com transtornos mentais sem acompanhamento de familiar.</p>
55.	<p>PP Nº 12/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.077.931</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID São José do Egito  NOTICIANTE: Marilene da Cruz Carvalho.  OBJETO: vandalismo e má conservação da quadra poliesportiva do Colégio Sebastião Rabelo.</p>
56.	<p>IC Nº 01/2009  ARQUIMEDES nº 2013/1.200.444  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Alagoinha  NOTICIANTE: Manoel Ferreira da Silva.  OBJETO: realização de empréstimos fraudulentos junto ao Banco Matone para custeio da campanha de 2008 por vereadores.</p>
57.	<p>PP Nº 61/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.366.969  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: Maria Geraldina Fonseca da Silva.  OBJETO: ausência de disponibilização de exames médicos de criança pelo IMIP.</p>
58.	<p>PP Nº 17.161-30  ARQUIMEDES nº 2017/2.804.593  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID de Capital  NOTICIANTE: Laderson do Souto Moura.  OBJETO: ausência de isenção de IPI para idoso Laderson do Souto Moura, que seria portador de deficiência física.</p>
59.	<p>PP Nº 2015.02.036  ARQUIMEDES nº 2015/2.035.271  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Disque 100.  OBJETO: negligência com criança deixada só em casa com adolescente pela genitora Íris Soares da Paz.</p>
60.	<p>IC Nº 28-1/2012  ARQUIMEDES nº 2012/731.082  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: funcionamento irregular de duas oficinas de lanternagem e pintura de veículos na Rua Conduru, no Alto do Mandu.</p>
61.	<p>PP Nº 7.874.349 – 06/2017  ARQUIMEDES nº 2016/2.410.376  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: Ideomildo da Silva Ferreira.  OBJETO: estouro de esgoto na Rua 11, nº 15-A, Alto da Bela Vista.</p>
62.	<p>PP Nº 66/2015  ARQUIMEDES nº 2007/12.464  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: Gutemberg Pessoa da Silva.  OBJETO: obstrução da rede de esgotamento sanitário na Rua Parnamirim, Arthur Lundgren I.</p>
63.	<p>IC Nº 001/2012  AUTO Nº: 2012/643.472  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Leonardo Tenório</p>

	ASSUNTO: Inexistência de Serviço de Atenção Especializado no Processo Transsexualizador Humanizado em Pernambuco.
64.	<p>IC Nº 50/2012  ARQUIMEDES nº 2012/661.731  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: DENASUS.  OBJETO: ausência de cumprimento integral de TAC firmado pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, em relação à ausência de comprovação de pagamentos devidos ao Instituto Alcides D'Andrade Lima.</p>
65.	<p>IC Nº 01/2009  ARQUIMEDES nº 2017/2.791.529  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Surubim  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: verificar a regularidade do fundo previdenciário de Casinhas, vinculado à Prefeitura Municipal de Casinhas.</p>
66.	<p>IC Nº 44/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.699.823  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: irregularidades no cumprimento de obrigações legais na entrega das unidades do Moradia Infante Dom Henrique, vendido pela Actitur Construtora Ltda.</p>
67.	<p>IC nº 55/2018  ARQUIMEDES nº 2018/54.090  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  CURADORIA: meio ambiente  NOTICIANTE: anônimo  OBJETO: poluição ambiental pelo Caio Bar, localizado na Rua Henrique Machado, no bairro de Santana.</p>
68.	<p>IC Nº 15/2015  ARQUIMEDES nº 2012/791.247  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Abreu e Lima  NOTICIANTE: Chapa 2.  OBJETO: supostas irregularidades na eleição, em 2006, Associação dos Moradores do Fosfato.</p>
69.	<p>PA Nº 05/2016  ARQUIMEDES nº 2012/688.304  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Tracunhaém  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: fiscalização de forma continuada as condições de funcionamento do Hospital Maria da Glória Nogueira da Silva.</p>
70.	<p>IC Nº 102/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.692.590  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: 26ª PJ CID Capital.  OBJETO: verificar a regularidade da renúncia fiscal na Lei Municipal nº 18.168/2015, que expandiu o território do Porto Digital.</p>
71.	<p>IC Nº 9.962.193 – nº 06/2018  ARQUIMEDES nº 2017/2.681.763  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: IBAMA</p>

	OBJETO: pesca em período proibido pelo infrator SINVALDO DE ANDRADE ALVES.
72.	IC Nº 19/2012 ARQUIMEDES nº 2012/768.933 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJ CID Capital NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2008 do Instituto de Assistência Social e Cidadania do Recife – IASC.
73.	IC Nº 26/2014 ARQUIMEDES nº 2012/865.750 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Deputado Betinho Gomes, Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos da Assembleia Legislativa. OBJETO: supostas irregularidades na falta de repasse de recursos pelo Fundo Especial de Registro Civil – FERC aos cartórios de registro civil.
74.	IC Nº 02/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.560.369 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Rio Formoso NOTICIANTE: Sebastião Bartolomeu de Barros. OBJETO: irregularidades cometidas pela Prefeitura de Rio Formoso/PE na aquisição de kits de material de limpeza e de higiene pessoa para distribuição à população vítima de enchente ocorrida no ano de 2011.
75.	IC Nº 01/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.469.713 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID de Caruaru NOTICIANTE: Yonara Santos de Queiroz Medeiros. OBJETO: recomendação para criação do Conselho de Direitos da Pessoa idosa.
76.	IC nº 09/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.398.131 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Serra Talhada NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: deficiências no transporte escolar em Serra Talhada.
77.	IC Nº 15.247-30 ARQUIMEDES nº 2015/2.089.012 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: Maria do Carmo de Freitas Neta. OBJETO: situação de vulnerabilidade do casal de idosos Severino Joaquim de Vieira, sequelado de AVC, e Antônia Alice da Conceição Vieira, que tem Mal de Alzheimer, pela omissão das filhas.
78.	IC nº 2016/2.193.241 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque CURADORIA: Meio ambiente NOTICIANTE: Marta Cássia da Silva e outros. OBJETO: represamento de água quando chove por falta de drenagem na Rua Wanderbilte Dias Bezerra.
79.	IC Nº 01/2018 ARQUIMEDES nº 2018/224.509 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Taquaritinga do Norte

	<p>NOTICIANTE: Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte.</p> <p>OBJETO: aprovação de lei inconstitucional que majorou os subsídios dos vereadores em 2007 para a mesma legislatura.</p>
80.	<p>IC Nº 58/2008</p> <p>ARQUIMEDES nº 2009.72.169</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: Maria do Socorro Correia de Araújo.</p> <p>OBJETO: Irregularidades no funcionamento e nas instalações do PROCAPE.</p>
81.	<p>IC Nº 11/2016 – Anexo III</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/1.893.970</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: CREFITO – 12ª Região.</p> <p>OBJETO: ausência de profissionais habilitados na Academia KN Physical.</p>
82.	<p>IC Nº 01/2006</p> <p>ARQUIMEDES nº 2010/46.628</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: falta de conclusão das obras da construção da sede da Câmara de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes.</p>
83.	<p>IC nº: 2016/2.233.639</p> <p>ARQUIMEDES nº mesmo número</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: reforma agrária</p> <p>NOTICIANTE: Comissão Pastoral da Terra.</p> <p>OBJETO: acompanhar conflito agrário em torno do Engenho Frevedouro, na zona rural de Jaqueira/PE.</p>
84.	<p>IC Nº 2014/1.643.660</p> <p>ARQUIMEDES nº 2014/1.643.660</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Palmares</p> <p>NOTICIANTE: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho</p> <p>OBJETO: apuração de prática de atos de improbidade administrativa por vereadores que do Cabo de Santo Agostinho que, como compra de voto, realizam cirurgias de laqueadura de trompa e cesariana em hospitais de Palmares.</p>
85.	<p>IC Nº 89/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2013/1.024.715</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque</p> <p>NOTICIANTE: João Ferreira dos Santos</p> <p>OBJETO: pagamento de vencimentos a diversos servidores da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, sem que houvesse contraprestação de trabalho, por expressa determinação do ex-Prefeito Manoel Tomé Cavalcanti Neto.</p>
86.	<p>IC Nº 03/2015</p> <p>ARQUIMEDES nº 2012/886.011</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Águas Belas</p> <p>NOTICIANTE: Coordenação do PRORUAL.</p> <p>OBJETO: irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 41220035/1998, celebrado entre o PRORURAL e a Associação Comunitária José Jacob Ramos.</p>
87.	<p>IC Nº 03/2015</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/1.826.501</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: consumidor</p> <p>NOTICIANTE: de ofício.</p>

	<p>OBJETO: mudanças na rede de atendimento conveniada em Recife, sem prévia comunicação aos consumidores, pela Plano de Saúde Sulamérica.</p>
88.	<p>PP Nº 42/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.313.688 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Rinaldo Antônio Evangelista. OBJETO: desvio de curso de água por seu vizinho, que coloca em risco de desabamento a residência do demandante.</p>
89.	<p>PP Nº 05/2011 ARQUIMEDES nº 2012/620.831 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: Disque 100 OBJETO: situação de vulnerabilidade das crianças P.F.P., E.F.P. e L.F.P., pela negligência dos pais, em 2008.</p>
90.	<p>IC Nº 215/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.863.302 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: irregularidades no credenciamento pelo DETRAN/PE da empresa Valdecir José Frigo - ME.</p>
91.	<p>IC Nº 29/2016 ARQUIMEDES nº 2015/1.807.950 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: José Maria da Silva. OBJETO: omissão na apresentação de detalhes das despesas em saúde pela Prefeitura Municipal de Garanhuns.</p>
92.	<p>IC nº 04/2006 ARQUIMEDES nº 2008/13.663 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital CURADORIA: educação NOTICIANTE: Associação dos Pais de Alunos de Pernambuco. OBJETO: ausência de apresentação aos pais da planilha de aumento de custos para majoração das mensalidades das escolas particulares, violando a Lei nº 9.870/1999.</p>
93.	<p>PP Nº 08/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.620.155 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ipojuca NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Ipojuca OBJETO: autorização de genitor para viagem nacional.</p>
94.	<p>PA Nº 19/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.247.280 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: fiscalização da aplicação de recursos públicos em 2016 pelo Troça Carnavalesca Mista O Bagaço é Meu.</p>
95.	<p>PP Nº 11/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.958.951 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Maria da Penha do Nascimento Gama. OBJETO: ausência de oferta dos medicamentos <i>bortezomibe</i> pela Farmácia do Estado de</p>

	Pernambuco.
96.	<p>IC Nº 60/10 - anexo 36  ARQUIMEDES nº 2010/62.961  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: DE OFÍCIO.  OBJETO: comercialização de empreendimentos imobiliários sem registro no cartório de imóveis e órgãos competente, Construtora A. B. Corte Real Ltda.</p>
97.	<p>IC Nº 2012/904.818  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Maraial  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: ausência de recolhimento de INSS pela Prefeitura Municipal de Maraial, em 2012.</p>
98.	<p>IC Nº 04/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.456.677  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: indícios de descumprimento de termo de ajustamento de conduta que determina o espaço a ser utilizado nas entrelinhas das publicidades impressas que deve ser de, no mínimo, 3,15mm, pelas empresas Fiat Automóveis S/A; Ford Motor Company Brasil Ltda.; Honda Motor do Brasil Ltda.; Hyundai Cooa do Brasil Ltda.; Kia Motors do Brasil Ltda.; Mercedes-Benz do Brasil Ltda.; Nissan Do Brasil Automóveis Ltda.; Peugeot Citroen Do Brasil Automóveis Ltda.; Renault do Brasil S/A; Svb Automotores do Brasil S/A; Toyota do Brasil Ltda.; e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.</p>
99.	<p>IC nº 05/2013  ARQUIMEDES nº 2012/804.256  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Camaragibe  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: ausência de nomeação dos aprovados em concurso público de 2012 pela Prefeitura Municipal de Camaragibe.</p>
100.	<p>IC Nº 23/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.630.709  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: ausência de oferta suficiente de sonda nasoesférica no Hospital da Restauração, pela Secretaria de Saúde de Pernambuco.</p>
101.	<p>PP Nº 153/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.053.740  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: MPAM.  OBJETO: pedido de colaboração para obtenção de documentos e informações do Instituto de Hemoterapia do Amazonas, que estão em Pernambuco.   EMENTA: PP. Saúde. Pedido de colaboração para obtenção de documentos e informações do Instituto de Hemoterapia do Amazonas, que estão em Pernambuco. Ausência de ilícitos em Pernambuco. Envio dos dados do depositário dos documentos. Natureza de carta precatória. Arquivamento. Homologação.</p>
102.	<p>IC Nº 05/2015  ARQUIMEDES nº 2013/1.293.979  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itapetim  NOTICIANTE: MPTb</p>

	<p>OBJETO: apuração de prática de atos de improbidade administrativa em 2005 envolvendo a CENGERE.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Apuração de prática de atos de improbidade administrativa em 2005 envolvendo a CENGERE. Ausência de promoção de arquivamento impressa nos autos. Promoção de arquivamento relativa a outros fatos e outro IC, inserida no Arquimedes. <u>Rejeição do arquivamento</u>. Retorno dos autos ao órgão de execução.</p>
103.	<p>IC Nº 06/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.660.883 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Inajá NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: ausência de controle interno na Prefeitura Municipal de Inajá e na Câmara de Vereadores de Inajá.</p> <p>EMENTA: IC. Urbanismo. Ausência de controle interno na Prefeitura Municipal de Inajá e na Câmara de Vereadores de Inajá. Implantação de ambos controles internos. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
104.	<p>PP Nº 21/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.664.691 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Salgueiro NOTICIANTE: Sindicato dos Servidores Municipais de Salgueiro.</p> <p>OBJETO: perseguição política contra a servidora Maria Luzinete de Sá pela atual gestão da Prefeitura Municipal de Salgueiro.</p> <p>EMENTA: PP. Patrimônio Público. Perseguição política contra a servidora Maria Luzinete de Sá pela atual gestão da Prefeitura Municipal de Salgueiro. Mudança de lotação. Ausência de indícios de desvio de finalidade. Exercício de legítimo poder discricionário. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.</p>
105.	<p>PP Nº 1.497.434 – IC nº 02/2011 ARQUIMEDES nº 2012/729.373 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Milton José de Amorim.</p> <p>OBJETO: Apurar venda ilegal de gás pelo estabelecimento Supergasbras.</p> <p>EMENTA: PP. Consumidor. Apurar venda ilegal de gás pelo estabelecimento Supergasbras. Vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros. Ausência de ilegalidade. Arquivamento. Homologação.</p>
106.	<p>PP Nº 114/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.309.307 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Elilde de Lima Azevedo</p> <p>OBJETO: ausência de disponibilidade de vaga em UTI para a paciente Eunice Soares de Lima.</p> <p>EMENTA: PP. Saúde. ausência de disponibilidade de vaga em UTI para a paciente Eunice Soares de Lima. Posterior oferta de leito e transferência do paciente, em decorrência da intervenção do MP. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
107.	<p>IC Nº 04/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.372.889 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Canhotinho NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: projeto “admissão legal” na Câmara de Vereadores de Canhotinho.</p> <p>EMENTA: IC. Urbanismo. Projeto “admissão legal” na Câmara de Vereadores de Canhotinho. Cumprimento da legislação específica. Regularização dos vínculos. Arquivamento. Homologação.</p>

108.	<p>IC nº 29/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.353.718 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital CURADORIA: educação NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.</p> <p>OBJETO: funcionamento irregular da escola “Casa de Voinha”, sem autorização do Poder Público.</p> <p>EMENTA: IC. Educação. funcionamento irregular da escola “Casa de Voinha”, sem autorização do Poder Público. Fechamento. Reabertura em outro endereço com nome “Espaço cata-vento”, também sem autorização. Posterior regularização da nova escola. Arquivamento. Homologação.</p>
109.	<p>IC Nº 02/2011 ARQUIMEDES nº 2013/1.382.309 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itaquitinga NOTICIANTE: Caravana do CREMEPE em 2007.</p> <p>OBJETO: irregularidades na gestão de saúde da Prefeitura Municipal de Itaquitinga.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Irregularidades na gestão de saúde da Prefeitura Municipal de Itaquitinga Fatos antigos. Prescrição da pretensão da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.</p>
110.	<p>IC Nº 13/2015 ARQUIMEDES nº 2016/2.242.183 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: CAOP Consumidor.</p> <p>OBJETO: melhoria na prestação de serviços de abastecimento de água potável por carro-pipa.</p> <p>EMENTA: IC. Consumidor. Melhoria na prestação de serviços de abastecimento de água potável por carro-pipa. Fatos antigos. Instauração de PA por se tratar de política pública. Resolução CSMP nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.</p>
111.	<p>IC nº 02/2017 ARQUIMEDES nº 2015/1.876.907 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabrobó NOTICIANTE: MP de Contas.</p> <p>OBJETO: ausência de realização de concurso público pela Câmara Municipal de Cabrobó.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Ausência de realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Cabrobó. Regularização pela realização de concurso. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
112.	<p>IC Nº 04/2017 ARQUIMEDES nº 2015/1.915.613 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Bodocó NOTICIANTE: Polícia Federal</p> <p>OBJETO: ilegalidades na prestação de contas de 2014 e 2015 do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Bodocó.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Ilegalidades na prestação de contas de 2014 e 2015 do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Bodocó. Complemento de recursos pela União, conforme informações prestadas pelo TCU. Entendimento firmado no ARE nº 1073734, DF, Relator Ricardo Lewandowski. Ausência de atribuição do MP Estadual para litigar na Justiça Federal. Declínio de atribuição. Remessa ao MPF. Homologação.</p>
113.	<p>IC Nº 19/2019 ARQUIMEDES nº 2019/133.020 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Belo Jardim NOTICIANTE: Fabiana Viana Pereira.</p> <p>OBJETO: ausência de cuidador para criança com necessidades especiais na escola municipal, localizada no Distrito de Xucuru.</p> <p>EMENTA: IC. Saúde. Ausência de cuidador para criança com necessidades especiais na escola</p>

	<p>municipal, localizada no Distrito de Xucuru. Contratação de servidor para exercício de tal função. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento. Homologação.</p>
114.	<p>IC Nº 17.010-1/8  ARQUIMEDES nº 2017/2.690.961  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Associação dos Peritos Papiloscopistas, Policiais Civis do Estado de Pernambuco.  OBJETO: ilegalidades no Decreto Estadual nº 44.469/2017 e Portaria SDS nº 2.550/2017.  EMENTA: IC. Direitos humanos. Ilegalidades no Decreto Estadual nº 44.469/2017 e Portaria SDS nº 2.550/2017. Ajuizamento de ADIn e mandado de segurança. Judicialização do objeto do IC. Arquivamento. Homologação.</p>
115.	<p>IC Nº 2008.33.027  ARQUIMEDES nº 2011/18.782  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Fórum de Abrigos do Recife/PE.  OBJETO: inércia do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte pela entidade Tortura Nunca Mais.  EMENTA: IC. Infância e juventude. inércia do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte pela entidade Tortura Nunca Mais. Grande mudança fática ao longo de 12 anos. Mudança da entidade executora para o GAJOP e depois IEDES. Perda de objeto. Arquivamento. Homologação.</p>
116.	<p>IC Nº 39/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.919.801  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJ CID Capital  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: contratação ilegal de mão de obra terceirizada pela FUNASE em detrimento de nomeação de aprovados em concurso público.  EMENTA: IC. Patrimônio público. Contratação ilegal de mão de obra terceirizada pela FUNASE em detrimento de nomeação de aprovados em concurso público. Nomeação dos aprovados. Ausência de ato de improbidade administrativa, conforme entendimento do STJ, em relação ao dolo. Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Arquivamento. Homologação.</p>
117.	<p>IC Nº 31/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.065.360  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Sabrina Galindo.  OBJETO: falta de higiene na confecção de tapiocas na barraca da Tapioca da Anjinha.  EMENTA: IC. Consumidor. falta de higiene na confecção de tapiocas na barraca da Tapioca da Anjinha. Procedência da representação. Nova vistoria. Saneamento das irregularidades. Arquivamento. Homologação.</p>
118.	<p>IC Nº 17.083-30  ARQUIMEDES nº 2017/2.695.812  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Maria Pereira da Conceição.  EMENTA: IC. Idoso. Situação de vulnerabilidade da idosa Maria Pereira da Conceição. Procedência da representação. Diligências. Acordo celebrado entre os filhos. Ausência de situação de vulnerabilidade atual. Arquivamento. Homologação.</p>
119.	<p>IC Nº 11.161-30</p>

	<p>ARQUIMEDES nº 2012/610.731          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL          NOTICIANTE: anônimo.          OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Lavínia de Oliveira.</p> <p>EMENTA: IC. Idoso. Situação de vulnerabilidade da idosa Lavínia de Oliveira. Procedência da representação. Diligências. Acordo celebrado entre os filhos. Ausência de situação de vulnerabilidade atual. Arquivamento. Homologação.</p>
120.	<p>IC Nº 60/2018          ARQUIMEDES nº 2018/150.734          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista          NOTICIANTE: Maria de Fátima Bezerra.</p> <p>OBJETO: construção irregular de fossa na Rua do Príncipe, nº 107, Vila Torres Galvão.</p> <p>EMENTA: IC. Urbanismo. construção irregular de fossa na Rua do Príncipe, nº 107, Vila Torres Galvão. Ajuizamento de ações de demolitória pela Prefeitura Municipal de Paulista. Judicialização do objeto do IC. Arquivamento. Homologação.</p>
121.	<p>PP Nº 16/2017          ARQUIMEDES nº 2017/2.571.213          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jabotão dos Guararapes          NOTICIANTE: sigiloso.</p> <p>OBJETO: situação de vulnerabilidade do idoso João Correia.</p> <p>EMENTA: PP. Idoso. Situação de vulnerabilidade do idoso João Correia. Diligências. Acompanhamento pelo CRAS e CREAS. Melhoria das condições de higiene do imóvel. Ausência de situação de vulnerabilidade atual. Arquivamento. Homologação.</p>
122.	<p>IC Nº 2012/878.593          ARQUIMEDES nº mesmo          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Iati          NOTICIANTE: MPSP.</p> <p>OBJETO: suposto aliciamento de trabalhadores para trabalhar no corte de cana-de-açúcar em SP, em 2005.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Suposto aliciamento de trabalhadores para trabalhar no corte de cana-de-açúcar em SP, em 2005. Fatos antigos. Prescrição da pretensão da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.</p>
123.	<p>IC Nº 72/2013          ARQUIMEDES nº 2013/1.006.470          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu          CURADORIA: meio ambiente          NOTICIANTE: Moab Vieira de Barros.</p> <p>OBJETO: poluição ambiental por depósito de lixo na Rua Almanaria, Cruz de Rebouças.</p> <p>EMENTA: IC. Meio ambiente. Poluição ambiental por depósito de lixo na Rua Almanaria, Cruz de Rebouças. Fatos antigos. Coleta de lixo pela Prefeitura com regularidade. Saneamento das ilegalidades. Ausência de novas ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
124.	<p>IC Nº 07/2016          ARQUIMEDES nº 2014/1.548.358          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itaíba          CURADORIA: meio ambiente          NOTICIANTE: Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itaíba.          OBJETO: poluição sonora e riscos de segurança em eventos realizados na Casa de Show</p>

	<p>“Estrelão Dance”.</p> <p>EMENTA: IC. Meio ambiente. Poluição sonora e riscos de segurança em eventos realizados na Casa de Show “Estrelão Dance”. Procedência da representação. Descontinuidade na promoção de eventos. Arquivamento. Homologação.</p>
125.	<p>IC Nº 14/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.339.332 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJ CID Capital CURADORIA: consumidor NOTICIANTE: Sônia Maria Cavalcanti Tavares.</p> <p>OBJETO: demora no atendimento da usuária do plano de saúde HAPVIDA por não possuir impressões digitais.</p> <p>EMENTA: IC. Consumidor. Demora no atendimento da usuária do plano de saúde HAPVIDA por não possuir impressões digitais. Diligências junto à ANS e PROCON/PE. Ausência de ilegalidade. Ausência de negativa de atendimento. Dificuldade vivenciada em relação a qualquer prestador de serviços, como bancos e o próprio acesso ao MPPE. Arquivamento. Homologação.</p>
126.	<p>IC Nº 18/2018 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Quipapá NOTICIANTE: Maria Creuza dos Santos.</p> <p>OBJETO: suposta perseguição política pelo ex-Prefeito Municipal Reginaldo Machado Dias, em 2008.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Suposta perseguição política pelo ex-Prefeito Municipal Reginaldo Machado Dias, em 2008. Fatos antigos. Morte em 2016 do ex-gestor. Prescrição da pretensão da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.</p>
127.	<p>NF Nº 2018/56.951 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Sílvia Emília Buarque Silva Tenório.</p> <p>OBJETO: fornecimento irregular de água em sua residência.</p> <p>EMENTA: NF. Consumidor. Fornecimento irregular de água em sua residência. Não cabimento de reapreciação pelo CSMP. Exaurimento da demanda. Ausência de homologação por se tratar de notícia de fato. Resolução CSMP nº 03/2019. Desnecessidade de devolução dos autos ao órgão de execução por economia procedimental.</p>
128.	<p>PP Nº 124/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.826.335 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Isabel Cristina de Melo.</p> <p>OBJETO: ausência de disponibilização de exames médicos pela Secretaria Estadual de Saúde.</p> <p>EMENTA: PP. Saúde. Ausência de disponibilização de exames médicos pela Secretaria Estadual de Saúde. Posterior realização dos exames. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
129.	<p>IC nº 24/2010 ARQUIMEDES nº 2012/878.370 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Venturosa NOTICIANTE: Vereadores Adílson Leonildo Bezerra e outros.</p> <p>OBJETO: ausência de pagamento de salário-família aos servidores, em 2006, pelo Instituto de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Venturosa.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Ausência de pagamento de salário-família aos servidores, em 2006, pelo Instituto de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Venturosa. Fatos antigos. Regularização no pagamento. Saneamento das ilegalidades. Ausência de ato de improbidade</p>

	administrativa. Arquivamento. Homologação.
130.	<p>IC Nº 12.007-4/7  ARQUIMEDES nº 2012/725.671  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Márcia Lucena de Aguiar</p> <p>OBJETO: ausência de acessibilidade no Teatro Waldemar de Oliveira.</p> <p>EMENTA: IC. Urbanismo. Ausência de acessibilidade no Teatro Waldemar de Oliveira. Mudança fática desde a instauração do IC. Retirada de cópia e instauração de novo IC com documentos mais recentes. Inteligência da Portaria do Corregedor CNMP nº 291/2017. Arquivamento. Homologação.</p>
131.	<p>IC Nº 15/2016  ARQUIMEDES nº 2013/1.302.258  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Caetés  NOTICIANTE: MP de Contas.</p> <p>OBJETO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo dito ex-gestor de despesas do município de Caetés em 1992, bem como aferir eventual ressarcimento ao erário determinado pelo Tribunal de Contas.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo dito ex-gestor de despesas do município de Caetés. Prescrição. Ajuizamento de ação executiva contra o ex-gestor. Arquivamento. Homologação.</p>
132.	<p>IC Nº 12/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.753.221  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Carpina  NOTICIANTE: GMAE/MPPE.</p> <p>OBJETO: irregularidades nas instalações físicas da ILPI Abrigo Amor e Caridade.</p> <p>EMENTA: IC. Idoso. Irregularidades nas instalações físicas da ILPI Abrigo Amor e Caridade. Celebração de TAC. Instauração de PA para acompanhamento. Inteligência da Resolução nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.</p>
133.	<p>IC Nº 29/2007  ARQUIMEDES nº 2011/36.969  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID da Capital  NOTICIANTE: Associação Pernambucana de Defesa da Natureza.</p> <p>OBJETO: substituição das pedras portuguesas por blocos intervalados de concreto nos passeios públicos pela Prefeitura da Cidade do Recife.</p> <p>EMENTA: IC. Urbanismo. substituição das pedras portuguesas por blocos intervalados de concreto nos passeios públicos pela Prefeitura da Cidade do Recife. Diligências e pareceres técnicos. Recomendação do MP. Cumprimento integral da recomendação pela Prefeitura. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento.</p>
134.	<p>IC Nº 12/2018  ARQUIMEDES nº 2018/10.605  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Corpo de Bombeiros.</p> <p>OBJETO: ausência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros para o prédio da Casa do Cordeiro, entidade de acolhimento institucional.</p> <p>EMENTA: IC. Infância e juventude. Ausência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros para o prédio da Casa do Cordeiro, entidade de acolhimento institucional. Posterior aprovação do projeto e obtenção do atestado. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
135.	<p>IC Nº 13/2013  ARQUIMEDES nº 2013/1.039.029  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital</p>

	<p>CURADORIA: PPS NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: cessão irregular de servidores públicos da PCR para a Câmara de Vereadores de Recife.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Cessão irregular de servidores públicos da PCR para a Câmara de Vereadores de Recife. Ausência de ato de improbidade administrativa, conforme entendimento do STJ, em relação ao dolo. Retirada de cópia para instauração de novo IC para tentar firmar TAC. Arquivamento. Homologação.</p>
136.	<p>IC Nº 10/2010 ARQUIMEDES nº 2014/1.630.971 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buenos Aires NOTICIANTE: MP de Contas.</p> <p>OBJETO: irregularidades na prestação de contas do exercício de 2006 da Prefeitura Municipal de Buenos Aires.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Irregularidades na prestação de contas do exercício de 2006 da Prefeitura Municipal de Buenos Aires. Prescrição da ação de improbidade administrativa. Ajuizamento de ação executiva pelo Município contra o ex-gestor. Arquivamento. Homologação.</p>
137.	<p>PPE Nº 02/2018 ARQUIMEDES nº 2016/2.269.051 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 65ª Promotoria de Justiça Eleitoral (Custódia)</p> <p>OBJETO: irregularidades na distribuição gratuita de bens e serviços na Prefeitura Municipal de Custódia no período eleitoral de 2018.</p> <p>EMENTA: PP. Irregularidades na distribuição gratuita de bens e serviços na Prefeitura Municipal de Custódia no período eleitoral de 2018. Ausência de atribuição do CSMP para reapreciação de fatos eleitorais. Necessidade de oferta de promoção de arquivamento ao Procurador Regional Eleitoral (art. 8º, II, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016). Indeferimento de homologação. Encaminhamento dos autos ao Procurador Regional Eleitoral.</p>
138.	<p>PP Nº 132/2018 ARQUIMEDES nº 2018/301.343 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Monalissa Silva de Araújo.</p> <p>OBJETO: ausência de marcação de consulta para ortopedista infantil na Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>EMENTA: PP. Saúde. Ausência de marcação de consulta para ortopedista infantil na Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes. Posterior realização da consulta médica. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
139.	<p>PP Nº 130/2018 ARQUIMEDES nº 2018/247.736 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Tatiane Pereira de Lima.</p> <p>OBJETO: ausência de fornecimento de fórmula alimentar pela Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>EMENTA: PP. Saúde. Ausência de fornecimento de fórmula alimentar pela Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes. Posterior ajuizamento de ação pela Defensoria Pública. Arquivamento. Homologação.</p>
140.	<p>IC Nº 2018/24.685 ARQUIMEDES nº mesmo</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Saloá</p> <p>NOTICIANTE: anônimo</p> <p>OBJETO: exposição de imagem íntima de pessoa não identificada no Facebook de Sidney Ferreira, que é monitorada por Renan Ferreira, requer bloqueio da conta do Facebook.</p> <p>EMENTA: IC. Consumidor. Exposição de imagem íntima de pessoa não identificada no Facebook de Sidney Ferreira, que é monitorada por Renan Ferreira, requer bloqueio da conta do Facebook. Direito individual. Ausência de interesse do MPPE. Arquivamento. Homologação.</p>
141.	<p>IC Nº 10/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2010/35.400</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns</p> <p>NOTICIANTE: anônimo</p> <p>OBJETO: desvio de recursos com combustíveis na V GERES, em 2002, pela servidora Nilva Maria Mendes de Sá.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Desvio de recursos com combustíveis na V GERES, em 2002, pela servidora Nilva Maria Mendes de Sá. Fatos antigos. Prescrição. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.</p>
142.	<p>IC nº: 2013/1.241.232</p> <p>ARQUIMEDES nº mesmo número</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: reforma agrária</p> <p>NOTICIANTE: Associação dos Assentados na Fazenda Santa Izabel, zona rural de São Caetano.</p> <p>OBJETO: mineração irregular de areia efetuada no Rio Ipojuca, no assentamento.</p> <p>EMENTA: IC. Função social da propriedade rural. Mineração irregular de areia efetuada no Rio Ipojuca, no assentamento. Instauração de inquérito policial pela Polícia Federal. Fiscalização do CPRH. Ausência de outras medidas a serem adotadas. Arquivamento. Homologação.</p>
143.	<p>PP nº 23/2018</p> <p>ARQUIMEDES nº 2018/127.318</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho</p> <p>NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: apurar as condições de controle de acesso à Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo da Prefeitura.</p> <p>EMENTA: PP. Patrimônio público. Apurar as condições de controle de acesso à Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo da Prefeitura. Instalação de catraca com controle de acesso, câmeras de filmagem e avisos nas dependências. Saneamento das ilegalidades. Justificativas acatadas. Arquivamento. Homologação.</p>
144.	<p>IC Nº 142/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.450.397</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID da Capital</p> <p>NOTICIANTE: anônimo.</p> <p>OBJETO: ausência de nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados de agente adm. escolar e agente de apoio ao desen. escolar especial pela Prefeitura da Cidade do Recife.</p> <p>EMENTA: PP. Patrimônio público. Ausência de nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados de agente adm. escolar e agente de apoio ao desen. escolar especial pela Prefeitura da Cidade do Recife. Recomendação do MP para efetuar a nomeação. Cumprimento integral da recomendação pela Prefeitura. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento.</p>
145.	<p>IC Nº 31/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2014/1.496.986</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: MP de Contas.</p>

	<p>OBJETO: as irregularidades apresentadas no decorrer do processo referente a subvenção social destinada a Fundação Manoel Sena, repassado pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, relativo ao exercício de 1998, 2001 e 2002.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Irregularidades as irregularidades apresentadas no decorrer do processo referente a subvenção social destinada a Fundação Manoel Sena, repassado pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, relativo ao exercício de 1998, 2001 e 2002. Prescrição da ação de improbidade administrativa. Ajuizamento de ação executiva pelo Município contra o ex-gestor. Arquivamento. Homologação.</p>
146.	<p>IC nº 32/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.085.844 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJ CID Capital CURADORIA: educação NOTICIANTE: Josilene Cardoso da Silva</p> <p>OBJETO: atuação deficiente pelo Escola Estadual Dr. Francisco Pessoa de Queiroz para prevenção de prática de <i>bullying</i> escolar e cumprimento da Lei nº 13.995/2009.</p> <p>EMENTA: IC. Educação. Suposta atuação deficiente pelo Escola Estadual Dr. Francisco Pessoa de Queiroz para prevenção de prática de <i>bullying</i> escolar e cumprimento da Lei nº 13.995/2009. Mudança nas práticas internas da Escola, passando a atender integralmente à legislação aplicável. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento. Homologação.</p>
147.	<p>PP Nº 17.123-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.757.371 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID de Capital NOTICIANTE: UPA Nova Descoberta.</p> <p>OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Maria Beatriz da Silva.</p> <p>EMENTA: PP. Idoso. Situação de vulnerabilidade da idosa Maria Beatriz da Silva. <i>Vistoria in loco</i>. Improcedência da representação. Ausência de situação de vulnerabilidade. Arquivamento. Homologação.</p>
148.	<p>IC Nº 16/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.630.761 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital NOTICIANTE: ADAGRO.</p> <p>OBJETO: venda de produtos sem origem e falta de higiene no estabelecimento Roberto Bezerra e Costa Ltda ME, no mercado de Boa Viagem.</p> <p>EMENTA: IC. Consumidor. venda de produtos sem origem e falta de higiene no estabelecimento Roberto Bezerra e Costa Ltda ME, no mercado de Boa Viagem. Procedência da representação. Nova <i>vistoria</i>. Saneamento das irregularidades. Arquivamento. Homologação.</p>
149.	<p>IC Nº 80/2010 ARQUIMEDES nº 2012/775.831 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: CAOP Meio ambiente.</p> <p>OBJETO: desmatamento, depósito de lixo e ocupações na Mata do Ronca, em 2006.</p> <p>EMENTA: IC. Meio ambiente. desmatamento, depósito de lixo e ocupações na Mata do Ronca. Fatos ocorridos há vários anos. Existência de outro IC de 2016 tratando do o processo de licenciamento do empreendimento Mirabilândia Park Ltda – EPP no local. Ação ajuizada para definir competência para licenciamento. Mudança fática ao longo de 14 anos. Inteligência da Portaria nº 291/2017, do Corregedor Geral do CNMP. Arquivamento. Homologação.</p>
150.	<p>IC Nº 08/2013 ARQUIMEDES nº 2013/999.115 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: CAOP Infância e Juventude.</p>

	<p>OBJETO: averiguar o direito ao transporte escolar nas escolas da zona rural de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>EMENTA: IC. Educação. Averiguar o direito ao transporte escolar nas escolas da zona rural de Jaboatão dos Guararapes. Instauração de PA para acompanhamento de política pública. Inteligência da Portaria do Corregedor CNMP nº 291/2017 e da Resolução CSMP nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.</p>
151.	<p>IC nº 14/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.813.113 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: ausência de acessibilidade em transportes públicos em Caruaru.</p> <p>EMENTA: IC. Consumidor. Ausência de acessibilidade em transportes públicos em Caruaru. Procedência da representação. Atribuição da 6ª PJ CID Caruaru, por se tratar de pessoas com deficiência. Envio de cópia dos autos à 6ª PJ CID Caruaru. Procedimento inadequado, pois o correto seria um declínio de atribuição. Autos encaminhados ao CSMP em 2015. Economia procedimental. Arquivamento. Homologação.</p>
152.	<p>IC Nº 22/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.197.291 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Saloá NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: envio de carta precatória para que a PJ de Alhandra/PB intime o genitor de menores para oferta e alimentos.</p> <p>EMENTA: IC. Infância e juventude. envio de carta precatória para que a PJ de Alhandra/PB intime o genitor de menores para oferta e alimentos. Fatos antigos. Maioridade dos alimentandos. Direito individual. Ausência de direito difuso ou coletivo. Não cabimento de reapreciação pelo CSMP. Desnecessidade de devolução dos autos ao órgão de execução por economia procedimental.</p>
153.	<p>IC Nº 43/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.931.647 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria</p> <p>OBJETO: destruição de patrimônio histórico nas obras de construção de nova sede da Rede Globo, em Santo Amaro.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio histórico cultural. Destruição de patrimônio histórico nas obras de construção de nova sede da Rede Globo, em Santo Amaro. <i>Vistoria in loco</i>. Ausência de ilegalidade. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.</p>
154.	<p>IC Nº 25/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.186.577 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Corregedoria Geral da Polícia Federal.</p> <p>OBJETO: Apurar venda de combustível com preço superior no cartão de crédito ao de à vista em posto Shell do Recife Antigo.</p> <p>EMENTA: IC. Consumidor. Apurar venda de combustível com preço superior no cartão de crédito ao de à vista em posto Shell do Recife Antigo. Ausência de constatação pelo PROCON/Recife. Mudança legislativa com a Lei nº 13.455/2017. Ausência de ilegalidade. Arquivamento. Homologação.</p>
155.	<p>PP Nº 41/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.567.552 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: Omar Jacob Wanderley Rabello.</p> <p>OBJETO: irregularidades na condução do concurso para a Polícia Civil de 2006.</p> <p>EMENTA: PP. Patrimônio público. irregularidades na condução do concurso para a Polícia Civil</p>

	<p>de 2006. Interpretação ilícita que prorrogou o prazo do concurso por mais de 10 anos. Procedência da representação. Primazia do princípio da segurança jurídica para prestigiar as nomeações ilegais ocorridas há anos, inviabilizando o ajuizamento de ação civil pública para anular tais atos de nomeação. Impossibilidade de prorrogar ainda mais o prazo do concurso para atingir a classificação do Noticiante. Arquivamento. Homologação.</p>
156.	<p>PP Nº 23/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.514.486 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: Núcleo de Oncologia do Agreste OBJETO: ilegalidades no credenciamento de empresa para prestação de serviços de oncologia para atender ao Hospital Regional do Agreste. EMENTA: PP. Patrimônio público e social. Ilegalidades no credenciamento de empresa para prestação de serviços de oncologia para atender ao Hospital Regional do Agreste. Súmula nº 108/STJ. Precedentes. Ausência de atribuição do MP Estadual para litigar na Justiça Federal. Declínio de atribuição. Desnecessidade de remessa ao MPF, pois o órgão de execução o fez em 2015, com a promoção de arquivamento. Homologação.</p>
157.	<p>IC Nº 17/2012 ARQUIMEDES nº 2012/625.232 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: verificar a regularidade na aplicação dos recursos oriundos de convênios celebrados em 2009 a 2012, celebrado pela Associação de Moradores, Pequenos Produtores Rurais e Quilombola Onze Negras do Engenho Trapiche e a Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho. EMENTA: IC. Patrimônio Público. Verificar a regularidade na aplicação dos recursos oriundos de convênios celebrados em 2009 a 2012, celebrado pela Associação de Moradores, Pequenos Produtores Rurais e Quilombola Onze Negras do Engenho Trapiche e a Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho. Diligências. Parecer técnico do CMATI/MPPE. Ausência de indícios de ilegalidades. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.</p>
158.	<p>IC Nº 15/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.608.260 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Carpina NOTICIANTE: Sandra Simone Santos Bezerra e outra OBJETO: ausência de higiene na residência de Alba Severina Pereira da Silva, pessoa com transtornos mentais e acumuladora de bens e lixo. EMENTA: IC. Pessoa com deficiência. ausência de higiene na residência de Alba Severina Pereira da Silva, pessoa com transtornos mentais e acumuladora de bens e lixo. Posterior realização de limpeza pela Prefeitura Municipal e acompanhamento pelo CAPS. Saneamento da vulnerabilidade. Arquivamento. Homologação.</p>
159.	<p>IC Nº 16.161-30 ARQUIMEDES nº 2016/2.440.218 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID de Capital NOTICIANTE: Disque 100. OBJETO: situação de vulnerabilidade do idoso Eladio Barbosa da Silva. EMENTA: IC. Idoso. Situação de vulnerabilidade do idoso Eladio Barbosa da Silva. Vistoria <i>in loco</i>. Improcedência da representação. Ausência de situação de vulnerabilidade. Mudança para ILPI em São Lourenço da Mata. Arquivamento. Homologação.</p>
160.	<p>IC Nº 81/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.455.456 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p>

	<p>NOTICIANTE: Alexandre Alves Ferreira.</p> <p>OBJETO: ausência de disponibilização de exames de eletroneuromiografia pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>EMENTA: PP. Saúde. Ausência de disponibilização de exames de eletroneuromiografia pela Secretaria Municipal de Saúde. Referenciamento ao Estado. Posterior realização dos exames. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
161.	<p>IC Nº 18/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2014/1.565.584</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.</p> <p>OBJETO: irregularidades nas instalações físicas e procedimentos do Hospital Albert Sabin.</p> <p>EMENTA: IC. Consumidor. Irregularidades nas instalações físicas e procedimentos do Hospital Albert Sabin. Fiscalização pela ANVISA e CREMEPE. Procedência da representação. Apresentação de cronograma de melhorias. Cumprimento. Saneamento das irregularidades. Arquivamento. Homologação.</p>
162.	<p>IC Nº 14/2013</p> <p>ARQUIMEDES nº 2013/1.108.697</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>CURADORIA: infância e juventude</p> <p>NOTICIANTE: Conselho Tutelar 2ª Regional - Cavaleiro</p> <p>OBJETO: situação de vulnerabilidade das crianças/adolescentes V.A.M, V.M, F.M., J.J.M. e J.C.M., pela negligência dos mãe prostituta, em 2003.</p> <p>EMENTA: IC. Infância e juventude. Situação das crianças/adolescentes V.A.M, V.M, F.M., J.J.M. e J.C.M., pela negligência dos mãe prostituta, em 2003 Diligências. Acompanhamento ao longo dos anos. Maioridade de alguns. Ausência de vulnerabilidade atual. Arquivamento. Homologação.</p>
163.	<p>PP Nº 54/2015</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/1.950.453</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: sigiloso.</p> <p>OBJETO: construção irregular na Rua Nilo Peçanha, nº 286, Prazeres.</p> <p>EMENTA: PP. Urbanismo. Construção irregular na Rua Nilo Peçanha, nº 286, Prazeres. Ajuizamento de ação de demolitória pelo vizinho. Judicialização do objeto do IC. Arquivamento. Homologação.</p>
164.	<p>PP nº 7.877.341 – nº 14/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.479.852</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID de Petrolina</p> <p>NOTICIANTE: disque 100.</p> <p>OBJETO: Maus tratos ao casal de idosos Miguel Siqueira Santos e Ana Maria Siqueira pelo filho alcóolatra José Roberto.</p> <p>EMENTA: PP. Idoso. Maus tratos ao casal de idosos Miguel Siqueira Santos e Ana Maria Siqueira pelo filho alcóolatra José Roberto. Visita <i>in loco</i>. Ausência de evidências de maus tratos. Filho que descontinuou o uso de álcool. Improcedência. Arquivamento. Homologação.</p>
165.	<p>PP Nº 93/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.715.768</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: José Ronaldo Agostinho</p> <p>OBJETO: denúncia sobre omissão dos órgãos públicos na emissão de carteiras de livre acesso a pessoa com deficiência.</p>

	<p>EMENTA: PP. Pessoa com deficiência. Omissão dos órgãos públicos na emissão de carteiras de livre acesso a pessoa com deficiência. Ausência de direito do noticiante à carteira, nos termos da lei estadual. Improcedência da denúncia. Arquivamento. Homologação.</p>
166.	<p>IC Nº 2010.33.017 ARQUIMEDES nº 2011/37.478 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital NOTICIANTE: COMDICA.</p> <p>OBJETO: ausência de prestação de contas de diversas entidades de recursos recebidos do FUMDICA, em 2009.</p> <p>EMENTA: IC. Infância e juventude. de prestação de contas de diversas entidades de recursos recebidos do FUMDICA, em 2009. Fatos antigos. Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado. Cancelamento do registro de todas as entidades junto ao COMDICA. Arquivamento. Homologação.</p>
167.	<p>PP Nº 47/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.937.052 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Eliete Sebastiana do Espírito Santo.</p> <p>OBJETO: ausência de marcação de consulta para neurologista na Secretaria de Saúde de Camaragibe.</p> <p>EMENTA: PP. Saúde. Ausência de marcação de consulta para neurologista na Secretaria de Saúde de Camaragibe. Posterior realização da consulta médica através do Estado. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
168.	<p>IC Nº 04/2013 ARQUIMEDES nº 2014/1.642.420 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Glória do Goitá NOTICIANTE: PPS, PV, PSDB, PMDB, PDT, PT do B e PSD.</p> <p>OBJETO: utilização irregular de caminhão e funcionário da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria para beneficiar aliados políticos, durante a pré-campanha eleitoral de 2012.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Suposta utilização irregular de caminhão e funcionário da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria para beneficiar aliados políticos, durante a pré-campanha eleitoral de 2012. Fatos antigos. Prescrição da pretensão da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.</p>
169.	<p>PIP Nº 01/2003 ARQUIMEDES nº 2013/1.279.788 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri NOTICIANTE: FNDE</p> <p>OBJETO: irregularidades no fornecimento de merenda em 2002 da Prefeitura Municipal de Ouricuri.</p> <p>EMENTA: PIP. Patrimônio público e social. Irregularidades no fornecimento de merenda em 2002 da Prefeitura Municipal de Ouricuri. Fatos antigos. Prescrição. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.</p>
170.	<p>PPE Nº 01/2008 ARQUIMEDES nº 2012/920.180 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 82ª Promotoria de Justiça Eleitoral (Ouricuri)</p> <p>OBJETO: Indícios de captação ilícita de sufrágio em Santa Filomena no período eleitoral de 2008.</p> <p>EMENTA: PP. Eleitoral. Indícios de captação ilícita de sufrágio em Santa Filomena no período eleitoral de 2008. Ausência de atribuição do CSMP para reapreciação de fatos eleitorais. Necessidade de oferta de promoção de arquivamento ao Procurador Regional Eleitoral (art. 8º, II,</p>

	da Portaria PGR/MPF nº 692/2016). Indeferimento de homologação. Encaminhamento dos autos ao Procurador Regional Eleitoral.
171.	<p>IC Nº 02/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.481.740  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: implantação do Programa Admissão Legal do CAOP PPS.  EMENTA: IC. Patrimônio público. implantação do Programa Admissão Legal do CAOP PPS. Instauração de PA para acompanhamento de política pública. Inteligência da Portaria do Corregedor CNMP nº 291/2017. Arquivamento. Homologação.</p>
172.	<p>IC Nº 06/2014  ARQUIMEDES nº 2012/878.537  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Glória do Goitá  NOTICIANTE: FNDE.  OBJETO: irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF pela Prefeitura Municipal de Chã de Alegria em 2004.  EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF pela Prefeitura Municipal de Chã de Alegria em 2004. Fatos antigos. Saneamento das irregularidades pelas gestões seguintes. Prescrição da pretensão da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.</p>
173.	<p>IC Nº 12/2012  ARQUIMEDES nº 2012/627.439  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca  NOTICIANTE: Cláudia Aparecida Vigo.  OBJETO: Apurar oferta de jantar ou almoço grátis pelo ENOTEL Resort para realizar campanha agressiva de venda de pacotes de serviços.  EMENTA: IC. Consumidor. Apurar oferta de jantar ou almoço grátis pelo ENOTEL Resort para realizar campanha agressiva de venda de pacotes de serviços. Ajuizamento de ação individual. Ausência de ilegalidade. Arquivamento. Homologação.</p>
174.	<p>IC nº 03/2018  ARQUIMEDES nº 2014/1.508.929  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu  NOTICIANTE: MPTb.  OBJETO: ausência de pagamento décimo terceiro aos servidores, em 2012, pela Prefeitura Municipal de Igarassu.  EMENTA: IC. Patrimônio público. Ausência de pagamento décimo terceiro aos servidores, em 2012, pela Prefeitura Municipal de Igarassu. Fatos antigos. Regularização no pagamento. Saneamento das ilegalidades. Ausência de ato de improbidade administrativa. Arquivamento. Homologação.</p>
175.	<p>IC Nº 21/2015  ARQUIMEDES nº 2007/30.173  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns  NOTICIANTE: sigiloso.  OBJETO: irregularidades praticadas pela tabeliã Maria Aparecida Correia Nunes, com utilização de documentos pessoas falecidas para obtenção de vantagem indevida.  EMENTA: PA. Patrimônio Público. Irregularidades praticadas pela tabeliã Maria Aparecida Correia Nunes, com utilização de documentos pessoas falecidas para obtenção de vantagem indevida. Fatos antigos. Ausência de mínimos indícios de ilegalidades para prosseguimento de investigação. Arquivamento. Homologação.</p>
176.	<p>IC Nº 15/2013  ARQUIMEDES nº 2012/878.531</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Glória do Goitá NOTICIANTE: FNDE. OBJETO: irregularidades nas contratações temporárias realizadas em 2005, 2006 e 2007 pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá. EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Supostas irregularidades nas contratações temporárias realizadas em 2005, 2006 e 2007 pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá. Fatos antigos. Prescrição da pretensão da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.</p>
177.	<p>PIP Nº 03/2006 ARQUIMEDES nº 2013/1.016.502 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri NOTICIANTE: Comissão Permanente de Educação da Câmara de Vereadores de Santa Filomena OBJETO: irregularidades na aplicação dos recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena, em 2006. EMENTA: PIP. Patrimônio público e social. Irregularidades na aplicação dos recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena, em 2006. Fatos antigos. Prescrição. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.</p>
178.	<p>IC Nº 42/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.317.683 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Vereador André Régis de Carvalho OBJETO: risco de deslizamento de barreira nas proximidades da Escola Municipal José Múcio Monteiro, na UR-12. (Participação da Conselheira Lizandra) EMENTA: IC. Urbanismo. risco de deslizamento de barreira nas proximidades da Escola Municipal José Múcio Monteiro, na UR-12. Vistoria <i>in loco</i>, constatando o grau de risco reduzido para “Risco Baixo – R1”. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.</p>
179.	<p>IC Nº 11/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.915.970 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Pesqueira NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: irregularidades na prestação de contas do exercício de 2009 do IPSEMP – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira. EMENTA: IC. Patrimônio público. Irregularidades na prestação de contas do exercício de 2009 do IPSEMP – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira. Ajuizamento de ação civil pública, esgotando o objeto do procedimento investigativo. Não cabimento de reapreciação pelo CSMP. Controle judicial. Desnecessidade de devolução dos autos ao órgão de execução por economia procedimental.</p>
180.	<p>IC Nº 065/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1.390.736 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: irregularidades no funcionamento da Casa da Amizade do Seminário de Educação Cristã. EMENTA: PP. Infância e juventude. Irregularidades no funcionamento da Casa da Amizade do Seminário de Educação Cristã. Ausência de culpa ou má-fé dos gestores. Improcedência. Arquivamento. Homologação.</p>

Nº	Conselheiro(a): <b>FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b>
1.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 080/2016 Auto nº 2016/2403653

	Interessada: Carmem Nunes Cardozo
2.	NOTÍCIA DE FATO Nº 2013/1400567 Auto nº 2013/1400567 Interessada: Aílton Honório da Silva
3.	INQUÉRITO CIVIL Nº:022-1/2011 Auto nº 2011/31102 Interessada: a coletividade
4.	INQUÉRITO CIVIL Nº 076-1/2018 Auto nº 2017/2771685 Interessada: a coletividade
5.	INQUÉRITO CIVIL nº 17008-30 Auto nº 2016/2559284 Interessada: Terezinha Maria Cavalcante de Souza
6.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 146/2015 Auto nº 2015/2082361 Interessada: a coletividade
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 046/2017 Auto nº 2017/2672218 Interessado: GABRIEL VICTOR DA SILVA
8.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 17051-30 Auto nº 2017/2633167 Interessada: Judite
9.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 011/2017 Auto nº 2016/2305739 Interessada: a coletividade

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC 016/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2007198 Órgão de Execução: 1ª PJ DE PESQUEIRA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
2.	IC 007/2012 Autos Arquimedes nº: 2012/768922 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - TRANSPORTE Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA
3.	PP 064/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2251467 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Noticiante: SILVINO FRANCISCO DA SILVA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4.	IC 293-1/2005 Autos Arquimedes nº: 2011/36908 Órgão de Execução: 12ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: NELSON PEREIRA Representado: BAR NO CONJUNTO RESIDENCIAL VINICIUS DE MORAES
5.	IC 014/2015 Autos Arquimedes nº: 2012/791068 Órgão de Execução: 3ª PJ DE ABREU E LIMA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESPAÇO 21 - GEMBA

6.	IC 002/2003 Autos Arquimedes nº: 2012/882531 Órgão de Execução: PJ DE ÁGUAS BELAS Interessado: A SOCIEDADE Representado: JOSUÉ FERREIRA BARBOSA E OUTROS
7.	IC 005/2010 Autos Arquimedes nº: 2013/1129868 Órgão de Execução: PJ DE CONDADO Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
8.	IC 049/2015 Autos Arquimedes nº: 2016/1766655 Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - SAÚDE Noticiante: ANA CAROLINA FALCÃO E OUTROS Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
9.	PP 044/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2783033 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado: JOAQUIM DOMINGOS DE LIMA E MARIA JOSÉ PEREIRA DE LIMA Representado: IVAN VUZ DE LIMA
10.	PP 177/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/320735 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO Interessado: MARIA DO CARMO DE SOUZA SANTANA Representado: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE
11.	PP 171/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/327113 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO Interessado: THIAGO JOSÉ MENDONÇA BEZERRA Representado: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE
12.	IC 020/2010 Autos Arquimedes nº: 2012/859966 Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU Noticiante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ARTÍSTICO NACIONAL Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
13.	IC 008/2015 Autos Arquimedes nº: 2014/1621621 Órgão de Execução: 29ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Noticiante: LUIZ CARLOS MARTINS DE ASSIS Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.	IC 2014.32.061 Autos Arquimedes nº: 2014/1706104 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: ASSOCIAÇÃO JÚNIOR ACHIEVEMENT DE PERNAMBUCO - JAPE Representado: CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO RECIFE - COMDICA
15.	IC 2014/1724171 Autos Arquimedes nº: 2014/1724171 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - TRANSPORTE Noticiante: LÍVIA REGINA DOS SANTOS MEDEIROS Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)
16.	IC 2015.32.018 Autos Arquimedes nº: 2015/1945914 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRIANÇA E ADOLESCENTE Interessado: A SOCIEDADE Representado: CONSELHO TUTELAR DA RPA-06A

17.	<p>IC 002/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2196371 Órgão de Execução: 29ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Noticiante: KEIRELUCY MOTA GOMES Representado: SENSÓRIO ESCOLA ESPECIALIZADA MONTESSORI LTDA</p>
18.	<p>PP 2016.32.014 Autos Arquimedes nº: 2016/2559851 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: ELZARINA DA SILVA Representado: UPA DOS TORRÕES</p>
19.	<p>PP 102/2018 Autos Arquimedes nº: 2017/2749685 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - TRANSPORTE Noticiante: FABIANO RODRIGUES DE MELO Representado: ERONILDES ALBUQUERQUE SILVA E OUTROS</p>
20.	<p>IC 2017/2749685 Autos Arquimedes nº: 2017/2749685 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - TRANSPORTE Noticiante: LUIS EDUARDO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)</p>
21.	<p>IC 001/2013 Autos Arquimedes nº: 2012/629341 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Noticiante: MARIA LINDINALVA DOS SANTOS Interessado: MARIA BETÂNIA DO NASCIMENTO</p>
22.	<p>PP 063/2012 Autos Arquimedes nº: 2012/651148 Órgão de Execução: 1ª PJ DE IPOJUCA Noticiante: CONSELHO TUTELAR Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA</p>
23.	<p>IC 001/2015 Autos Arquimedes nº: 2012/883630 Órgão de Execução: PJ DE TORITAMA Noticiante: CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA</p>
24.	<p>PP Nº 009/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1181028 Órgão de Execução: 2ª PJ DE OURICURI Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: SORVETERIA PICOLÉ CASEIRO VITÓRIA</p>
25.	<p>PP 2013/1215230 Autos Arquimedes nº: 2013/1215230 Órgão de Execução: PJ CÍVEL DE JOAQUIM NABUCO Noticiante: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE TAVARES NETO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO</p>
26.	<p>IC 004/2011 Autos Arquimedes nº: 2014/1788193 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>
27.	<p>PP 7421605 Autos Arquimedes nº: 2016/2420481 Órgão de Execução: 4ª PJ DE PETROLINA Noticiante: VITORIO RODRIGUES DE ANDRADE Representado: VIAÇÃO PROGRESSO</p>
28.	<p>IC 012/2018 Autos Arquimedes nº: 2017/2831386 Órgão de Execução: PJ DE SAIRÉ Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE</p>

29.	IC 048/2012 Autos Arquimedes nº: 2012/907018 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: SEVERINO FRANCISCO BEZERRA Interessado: A SOCIEDADE
30.	IC 14021-4/8 Autos Arquimedes nº: 2014/1734235 Órgão de Execução: 8ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DIREITOS HUMANOS Noticiante: TARCÍSIO LINS CAVALCANTI GOMES Representado: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

## Ata 15ª Sessão Ordinária CSMP – 10\_06\_20

## ANEXO I.I

processos da 11ª sessão virtual homologados pelo CSMP	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1.	IC Nº 004/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1349221 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
2.	IC Nº 027/2012 AUTO: 2012/858876 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ISRAEL MARTINS DA CRUZ
3.	IC Nº 006/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/941202 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE NOTICIANTE: DANIEL ALVES DE LIMA  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
4.	IC Nº 001/2009 – ANEXO 56 AUTO ARQUIMEDES: 2012/638103 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
5.	IC Nº 001/2009 – ANEXO 51 AUTO ARQUIMEDES: 2012/636527 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
6.	PP Nº 167/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/380953 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ASSISTÊNCIA SOCIAL DO HOSPITAL PELÓPIDAS SILVEIRA
7.	PP Nº 158/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/364383 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ASSISTÊNCIA SOCIAL DA UPA GOVERNADOR CARLOS WILSON
8.	IC Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/20485 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
9.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2018/371007 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ NOTICIANTE: DE OFÍCIO
10.	IC Nº 2008.32.010 AUTO: 2011/67824 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
11.	IC Nº 002/2016-18 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2188475 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: JUIZADOS ESPECIAIS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
12.	PP Nº 140/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1916346 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PROTEÇÃO DO IDOSO

	<b>NOTICIANTE: NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA DE GARANHUNS (NEVIGA)</b>
13.	<b>PP Nº 001/2017</b> <b>AUTO: 2017/2605335</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEZERROS</b> <b>NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – PROJETO HUMANIDADE</b>
14.	<b>IC Nº 031/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/1892616</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – MEIO AMBIENTE</b> <b>NOTICIANTE: MORADORES DA COMUNIDADE DA VILA RICA</b>
15.	<b>PP Nº 013/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2083342</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – DIREITOS HUMANOS</b> <b>NOTICIANTE: JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA E OUTRO</b>
16.	<b>IC Nº 2013.32.020</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1089330</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO (DENÚNCIA ORIUNDA DO DISQUE DIREITOS HUMANOS)</b>
17.	<b>PP Nº 001/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2174056</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PROTEÇÃO DO IDOSO</b> <b>NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS</b>
18.	<b>IC S/N</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/727331</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL</b> <b>NOTICIANTE: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO</b>
19.	<b>IC Nº 030/2011-19</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2011/46398</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR</b> <b>NOTICIANTE: JOSINEIDE MARIA DE SOUZA</b>
20.	<b>IC Nº 075/2016-16</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2312492</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR</b> <b>NOTICIANTE: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO</b>
21.	<b>IC Nº 088/2014</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1773018</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
22.	<b>IC Nº 009/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/886034</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS</b> <b>NOTICIANTE: NOMERIANO FERREIRA MARTINS</b>
23.	<b>IC Nº 224/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2434522</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
24.	<b>IC Nº 016/2018</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1471756</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU</b> <b>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</b>
25.	<b>PP Nº 112/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2766395</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA</b>

	<b>SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</b>
26.	<b>IC Nº 047-1/2011</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2011/59417</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE</b> <b>NOTICIANTE: MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO CORDEIRO</b>
27.	<b>IC Nº 002/2013</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1047309</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
28.	<b>PP Nº 2015.04.027</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/1899610</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO (DENÚNCIA ORIUNDA DO DISQUE DIREITOS HUMANOS)</b>
29.	<b>PP Nº 001/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2126202</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VICENTE FÉRRER</b> <b>NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO</b>
30.	<b>IC Nº 011/2013</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1000113</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS</b> <b>NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE</b>
31.	<b>IC Nº 001/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/702810</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI</b> <b>NOTICIANTE: AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO</b>
32.	<b>IC Nº 6424343</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1587088</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
33.	<b>IC Nº 10891841</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2018/358258</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PJDC DE PETROLINA – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</b>
34.	<b>PP Nº 115/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/350260</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: PAULO ROBERTO DE MENEZES MACIEL FILHO</b>
35.	<b>PP Nº 017/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/17471</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: FABIANA DANIELLE DE OLIVEIRA</b>
36.	<b>IC Nº 059/2018</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2018/157192</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: CREAS CAVALEIRO</b>
37.	<b>IC Nº 090/2018</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2018/232043</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DO IDOSO</b> <b>NOTICIANTE: CREAS AFOGADOS</b>
38.	<b>PP Nº 034/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2252462</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA</b> <b>NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE ALIANÇA</b>
39.	<b>PP Nº 011/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1197627</b>

	<b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
40	<b>PP Nº 005/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/160009</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA</b> <b>NOTICIANTE: SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS, INSPETORES, SUBINSPETORES E AGENTES DE TRÂNSITO DE IPOJUCA (SINDGUARDAS)</b>
41.	<b>PP Nº 086/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/378539</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</b>
42	<b>PP Nº 038/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/1892769</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – MEIO AMBIENTE</b> <b>NOTICIANTE: SIGILOSO</b>
43	<b>PP Nº 006/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1527285</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
44	<b>IC Nº 001/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1222216</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA</b> <b>NOTICIANTE: CREAS DE SÃO BENTO DO UNA</b>
45	<b>IC Nº 19005-30</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/12460</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO</b> <b>NOTICIANTE: MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA</b>
46	<b>IC Nº 18032-30</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2018/29554</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
47	<b>IC S/N</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/1874667</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL</b> <b>NOTICIANTE: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>
48	<b>IC Nº 16003-4/7</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2220855</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS</b> <b>NOTICIANTE: MANUELA MODESTO DANTAS</b>
49	<b>IC Nº 017/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/250313</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE</b> <b>NOTICIANTE: ÂNGELA KARINA SILVA DE SANTANA CORDEIRO</b>
50	<b>IC S/N</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/1971714</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL</b> <b>NOTICIANTE: 1ª VARA CÍVEL DE PALMARES</b>
51	<b>IC Nº 008/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2103410</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA</b> <b>NOTICIANTE: CAOP SAÚDE</b>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a):SALOMÃO ISMAIL FILHO</b>
1.	INQUÉRITO CIVIL 074/2004

	Autos Arquimedes: 2012/622957 Origem: 29ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Assunto: apurar os serviços prestados pelo Centro de Apoio Pedagógico para Pessoas com Deficiência.
2.	INQUÉRITO CIVIL 001/2013 Autos Arquimedes: 2012/725195 Origem: 6ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MUNICÍPIO DO RECIFE Assunto: apurar a regularidade do programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.
3.	INQUÉRITO CIVIL 002/2014 Autos Arquimedes: 2012/614392 Origem: 6ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: irregularidades no Presídio Juiz Plácido de Souza
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 18017-30 Autos Arquimedes: 2018/9358 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS Assunto: denúncia de idoso em situação de vulnerabilidade
5.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 151/2015 Autos Arquimedes: 2015/2061119 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): ISMAEL DE GOIS LIMA NETO Assunto: negativa de fornecimento da transferência escolar de aluno
6.	INQUÉRITO CIVIL 2016.32.003 Autos Arquimedes: 2016/2199201 Origem: 32ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A sociedade Assunto: apurar situação de vulnerabilidade de crianças por vivência de rua no cruzamento da Av. Beberibe com a Av. Cidade Monteiro
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 018/2017 Autos Arquimedes: 2017/2571934 Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): HABITAT-PE; ALCF EMPREENDIMENTOS LTDA E MUNICÍPIO DE PAULISTA Assunto: dano ambiental decorrente de empreendimento próximo ao Terminal Pelópidas Silveira
8.	INQUÉRITO CIVIL 4647982 Autos Arquimedes: 2013/997076 Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): IBAMA E CONSTRUÇÕES DO VALE LTDA Assunto: infração ambiental
9.	INQUÉRITO CIVIL Autos Arquimedes: 2015/2010533 Origem: 31ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e proprietário do Engenho Fundão. Assunto: acompanhar e mediar o conflito agrário pela posse da terra do Engenho Fundão em São Lourenço da Mata, objeto de reintegração de posse nº 0001314-35.2015.8.17.1350.
10.	INQUÉRITO CIVIL 042/2014 Autos Arquimedes: 2013/1270602 Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Conselhos Tutelares - IASC Assunto: denúncia de situação de vulnerabilidade de crianças por vivência de rua no cruzamento das Ruas Frei Martins Teves e Gen. Joaquim Inácio, Paissandu, Recife.
11.	INQUÉRITO CIVIL 007/2012 Autos Arquimedes: 2012/797910 Origem: PJ DE FLORESTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE FLORESTA Assunto: apurar irregularidades em processo seletivo para agente de endemias ocorrido em Floresta no ano de 2012.

12.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 009/2016 Autos Arquimedes: 2016/2246653 Origem: 3ª PJ DE CARPINA Interessado (s): JHENIFFER KAMILY EVANGELISTA DA SILVA, REPRESENTADA POR QUEDMA DA SILVA FERREIRA. Assunto: apurar denúncia de violação de direitos.</p>
13.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 16/2016 Autos Arquimedes: 2016/2280994 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): COMPESA Assunto: vazamento de água potável no bairro de São Francisco, Cabo de Santo Agostinho.</p>
14.	<p>INQUÉRITO CIVIL 055/2015 Autos Arquimedes: 2015/2049482 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Assunto: contingenciamento de gastos na área da saúde do Cabo de Santo Agostinho.</p>
15.	<p>INQUÉRITO CIVIL N. 025/2018 Autos Arquimedes: 2018/58695 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): moradores da Rua Maria do Carmo Pontes, Caruaru. Assunto: desorganização dos números da Rua Maria do Carmo Pontes, Caruaru.</p>
16.	<p>INQUÉRITO CIVIL 072/2015 Autos Arquimedes: 2015/2094454 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Assunto: falta de materiais nas unidades hospitalares do Cabo de Santo Agostinho.</p>
17.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 107/2019 Autos Arquimedes: 2019/170407 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de poluição sonora pela "Chácara Ninho Verde"</p>
18.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 005/2019 Autos Arquimedes: 2019/185299 Origem: 2ª PJDC DE SALGUEIRO Interessado (s): MUNICÍPIO DE SALGUEIRO Assunto: evento recreativo, Festa Junina de 2019.</p>

<b>Nº Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho</b>	
1.	<p>IC nº 003/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2860497 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX Interessado: A sociedade</p>
2.	<p>IC nº 009/2014 Auto Arquimedes nº 2012/653859 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade</p>
3.	<p>IC nº 014/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2600669 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade</p>
4.	<p>IC nº 028/2019 Auto Arquimedes nº 2018/312765 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade</p>

5.	IC nº 032/2019 Auto Arquimedes nº 2018/306541 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
6.	IC nº 79/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2812055 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
7.	IC nº 147/2018 Auto Arquimedes nº 2018/194487 Órgão de Execução: 25.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
8.	PP nº 14-012/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2590906 Órgão de Execução: 3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
9.	PP nº 017/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2282855 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
10.	PP nº 081/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2184001 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
11.	IC nº 002/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1307826 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Interessado: A sociedade
12.	IC nº 002-003/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1753820 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
13.	IC nº 005/2017 Auto Arquimedes nº 2013/1042423 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Interessado: A sociedade
14.	IC nº 006/2019 Auto Arquimedes nº 2019/46752 Órgão de Execução: 33.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	IC nº 010/2012 Auto Arquimedes nº 2012/644648 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
16.	IC nº 011/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2643835 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
17.	IC nº 016/2018 Auto Arquimedes nº 2018/40510 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Interessado: A sociedade
18.	IC nº 018-1/2011 Auto Arquimedes nº 2011/032864 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Interessado: A sociedade
19.	IC nº 021/2016-18. <sup>a</sup> Auto Arquimedes nº 2016/2318066 Órgão de Execução: 18. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
20.	IC nº 022/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2670305 Órgão de Execução: 2. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
21.	IC nº 024/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2028134 Órgão de Execução: 2. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
22.	IC nº 027/2016 Auto Arquimedes nº 2015/1891808 Órgão de Execução: 3. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
23.	IC nº 039/2018 Auto Arquimedes nº 2018/71876 Órgão de Execução: 43. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	IC nº 085/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2306651 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Interessado: A sociedade
25.	IC nº 246/2007 Auto Arquimedes nº 2012/768878 Órgão de Execução: 14. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
26.	IC nº 18040-30 Auto Arquimedes nº 2018/54478 Órgão de Execução: 30. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MARIA DO CARMO TIBÚRCIO
27.	PP nº 008/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2012723 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Interessado: ANTÔNIA HENRIQUE DA SILVA
28.	PP nº 013/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2155892 Órgão de Execução: 2. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
29.	PP nº 068/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2245194 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Interessado: A sociedade
30.	PP nº 159/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1667114 Órgão de Execução: 3. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade

Nº	<b>Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA</b>
----	---

1.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1041930  IC Nº 03.2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - SALGUEIRO  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  REPRESENTANTE: BARROS &amp; BARRETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO  OBJETO: Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de limpeza urbana</p>
2.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1095405  IC Nº 2013.1095405  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: TRANSPORTE  REPRESENTANTE: FLAVIANO EMÍLIO FERREIRA  REPRESENTADO: EMPRESA RODOTUR E GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE  OBJETO: Investigar notícia de que usuário portador de doença mental teria sido agredido moralmente por funcionários de empresa de transporte coletivo de passageiros</p>
3.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1132944  IC Nº 01/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ANGELIM  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  VÍTIMA: A SOCIEDADE  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ANGELIM  OBJETO: Acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado, bem como a coletividade ao seu cumprimento</p>
4.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1298467  PP Nº 020163.1298467  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – SÃO LOURENÇO  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: LUZINETE JÚLIA RAMOS  INVESTIGADO: HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES  OBJETO: Averiguar necessidade de intervenção jurídica para realização de cirurgia bariátrica em paciente com obesidade mórbida</p>
5.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1326296  PP Nº doc. 3254415  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – SÃO BENTO DO UNA  CURADORIA: DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: CREAS  VÍTIMA: CECÍLIA MARIA DE MACEDO  OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
6.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1600681  PP Nº 2015..01.007  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE  REPRESENTANTE: ANÔNIMO  REPRESENTADO: MARIA LUÍZA MUNIZ DE CARVALHO  OBJETO: Apurar possível maus-tratos e violência contra crianças</p>
7.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1930917  IC Nº 015.2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – GARANHUNS  CURADORIA: IDOSO  NOTICIANTE: DE OFÍCIO  NOTICIADO: JOEL DE SOUZA PINTO  OBJETO: Apurar descumprimento de acordo extrajudicial</p>

8.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2308497  PP Nº 123/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: NICODEMO BERNARDO DE LIMA  INVESTIGADO: SES/CENTRAL DE REGULAÇÃO  OBJETO: Averiguar indisponibilidade de leito de UTI para usuário</p>
9.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2234113  IC Nº 130.2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: SAÚDE  REPRESENTANTE: ANÔNIMO  REPRESENTADO(A): UNIDADE DE SAÚDE FERNANDES FIGUEIRA/SMS  OBJETO: Apurar reabertura da unidade de saúde para usuários de Jardim São Paulo</p>
10.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2173352  PP Nº 004/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: MARIA SUELI JOSÉ FERREIRA  INVESTIGADO: SES/CENTRAL DE REGULAÇÃO  OBJETO: Averiguar indisponibilidade de leito de UTI para usuário</p>
11.	<p>ARQUIMEDES – Doc.nº 6760105  PP Nº 016.16  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – OLINDA  CURADORIA: URBANISMO  NOTICIANTE: OSWALDO BEZERRA CAVALCANTI FILHO  NOTICIADO: MUNICÍPIO DE OLINDA  OBJETO: Apurar risco de queda de árvore</p>
12.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.114135  PP Nº. 033.2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: IDOSO  NOTICIANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO NORBERTO SALES  VÍTIMA: JOSÉ WILSON NORBERTO DA SILVA  OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
13.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1823968  IC Nº 012/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC – CARUARU  CURADORIA: INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO  NOTICIANTE: MOISÉS JOSÉ DE MELO JÚNIOR  NOTICIADO: HOTELZINHO CÂNDIDO  OBJETO: Apurar denúncia de lesões corporais sofridas por criança em hotelzinho</p>
14.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.892292  PP Nº. 2012.892292  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - MARAIAL  CURADORIA: IDOSO  NOTICIANTE: CÍCERA MARIA DE LIMA  VÍTIMA: MARIA FRANCISCA DE LIMA  OBJETO: Verificar possível situação de negligência e maus-tratos de pessoa idosa</p>
15.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.884188  IC Nº 036/2010  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PEDRA  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO</p>

	<p>NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRA          INVESTIGADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA          OBJETO: Apurar possível irregularidades no IPREP</p>
16.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2636822</u>          PP Nº 047/2017          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL          CURADORIA: DIREITO À SAÚDE          NOTICIANTE: FRANKLIN ALVES DOS SANTOS          INVESTIGADO: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ/SES          OBJETO: Apurar a realização de exame para detecção de HTLV</p>
17.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.154620</u>          PP Nº 038/2018          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES          CURADORIA: DIREITO À SAÚDE          NOTICIANTE: ANÔNIMO          INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE          OBJETO: Apurar notícia de não atendimento odontológico em posto de saúde</p>
18.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.965312</u>          IC Nº 24/2014          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO          REPRESENTANTE: ANÔNIMO          REPRESENTADO: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE RECIFE          OBJETO: Apurar denúncia de inexistência de pavimentação, drenagem e rede de esgoto sanitário em loteamento</p>
19.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1432124</u>          PP Nº 005.2014          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - RIBEIRÃO          CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO          INVESTIGADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO          OBJETO: Apurar irregularidades encontradas em auditoria do TCE indicando a prática de atos de improbidade</p>
20.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1689565</u>          DOCUMENTO Nº          IC Nº 75/2015          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – GARANHUNS          CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          NOTICIANTE: JÚLIO CÉSAR SILVA          VÍTIMA: A SOCIEDADE          OBJETO: Apurar a possível prática de atos de improbidade referente a aluguel de quadra de escola estadual</p>
21.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.247849</u>          IC Nº 117/2018          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES          CURADORIA: DEFESA DA SAÚDE          NOTICIANTE:          INVESTIGADA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EMPRESA MAIS RADIOLOGIA          OBJETO: Apurar irregularidades quanto ao funcionamento de empresa que presta serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante</p>
22.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.309802</u>          IC Nº 18.2018          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - GOIANA</p>

	<p>CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO          NOTICIANTE: JUÍZO DA 25ª ZONA ELEITORAL          VÍTIMA: A SOCIEDADE          OBJETO: Investigar irregularidade na requisição de servidores cedidos à Justiça Eleitoral pelo Município de Goiana</p>
23.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.364395          IC Nº 025.2018          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - PALMERINA          CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          NOTICIANTE: ANÔNIMO          INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMERINA          OBJETO: Apurar irregularidades quanto à falta de pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores da ativa e da inativa de Palmerina</p>
24.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019.57884          PP Nº 2019.57884          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE          CURADORIA: URBANISMO          NOTICIANTE: LOURINALDO RAMOS BARBOSA          NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE          OBJETO: Apurar esgoto em via pública</p>
25.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019.121066          PP Nº 2019.121066          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC – PAULISTA          CURADORIA: URBANISMO          NOTICIANTE: FÁBIO BARROS E SILVA          NOTICIADO: MUNICÍPIO E PAULISTA E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE PE          OBJETO: apurar suposta falta de sinalização em obra rodoviária</p>

Nº	Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
1.	<p>PP Nº 17079-30          ARQUIMEDES nº 2017/2.676.920          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJCID Capital          CURADORIA: Idoso          NOTICIANTE: Hospital Getúlio Vargas          OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade social e negligência familiar de pessoa idosa.</p>
2.	<p>PIP Nº 2012/801.551          ARQUIMEDES nº mesmo          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Nazaré da Mata          CURADORIA: Patrimônio Público          NOTICIANTE: CAOP.          OBJETO: Irregularidades na contratação do escritório de advocacia Montenegro &amp; Ferreira Advogados Associados, pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.</p>
3.	<p>IC nº 064-1/2012          ARQUIMEDES nº 2012/937.803          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ Capital          CURADORIA: Meio Ambiente          NOTICIANTE: Geivson Silva Feitosa.          OBJETO: Apurar suposta poluição sonora oriunda da Oficina Mecânica do Beroaldo, localizada na Rua Emiliano Braga, nº 217, Várzea.</p>

4.	<p>IC Nº 084/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.013.661  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: anônimo  OBJETO: Suposta tubulação irregular de esgoto em um prédio residencial em construção, Ed. Portal Marcos de Aguiar, localizado na Av. Cláudio Gueiros Leite, s/n, de responsabilidade da Construtora Inocoop Capibaribe.</p>
5.	<p>IC Nº 2015/2.133.128  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital.  CURADORIA: Função Social da Propriedade Rural  NOTICIANTE: Expediente oriundo da 1ª Vara da Comarca de Timbaúba  OBJETO: Promover atos judiciais e administrativos para o fim de acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários da Fazenda São Luiz, localizada na zona rural do município de Belo Jardim/PE.</p>
6.	<p>IC Nº 073/2011  ARQUIMEDES nº 2012/783.410  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista  CURADORIA: Saúde  NOTICIANTE: Carmen do Rego Barros  OBJETO: Apurar ocorrências de recusas de atendimento na USF Maranguape I, em Paulista.</p>
7.	<p>IC nº 039-1/2012  ARQUIMEDES nº 2010/81.329  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Jailton Santos de Pascoa e outros.  OBJETO: Apurar suposta poluição sonora, atmosférica e perturbação de sossego alheio proveniente de uma fábrica de pré-moldados, situada na Rua Irene Silva Maia, nº 15, bairro Jiquiá.</p>
8.	<p>PP Nº 67/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.380.219  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: Adriana Alves de Lima Queiroz Pontes  OBJETO: Situação de vulnerabilidade da idosa Socorro do Nascimento, em situação de rua.</p>
9.	<p>PP Nº 20/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.156.048  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: Zeri de Melo Amorim  OBJETO: Possível situação de risco por omissão dos familiares da idosa Maria José de Melo.</p>
10.	<p>PP Nº 01/2018  ARQUIMEDES nº 2017/2.800.003  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Carpina  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: Disque Direitos Humanos  OBJETO: Possível situação de risco e vulnerabilidade vivida pela idosa Marina Ferreira Leite.</p>
11.	<p>IC Nº 049/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.596.311  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Garanhuns  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Anônimo - Ouvidoria MPPE</p>

	OBJETO: Possível desmatamento irregular em terras localizadas próximo ao Distrito de São Pedro, Garanhuns/PE.
12.	PA Nº 034/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.929.875 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda CURADORIA: Cidadania NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Fiscalização quanto ao cumprimento das finalidades estatutárias do Maracatu Bate Livre Batucada Badia, que recebeu verba pública de pequeno valor, em 2014, da Prefeitura de Olinda.
13.	IC Nº 30/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.200.002 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Saloá CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Rejane da Silva. OBJETO: Fixação de alimentos em favor de A.E.S.S., M.S.S., e M.L.S.S., filhos de Rejane da Silva.
14.	PP Nº 08/2018 ARQUIMEDES nº 2018/18.140 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital CURADORIA: Habitação e Urbanismo NOTICIANTE: Suely de França Santos. OBJETO: Averiguar indícios de que a sra. Edna de Santos França não foi beneficiada com unidade habitacional na comunidade Linha do Tiro, apesar de devidamente inscrita perante a CEHAB.
15.	IC Nº 015/2011 - ANEXO 06. ARQUIMEDES nº 2012/619.028 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO: 35ª e 20ª PJs CID Capital CURADORIA: Habitação e Urbanismo NOTICIANTE: NAJUP – Direito nas Ruas. OBJETO: Investigar possível violação do direito humano à moradia das famílias ocupadas em virtude de mandado de reintegração de posse.
16.	IC Nº 183/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.473.779 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Mauro Pedro Alves. OBJETO: Possível prática de ato de improbidade administrativa tipificada no art. 11 da Lei nº 8.429/92, por descumprimento de decisão judicial por parte da Procuradoria do Estado, que não assegurou a participação de candidato nas fases do concurso de Agente de Segurança Penitenciária.
17.	IC Nº 2007.32.028 ARQUIMEDES nº 2011/61.020 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar RPA-04. OBJETO: Falta de comunicação pelos agentes de saúde do Posto de Saúde Macaé ao Conselho Tutelar da RPA-04, de maus tratos sofridos por criança por parte de seu genitor.
18.	IC Nº 094/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.486.388 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Luiz Henrique Conserva Dias Parente. OBJETO: Suposto rompimento da retro tubulação de ligação entre o cano mestre com a caixa de inspeção, durante obras de calçamento da Av. asa Branca, bairro Luiz Gonzaga, Caruaru/PE.

19.	<p>IC Nº 031/2016  ARQUIMEDES nº 2015/2.049.567  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista  CURADORIA: Pessoa com Deficiência  NOTICIANTE: Disque Direitos Humanos  OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade de Luiz Gonzaga Silva Albuquerque, portador de transtorno mental e alcoólatra.</p>
20.	<p>IC Nº 013/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.615.819  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Correntes  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: abaixo-assinado de moradores.  OBJETO: Possível desvio de águas do Rio Correntes, para as plantações de batata das redondezas.</p>
21.	<p>IC Nº 031-1/2008  ARQUIMEDES nº 2011/31.261  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJMA  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Elaine Guedes Alcoforado  OBJETO: Poluição Sonora e atmosférica proveniente do gerador instalado no Hospital Memorial do Recife, localizado na Av. João de Barros, nº 05, Boa Vista.</p>
22.	<p>PP Nº 17101-30  ARQUIMEDES nº 2017/2.732.680  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: Antônio Francisco Ribeiro.  OBJETO: Situação de vulnerabilidade da idosa Edna Ribeiro da Silva, que mora sozinha.</p>
23.	<p>IC nº 028/2011  ARQUIMEDES nº 2012/612.294  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª e 22ª - PJ CID Capital  CURADORIA: Educação  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Apurar a atuação da Secretaria Estadual de Educação visando suprir a demanda de intérpretes, instrutores e brailistas para o atendimento educacional especializado, nas unidades vinculadas às GREs Recife Norte e Recife Sul.</p>
24.	<p>IC Nº 002/2018  ARQUIMEDES nº 2017/220.543  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ São José da Coroa Grande  CURADORIA: CONSUMIDOR  NOTICIANTE: Antônio Roberto Andrade Lima.  OBJETO: Qualidade da água e falta de abastecimento na Comarca de São José da Coroa Grande.</p>
25.	<p>IC Nº 07/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.835.120  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Falta de funcionamento da entidade registrada no COMDICA, denominada INTEGRARTE – Centro Pró-Integração, Cidadania e Arte, situada na RPA 03A, nesta cidade.</p>
26.	<p>PP Nº 2018/215.258  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital  CURADORIA: Transporte  NOTICIANTE: Joel Bandeira Pontes da Silva  OBJETO: Possível mudança praticada pelo GRCT, sem prévio aviso, no Sistema Estrutural Integrado (SEI), consistente na cobrança pelo segundo deslocamento na integração, caso a</p>

	passagem tenha sido paga com dinheiro.
27.	<p>IC Nº 029/2013  ARQUIMEDES nº 2013/1.178.670  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: Patrimônio Público.  NOTICIANTE: Gledstone Dias de Paiva.  OBJETO: Possíveis irregularidades na cessão de servidores da Câmara para Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.</p>
28.	<p>IC Nº 002/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.559.336  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Olinda  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - Anônimo.  OBJETO: Apurar possível prática de nepotismo na Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal de Olinda.</p>
29.	<p>IC Nº 068/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.366.292  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJ CID Capital  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: Parecer da Secretaria da Controladoria Geral do Estado.  OBJETO: Parecer da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, dando conta de possíveis irregularidades na prestação de contas do ITERPE, em face de valores recebidos pela venda de safras de cana-de-açúcar, nos anos de 2011/2012 e 2012/2013, do Projeto PA Ximenes, localizado no Município de Barreiros.</p>
30.	<p>IC Nº 039/2015  ARQUIMEDES nº 2012/750.112  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda  CURADORIA: Urbanismo  NOTICIANTE: 1ª Vara da Fazenda Pública de Olinda.  OBJETO: Omissão do Município de Olinda em executar a sentença que determinou a demolição de construção irregular.</p>
31.	<p>IC Nº 106/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.767.029  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: Cidadania  NOTICIANTE: Maria Selma Juvêncio da Silva  OBJETO: Denúncia sobre omissão dos órgãos públicos na emissão de carteiras de livre acesso à pessoa com deficiência.</p>
32.	<p>IC Nº 061/2012  ARQUIMEDES nº 2012/949.026  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital  CURADORIA: Urbanismo  NOTICIANTE: Associação dos Moradores do Poço da Panela.  OBJETO: Instalação de instituição de ensino na Rua dos Arcos, nº 150, no bairro Poço da Panela, nesta cidade.</p>
33.	<p>IC Nº 033/2019  ARQUIMEDES nº 2019/273.332  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Paulista  CURADORIA: Patrimônio Público  NOTICIANTE: Anônimo.  OBJETO: Apurar concessão indevida de casas, por parte do Secretário Municipal de Políticas Públicas José Augusto Costa a Maely Artur dos Passos e seus filhos, no Conjunto Habitacional Dom Hélder, em Paulista.</p>
34.	<p>IC Nº 114/2017  ARQUIMEDES nº 2015/2.045.319  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital  CURADORIA: PPS</p>

	<p>NOTICIANTE: 1ª PJ Goiana.  OBJETO: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por Abelardo José Tenório de Oliveira.</p>
35.	<p>IC nº 121/2014  ARQUIMEDES nº 2012/977.511  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: Patrimônio Público e Social  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Irregularidades quanto ao funcionamento da Associação dos Moradores de Jardim Cajueiro, em Jaboatão dos Guararapes.</p>
36.	<p>PP Nº 041/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.919.690  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: anônimo  OBJETO: Criação irregular de porcos e galinhas em área urbana, na Av. Santa Luzia, Loteamento Santo Antônio, Curado III, Jaboatão dos Guararapes.</p>
37.	<p>IC Nº 027/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.876.197  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: Educação  NOTICIANTE: Dayane Bezerra Pereira  OBJETO: Suposta recusa de matrícula de aluna com autismo e deficiência visual, por parte da escola Arte do Saber.</p>
38.	<p>PP Nº 028/2016  ARQUIMEDES nº 2015/2.078.739  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: IBAMA  OBJETO: Expor à venda artesanato produzido com partes de animais silvestres nativos (penas), por parte de Manuã Ribeiro Sá.</p>
39.	<p>IC Nº 032/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.728.807  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: Urbanismo  NOTICIANTE: Anônimo  OBJETO: Suposta construção irregular de edifício e invasão de espaço público (calçada), por parte da Cosil Construtora, na Rua Farroupilha Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.</p>
40.	<p>PP Nº 07/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.388.465  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho  CURADORIA: Cidadania  NOTICIANTE: 1ª PC Cível de Palmares.  OBJETO: Situação de vulnerabilidade social de pessoa com deficiência mental e auditiva, Talia Maria Daiane, que voltou a residir com o genitor e irmãos.</p>
41.	<p>IC Nº 01/2013  ARQUIMEDES nº 2013/1.219.908  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Ibirajuba  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: CAOP Meio Ambiente  OBJETO: Acompanhar a aplicação das políticas estaduais e municipais de resíduos sólidos no município de Ibirajuba e induzir o setor público e privado ao seu cumprimento.</p>

42.	PP Nº 2016/2.438.363 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ Petrolina CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: PROCON OBJETO: Apurar venda de produtos, expostos sem precificação, no Auto Posto Raul Lins Ltda.
43.	PP Nº 2017/2.612.287 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Mariza Maria dos Santos OBJETO: Situação de risco em que se encontrava o adolescente R.F.W.S de C., dependente de substâncias entorpecentes.
44.	IC Nº 035/2011 ARQUIMEDES nº 2011/22.900 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Cledson Hilder Lima de Souza OBJETO: Apurar eventual prática abusiva de cobrança de valores para assessoria de venda de imóveis, por parte da empresa MRV Engenharia e Participações S/A.
45.	PP Nº 16041-30 ARQUIMEDES nº 2016/2.250.365 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Disque Direitos Humanos OBJETO: Situação de negligência e exploração financeira sofrida pela idosa Iracy Alves da Silva, por parte de sua sobrinha Eliane..
46.	IC Nº 007/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.606.657 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Polícia Civil de Pernambuco. OBJETO: Abandono, falta de manutenção e ausência de urbanismo em diversas vias públicas no Município de Jaboatão dos Guararapes.
47.	IC Nº 073/2007 ARQUIMEDES nº 2012/768.776 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: 29ª PJ CID Capital. OBJETO: Possíveis irregularidades na contratação da empresa Bitcard Indústria e Comércio Ltda, realizada pela antiga EMTU, objetivando a confecção de carteiras de estudantes.
48.	PP Nº 014-1/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.837.777 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJMA CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Disque Direitos Humanos. OBJETO: Possível poluição sonora, em razão de obras supostamente praticadas pelo proprietário da casa, localizada na Rua Barão de São Borja, nº 321, Soledade, nesta cidade.
49.	IC Nº 003/2011 ARQUIMEDES nº 2012/697.117 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Jupi CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: ADAGRO. OBJETO: Irregularidades no funcionamento do antigo matadouro municipal de Jupi/PE.
50.	IC Nº 2008.32.013 ARQUIMEDES nº 2008/20.347 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital

	<p>CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: Casa de Acolhida Temporária Roda Vida  OBJETO: Irregularidades na conduta de conselheiro tutelar da RPA-06B no acompanhamento do caso da criança A.N.B.</p>
51.	<p>PP Nº 168/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.383.677  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital  CURADORIA: Saúde  OBJETO: Indisponibilidade de leito de UTI.</p>
52.	<p>IC Nº 029/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.020.748  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: Suzana Rodrigues dos Santos  OBJETO: Indícios de negativa de cirurgia de urgência alegando carência do plano de saúde, por parte da Unilife Saúde S/A.</p>
53.	<p>IC Nº 033/2015  ARQUIMEDES nº 2012/674.016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns  CURADORIA: Patrimônio Público  NOTICIANTE: Ministério Público de Contas.  OBJETO: Suposto ato de improbidade por omissão na cobrança de débito imputado pelo TCE ao ex-prefeito Luiz Carlos de Oliveira, relativo a Processo TC nº 0704742-3.</p>
54.	<p>PIP Nº 136/2008  ARQUIMEDES nº 2012/874.211  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Trindade  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: Joaquim Araújo de Sá  OBJETO: Suposto repasse de verbas públicas à CEGEPO, à Real Brilho Terceirizações, Original Brilho Terceirizações Ltda., e à Construtora Ugrape Ltda., pela Prefeitura Municipal de Trindade, ocorridos nos exercícios financeiros de 2001 e 2002.</p>
55.	<p>IC Nº 004/04-16ª  ARQUIMEDES nº 2008/13.652  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: Elevadores Atlas Schindler S/A, Elevadores Itis Ltda. e Thyssenkrupp Elevadores S/A.  OBJETO: Alegação de inconstitucionalidade da Lei estadual nº 12.323/2003, que torna obrigatória a instalação de dispositivo de segurança em elevadores instalados em prédios públicos, residenciais e comerciais no Estado de Pernambuco.</p>
56.	<p>PP Nº 015/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.219.531  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: Educação  NOTICIANTE: Conselho Tutelar da Regional de Cavaleiro  OBJETO: Possível negativa de vaga para o adolescente D.A.B.S., em unidade da rede municipal de ensino, por ser hiperativo..</p>
57.	<p>IC Nº 034/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.639.751  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Paulista  CURADORIA: Saúde  NOTICIANTE: CREMEPE.  OBJETO: Apurar precariedade nas condições de funcionamento na Policlínica de Atenção à Saúde da Mulher do município de Paulista.</p>
58.	<p>PP Nº 17048-30</p>

	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.614.107          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital          CURADORIA: Idoso          NOTICIANTE: 1ª Vara de Entorpecentes da Capital          OBJETO: Suposta violência financeira sofrida pelo idoso Jurandir Lopes de Lima.</p>
59.	<p>PP Nº 004/2015          ARQUIMEDES nº 2014/1.437.350          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Carpina          CURADORIA: Infância e juventude          NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Carpina          OBJETO: Ausência de pagamento de pensão alimentícia, dos irmãos adolescentes E.D.L.S., A.R.L.S. e I.V.L.S., bem como notícia de abuso sexual em face de I.V.L.S.</p>
60.	<p>PP Nº 15073-30          ARQUIMEDES nº 2015/1.815.777          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital          CURADORIA: Idoso          NOTICIANTE: Distrito Sanitário III          OBJETO: Possível situação de risco à idosa Rita Pereira Martins.</p>
61.	<p>IC Nº 126/2015          ARQUIMEDES 2015/1.988.537          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital          NOTICIANTE: CAOP Saúde          OBJETO: Apurar irregularidades na guarda de prontuários no Hospital Otávio de Freitas.</p>
62.	<p>IC Nº 020/2015          ARQUIMEDES nº 2009/71.627          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Águas Belas          CURADORIA: Patrimônio público e social          NOTICIANTE: MP de Contas          OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 1993 da Prefeitura Municipal de Águas Belas.</p>
63.	<p>PP Nº 007/2016          ARQUIMEDES nº 2016/2.386.032          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Goiana          CURADORIA: idoso          NOTICIANTE: Disque Direitos Humanos          OBJETO: Apurar suposta violência patrimonial, física e psicológica sofrida pela idosa Creusa, por parte de seu filho.</p>
64.	<p>IC Nº 015/2015          ARQUIMEDES nº 2008/13.609          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital          CURADORIA: Consumidor          NOTICIANTE: APEVISA          OBJETO: Irregularidades constatadas nos morangos produzidos por Luiz Carlos A. Pimentel e distribuídos por Agrosantos.</p>
65.	<p>IC Nº 2012/830.808          ARQUIMEDES nº mesmo          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital          CURADORIA: Transporte          NOTICIANTE: George Silva Paiva          OBJETO: Suposta ausência de manutenção das composições do METROREC, provocando interrupções no serviço e transtornos aos usuários.</p>
66.	<p>IC nº 059/2016          ARQUIMEDES nº 2016/2.176.513          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Petrolina          CURADORIA: Meio Ambiente</p>

	<p>NOTICIANTE: Associação dos Frigoríficos do Nordeste – AFIN.</p> <p>OBJETO: Possível funcionamento irregular do estabelecimento Curtume Moderno – Peles e Couros, no município de Petrolina.</p>
67.	<p>IC Nº 002/2007</p> <p>ARQUIMEDES nº 2009/70.425</p> <p>ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO: 11ª e 34ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: Saúde</p> <p>NOTICIANTE: Associação das Mulheres dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco</p> <p>OBJETO: Irregularidades físicas e sanitárias no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco.</p>
68.	<p>IC Nº 015/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2013/1.270.380</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Petrolina</p> <p>CURADORIA: Infância e Juventude</p> <p>NOTICIANTE: Central de Inquéritos.</p> <p>OBJETO: Supostos maus-tratos em face da criança B.L.S.S., por parte de seus genitores.</p>
69.	<p>PP nº 004/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/2.079.332</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível de Camaragibe</p> <p>CURADORIA: Meio Ambiente</p> <p>NOTICIANTE: anônimo.</p> <p>OBJETO: Apurar suposto funcionamento irregular e perturbação de sossego do Bar da Lombada/Bar do Belo, localizada na Estrada da Aldeia, em Camaragibe.</p>
70.	<p>IC Nº 052/2012</p> <p>ARQUIMEDES nº 2012/958.212</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: Patrimônio Público</p> <p>NOTICIANTE: SINDASPE.</p> <p>OBJETO: Desvio de função de policiais militares que realizam a segurança interna das unidades prisionais do Estado.</p>
71.	<p>IC Nº 061/2011</p> <p>ARQUIMEDES nº 2011/88.555</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: Urbanismo</p> <p>NOTICIANTE: Maria Valderice Melo de Carvalho</p> <p>OBJETO: Falta de acessibilidade nas calçadas da Cidade do Recife, que se encontram danificadas, em face da omissão do poder público municipal.</p>
72.	<p>IC Nº 023/2013</p> <p>ARQUIMEDES nº 2013/1.284.509</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: Educação</p> <p>OBJETO: Apurar a oferta irregular de Educação Infantil pelas instituições denominadas “Hotelzinho Peniel”, Hotelzinho Cantinho Feliz”, Hotelzinho Ana Cristina”, “Hotelzinho Espaço Rita de Cássia” e “Hotelzinho Dragão do Mar”, situadas nesta cidade do Recife, além da falta de oferta de vagas para Educação Infantil no Bairro de Brasília Teimosa.</p>
73.	<p>IC nº 042-1/2013</p> <p>ARQUIMEDES nº 2013/1.108.138</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ Capital</p> <p>CURADORIA: Meio Ambiente</p> <p>NOTICIANTE: Anônimo – Denúncia MPPE.</p> <p>OBJETO: Apurar suposta poluição sonora, perturbação do sossego e ocupação de logradouro público pela Lava Jato do Rato, na Av. José Américo de Almeida, quadra 09, lote 02, bairro Macaxeira.</p>
74.	<p>PP Nº 108/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.294.250</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJS  CURADORIA: Saúde  NOTICIANTE: Ana Feitosa da Silva  OBJETO: Indisponibilidade de UTI para a paciente Severina Júlia Feitosa, internada no Hospital da Restauração.</p>
75.	<p>IC Nº 007/2014  ARQUIMEDES nº 2013/1.006.029  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: Delegado de Polícia Erick Lessa.  OBJETO: Cumprimento das Leis Municipais nºs 3.673/1994 e 5.345/2013, sobre medidas de segurança a serem adotadas pelas instituições bancárias no Município de Caruaru.</p>
76.	<p>IC Nº 01/2016  ARQUIMEDES nº 2016/1.706.976  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Carpina  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: Alunos do Colégio e Curso NEME.  OBJETO: Suposta recusa por parte do Colégio e Curso NEME, a entregar certificado de conclusão do curso e a devolução dos valores pagos aos alunos que desejam transferência para outra instituição.</p>
77.	<p>IC Nº 001/2009  ARQUIMEDES nº 2012/659.362  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível Ipojuca  CURADORIA: Patrimônio público  NOTICIANTE: Valdenísio Severino dos Santos.  OBJETO: Desvio de recursos públicos pela Prefeitura Municipal de Ipojuca, no ano de 2005.</p>
78.	<p>IC Nº 2012/661.098  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital  CURADORIA: Transporte  NOTICIANTE: José Roberto Azevedo dos Santos e outros.  OBJETO: Apurar queima de paradas de ônibus, na linha Aeroporto, na Av. Conselheiro Aguiar, Boa Viagem, praticadas pela Empresa Borborema Imperial Ltda.</p>
79.	<p>IC Nº 2014/1.416.139  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível de Palmares  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Comercialização indevida de cola, solvente e adesivos contendo substâncias inalantes, às crianças e adolescentes, no Município de Palmares.</p>
80.	<p>PP Nº 012/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.272.147  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: Moradores do Loteamento Novo Horizonte.  OBJETO: Situação de risco causado por postes de metal, e substituição por postes de concreto, no Loteamento Novo Horizonte, município de Cabo de Santo Agostinho.</p>
81.	<p>PP Nº 003/2015  ARQUIMEDES nº 2012/881.441  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Alagoinha  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Possíveis irregularidades na prestação de contas do FUNDECA, no Município de Alagoinha.</p>
82.	<p>IC Nº 064/2011  ARQUIMEDES nº 2011/583.665</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Apurar o descumprimento das Resoluções nº 259 e 268, da ANS, pela UNIMED Recife, em 2011.</p>
83.	<p>IC nº 123/2012  ARQUIMEDES nº 2012/986.268  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3 PJ CID Caruaru  CURADORIA: Urbanismo  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Acompanhar a implantação do projeto urbano de revitalização do Alto do Moura, denominado "Revitalino".</p>
84.	<p>IC Nº 003/2015  ARQUIMEDES nº 2013/1.020.435  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Gravatá  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: Sigiloso.  OBJETO: Possível transferência de servidores do SAMU por motivo de perseguição política, no município de Gravatá.</p>
85.	<p>IC Nº 200/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.462.924  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: Ouvidoria, anônimo.  OBJETO: Suposto abandono de imóvel pertencente ao Estado de Pernambuco, onde antes funcionava a Casa de Carolina.</p>
86.	<p>IC Nº 003/2016  ARQUIMEDES nº 2013/1.244.890  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Serra Talhada  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: Jessé Luiz Gonçalves de Oliveira e Geraldo Rodrigues da Silva  OBJETO: Irregularidades na prestação do serviço de iluminação pública nas Ruas Manoel Andreino Nogueira e Expedito Ferreira Magalhães, no município de Serra Talhada.</p>
87.	<p>IC Nº 019/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.470.790  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Pesqueira  CURADORIA: Patrimônio Público  NOTICIANTE: CAOP  OBJETO: Possível fraude em licitações realizadas pela Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira, envolvendo as empresas Cirúrgica Líder, Cirúrgica Atual e Padrão, no fornecimento de medicamentos e insumos médicos.</p>
88.	<p>PP Nº 093/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.283.336  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista  CURADORIA: Educação  NOTICIANTE: SINTROP  OBJETO: Recusa no atendimento à solicitação de informações feita pela SINTROP à Secretaria de Educação do Município de Ipojuca.</p>
89.	<p>IC Nº 004/2012  ARQUIMEDES nº 2012/627.577  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível Ipojuca  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Associação dos Amigos do Merepe.  OBJETO: Possíveis irregularidades em evento de surf realizado em Porto de Galinhas, com</p>

	poluição sonora, acúmulo de lixo e uso indiscriminado do lugar.
90.	PP Nº 053/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.028.099 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: ADUSEPS OBJETO: Falta de atendimento de psiquiatria à usuária do SUS, Juliana Ribeiro da Silva.
91.	PP Nº 134/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.332.750 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Adriana Salvador de Lima OBJETO: Ausência de disponibilidade de vaga em UTI para recém-nascida, no Hospital Barão de Lucena.
92.	PP Nº 001/2017-19 ARQUIMEDES nº 2017/2.540.336 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJ CID Capital CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Jasmine Cristine Renzo Ferraz OBJETO: Possível recusa no fornecimento de Declaração de Conclusão em Ensino Médio, por ausência de pagamento nas mensalidades no Centro Educacional Escola Vila Sésamo Ltda.
93.	PP Nº 14-008/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.592.881 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Creuza Inácio Rocha Santos OBJETO: Suposta situação de risco à idosa Maria Patrícia dos Santos, pela conduta da filha.
94.	PP Nº 026/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.691.488 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Filipe Vieira OBJETO: Verificar irregularidade referente ao transporte indevido de munições de arma de fogo, em tese, com participação de detentos, fato ocorrido no PAMFA.
95.	IC nº 111/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.725.231 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Patrimônio Público e Social. NOTICIANTE: Maria José de Sá Sampaio. OBJETO: Verificar o regular funcionamento e a prestação de contas da Fundação Padre Adelmar da Mota Valença, exercícios financeiros de 2012 a 2016.
96.	IC nº 042/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.843.352 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Ausência de pagamento de gratificação PJVET – Programa de Jornada Estendida, e recebimento com percentual reduzido da gratificação de risco de vida, aos agentes de trânsito nomeados em 2015.
97.	IC Nº 015-1/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.927.927 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJMA CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Anônimo.

	OBJETO: Suposta poluição com descarte inadequado de lixo hospitalar e funcionamento irregular da empresa LAVEBRÁS Gestão de Têxteis S.A., localizada na Rua do Fonseca, nº 93, Madalena, Recife.
98.	PP Nº 028/2018 ARQUIMEDES nº 2018/39.560 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Denúncias anônimas, Ouvidoria do MPPE. OBJETO: Apurar suposto desvio de função por parte de servidores auxiliares de serviços gerais, devido à influência política na Prefeitura de Garanhuns.
99.	IC nº 130/2015 ARQUIMEDES nº 2046/1.551.106 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Vigilância Sanitária OBJETO: Irregularidades sanitárias e na estrutura física do Educandário Menino Jesus, bairro Brasília, em Garanhuns/PE.
100.	PP Nº 021/2018 ARQUIMEDES nº 2018/49.472 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Denúncias anônimas, Ouvidoria do MPPE. OBJETO: Apurar suposta interferência de vereadores na secretaria de saúde referente a marcação de exames e consultas médicas, favorecendo determinadas pessoas, no município de Garanhuns.
101.	PP Nº 008/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.826.664 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Patrimônio Público. NOTICIANTE: Senivaldo Rodrigues Albino OBJETO: Apurar promoção pessoal do prefeito do município de Garanhuns, durante as festividades “Magia do Natal”, em 2017.
102.	IC Nº 043/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.925.973 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Garanhuns CURADORIA: Transporte NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Fiscalização do serviço de transporte coletivo do município de Garanhuns.
103.	IC Nº 039/2011 ARQUIMEDES nº 2012/629.687 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2 PJ Cível Ipojuca CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Comunidade do Loteamento Antônio Dourado Neto. OBJETO: Falta de registro no cadastro imobiliário nas localidades de Pantanal, Socó, Salinas e Loteamento Antônio Dourado Neto, no município de Ipojuca.
104.	PIP Nº 002/2006 ARQUIMEDES nº 2012/1.850.305 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Exibição por emissora de televisão em horário vespertino, de programação inadequada para o público infante juvenil, no ano de 2004.
105.	PP Nº 14-013/2015

	<p>ARQUIMEDES nº 2014/1.685.500          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina          CURADORIA: Idoso          NOTICIANTE: Elza Francisca da Silva e Júlio Alexandre da Silva          OBJETO: Situação de maus tratos sofridos pelos idosos Elza Francisca da Silva e Júlio Alexandre da Silva, por parte do filho.</p>
106.	<p>IC Nº 015/2014          ARQUIMEDES nº 2014/1.607.474          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital          CURADORIA: Consumidor          NOTICIANTE: de ofício.          OBJETO: Apurar o cumprimento da Resolução nº 632/2014, pela empresa VIVO.</p>
107.	<p>IC nº 026/2011-16          ARQUIMEDES nº 2016/2.478.512          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital          CURADORIA: Consumidor          NOTICIANTE: de ofício.          OBJETO: Ausência de adequadas condições sanitárias, produtos armazenados em desacordo com as condições sanitárias, presença de vetores e indícios de comercialização de produtos com a data de validade expirada.</p>
108.	<p>IC nº 2015/2.005.077 em apenso, o IC nº 2017/2.635.109 (número original: 2009/47.532 da 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes).          ARQUIMEDES nº mesmo          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital          CURADORIA: Transporte          NOTICIANTE: COOTRAPE.          OBJETO: Pleitos relativos às melhorias do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Jaboatão dos Guararapes, em prol da mobilidade e a efetiva participação dos seus cooperados no processo de mudança.</p>
109.	<p>IC nº 2015/2.005.077 em apenso, o IC nº 2017/2.635.109 (número original: 2009/47.532 da 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes).          ARQUIMEDES nº mesmo          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital          CURADORIA: Transporte          NOTICIANTE: COOTRAPE.          OBJETO: Pleitos relativos às melhorias do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Jaboatão dos Guararapes, em prol da mobilidade e a efetiva participação dos seus cooperados no processo de mudança.</p>
110.	<p>IC Nº 02/2017          ARQUIMEDES nº 2017/2.538.941          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital          NOTICIANTE: Neusa Oliveira de Lima.          OBJETO: recusa da Escola Pena Azul em apresentar documento de transferência por pendências financeiras.</p>
111.	<p>IC Nº 09/2014          ARQUIMEDES nº 2014/1.528.449          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes          NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes -Regional 1          OBJETO: Situação de vulnerabilidade do adolescente R.R.I.S.</p>
112.	<p>PP Nº 119/2017          ARQUIMEDES nº 2017/2.759.401          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes          NOTICIANTE: Santana Pereira da Silva.</p>

	OBJETO: ausência de fornecimento de fraldas a usuários do SUS.
113.	<p>IC Nº 64/2011 – anexo IX  ARQUIMEDES nº 2011/583.665  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: apurar o cumprimento das Resoluções nº 259/2011 e nº 268/2011 pela CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil.</p>
114.	<p>PP Nº 38/2017  ARQUIMEDES nº 2016/2.507.548  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe  NOTICIANTE: Gilcéia Ferreira de Santana Santos.  OBJETO: alagamento de ruas próximas por causa de obras na Avenida Belarmino Correia, nº 4.439.</p>
115.	<p>IC Nº 102/2015  ARQUIMEDES nº 2012/632.041  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: Erenilda Maria e outros.  OBJETO: poluição ambiental, depósitos de lixo e criação de animais na Rua Petróleo.</p>
116.	<p>IC Nº 91/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.994.607  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Hilquias Robson  OBJETO: irregularidades no atendimento de urgência e emergência nos Hospitais Infantis Helena Moura e Maria Lucinda.</p>
117.	<p>IC Nº 149/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.227.508  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Juliana Conceição Duarte  OBJETO: ausência de disponibilidade de suplementos alimentares para criança pelo Distrito Sanitário II..</p>
118.	<p>IC Nº 88/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.261.444  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: 21ª PJ Criminal da Capital.  OBJETO: irregularidades na estrutura e funcionamento do centro de diagnóstico de tuberculose do COTEL.</p>
119.	<p>PP Nº 18/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.781.022  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ipojuca  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: Conselho Tutelar do Ipojuca  OBJETO: situação de vulnerabilidade das crianças/adolescentes B.S.S, G.V.S e S.MS., por violência doméstica do companheiro da adolescente.</p>
120.	<p>PP Nº 31/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.785.982  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: Abaixo assinado.  OBJETO: poluição ambiental por depósito de lixo comercial e doméstico na Praça do Cruzeiro (curva da gaia).</p>

121.	<p>PP Nº 30/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.788.861  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: sigiloso.  OBJETO: ausência de condições de higiene nos banheiros sanitários do Mercado das Mangueiras.</p>
122.	<p>PP Nº 17.125-30.  ARQUIMEDES nº 2017/2.768.700  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Severina da Silva Borges.  OBJETO: ausência de oferta dos medicamentos lenvatinib pela Farmácia do Estado de Pernambuco.</p>
123.	<p>IC Nº 65/2013  ARQUIMEDES nº 2008/46.249  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: Associação Brasileira das Indústrias de Chocolate, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados.  OBJETO: Irregularidades na venda de derivado de amendoim com micotoxinas pela empresa Comércio e Indústria, em 2008.</p>
124.	<p>PP Nº 22/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.672.999  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Juvenal Juventino de Souza Neto  OBJETO: ilegalidade em outdoor na Avenida Agamenon Magalhães, próximo à Fábrica Tacaruna. (Participação da Conselheira Lizandra)</p>
125.	<p>PP Nº 18/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.675.426  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Diego Pessoa Costa Reis.  OBJETO: faixa de pedestres apagada e ausência de acessibilidade no cruzamento da Estrada do Encanamento e a Rua da Harmonia.</p>
126.	<p>PP Nº 71/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.604.926  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe  NOTICIANTE: Joselito Arruda Ribeiro  OBJETO: situação de vulnerabilidade de Josinaldo Batista da Costa, portador de doença mental.</p>
127.	<p>IC Nº 124/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.466.110  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: CREF 12ª Região  OBJETO: ausência de educadores físicos habilitados na Academia Movimento Fitness.</p>
128.	<p>PP Nº 21/2018  ARQUIMEDES nº 2018/29.100  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: Rosa Maria Cassemiro da Silva.  OBJETO: ausência de disponibilização de exames de escanometria de membros pela Secretaria Estadual de Saúde.</p>
129.	<p>IC Nº 88/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.720.509</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: Ana Cláudia de Oliveira.  OBJETO: ausência de autorização para acompanhamento do avô em tratamento renal pelo Centro de Tratamento Renal Zona Sul Ltda. - CTR.</p>
130.	<p>IC Nº 2014.33.020  ARQUIMEDES nº 2014/1.618.946  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: 1ª Vara da Infância e Juventude.  OBJETO: irregularidades na construção do Plano Individual de Atendimento – PIA pela equipe técnica da Casa da Madalena.</p>
131.	<p>IC Nº 55/2001  ARQUIMEDES nº 2011/36.838  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: CPRH.  OBJETO: poluição ambiental pelo lançamento de esgoto e lixo doméstico nas margens do Rio Tejipió, em área de preservação permanente.</p>
132.	<p>IC Nº 06/2007  ARQUIMEDES nº 2012/873.398  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Trindade  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: irregularidades na licitação nº 106/2005 da Prefeitura Municipal de Trindade construção de posto de saúde.</p>
133.	<p>PP Nº 04/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.680.448  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: Tiago Batista Pereira.  OBJETO: realização irregular de eleição para a Mesa da Câmara de Vereadores de Olinda, biênio 2019/2020, em 2017.</p>
134.	<p>PP Nº 01/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.804.860  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Arcoverde  NOTICIANTE: Maria de Fátima Gomes Correia.  OBJETO: abuso de poder pela Vereadora Cleriane Alves de Lima Freitas, que estaria construindo um depósito de gás no terreno da denunciante sob pena de demiti-la de função temporária na Prefeitura.</p>
135.	<p>IC Nº 2014/1.487.410  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Triunfo  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: ausência de condições de higiene do Mercado Público de Triunfo.</p>
136.	<p>IC Nº 21/2018  ARQUIMEDES nº 2017/2.804.107  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  CURADORIA: meio ambiente  NOTICIANTE: Pedro Henrique Torres Firmo  OBJETO: poluição sonora e ambiental no COMPAZ Abdias de Carvalho.</p>
137.	<p>IC Nº 21/2012  ARQUIMEDES nº 2012/635.091  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca</p>

	<p>NOTICIANTE: Joel Santos de Carvalho.  OBJETO: irregularidades, em 2009, na Escola Municipal José Mário Albes da Silva.</p>
138.	<p>IC nº 76/2010  ARQUIMEDES nº 2011/11.189  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Conselho dos Moradores do Córrego do Eucalipto.  OBJETO: ausência de esgotamento sanitário na Rua Tereza Carneiro, no Córrego do Eucalipto.</p>
139.	<p>PP Nº 9.959.378 – PP nº 06/2018  ARQUIMEDES nº 2018/225.679  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: Alide Maria Freire.  OBJETO: poluição ambiental pelo estabelecimento comercial Lava-jato Cinema Bar.</p>
140.	<p>PP Nº 74/2018  ARQUIMEDES nº 2018/259.453  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: construtora do vereador Gessé Valério está executando contratos de reforma de escolas pela Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho.</p>
141.	<p>IC Nº 46/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.550.266  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: incompatibilidade do cumprimento de carga horária pela servidora Lindomira Pedroza Matos, à disposição da Prefeitura da Cidade do Recife.</p>
142.	<p>IC Nº 01/2016  ARQUIMEDES nº 2014/1.425.274  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Brejo da Madre de Deus  NOTICIANTE: Jarbas Moraes Jataí Marquinho  OBJETO: degradação ambiental no Sítio Camarinha ou Serrote pelo Secretário de Finanças de Santa Cruz do Capibaribe e outros.</p>
143.	<p>IC Nº 01/2015  ARQUIMEDES nº 2013/1.409.095  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Brejo da Madre de Deus  NOTICIANTE: Antônio Marculino da Silva.  OBJETO: apropriação indébita de bens da Associação São Pedro dos Agricultores do Sítio Urubu.</p>
144.	<p>IC Nº 79/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.670.015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: ausência de professor para suprir lacunas de afastamentos temporários na Escola Municipal do Dom.</p>
145.	<p>PP Nº 2015/2.080.944  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: Conselho Municipal de Saúde.  OBJETO: irregularidades no Centro de Endemias e Análise Médica de Paulista - CEAMP.</p>
146.	<p>PP nº 01/2013</p>

	ARQUIMEDES nº 2013/1.279.857 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Betânia NOTICIANTE: Adriele Pereira da Silva, ex-funcionária da Prefeitura Municipal de Betânia. OBJETO: ausência de fornecimento de documentos e informação aos ex-funcionários da Prefeitura Municipal de Betânia.
147.	IC Nº 15.106-30 ARQUIMEDES nº 2015/1.907.050 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: IASC – Iêda Lucena. OBJETO: preocupação com os cuidados com a idosa Jacira do Carmo da Silva.
148.	IC Nº 19/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.709.432 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Irregularidades pedagógicas e administrativas na Escola Arte Baby.
149.	IC Nº 95/2016 ARQUIMEDES nº 2015/1.932.232 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: paralisação das obras da Unidade Básica de Saúde do Janga e Arthur Lundgren II.
150.	PP Nº 16.216-30 ARQUIMEDES nº 2016/2.528.131 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI NOTICIANTE: Distrito Sanitário II. OBJETO: negligência com a idosa Otilia Maria da Conceição.

Nº	Conselheiro(a): <b>FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b>
1.	INQUÉRITO CIVIL nº 024/2017 Auto nº 2017/2687074 Interessada: a coletividade
2.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001/2018 Auto nº 2018/310162 Interessados: internos da FUNASE/CARUARU
3.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 10-003/2018 Auto nº 2011/31102 Interessada: a coletividade
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº14-021/2017 Auto nº 2017/2532578 Interessada: Luíza Alves da Silva Oliveira
5.	INQUÉRITO CIVIL nº 024-1/2017 Auto nº 2015/1885917 Interessada: a coletividade
6.	PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº: 049/2015 Auto nº 2014/1444091 Interessada: a coletividade
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 067/2018 – 2ª PJDC Auto nº 2018/221473

	Interessada: a coletividade
8.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 105/2017 Auto nº 2017/2757983 Interessada: Amanda Salazar
9.	INQUÉRITO CIVIL nº 030/2017 Auto nº 2017/2607576 Interessada: a coletividade
10.	INQUÉRITO CIVIL 061/2017 Auto nº: 2017/2691457 Interessada: a coletividade
11.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 105/2017 Auto nº nº 007/2017 Interessado: José Luiz Pereira
12.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 18/2013 Auto nº <b>2013/1171744</b> Interessada: a coletividade
13.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 046/2015 Auto nº <b>2015/1877519</b> Interessado: a coletividade
14.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06/2016 Auto nº <b>2016/2386014</b> Interessado: Lucas Otávio da Silva Morais
15.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 038/2015 Auto nº <b>2015/1949008</b> Interessado: Maria das Dores

Nº	Conselheiro(a): <b>STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
1.	IC 14.020-0/7 Autos Arquimedes nº: 2014/1707567 Guia (lote): 2020/2285778 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS Noticiante: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE Representado: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
2.	IC 072/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2390206 Guia (lote): 2020/2285778 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES –CONSUMIDOR E SAÚDE Noticiante: FABIANO ANDRÉ DA SILVA E OUTROS Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.	PP 016/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/369299 Guia (Lote): 2019/2023367 Órgão de Execução: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4.	IC 002/15-19 Autos Arquimedes nº: 2015/1852859 Guia (lote): 2020/2285778 Órgão de Execução: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR Representado: CASSI – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
5.	IC 14004-0/7

	Autos Arquimedes nº: 2014/1467420 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DIREITOS HUMANOS Interessado: A SOCIEDADE Representado: Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC
6.	IC 021/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2618958 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A SOCIEDADE Representado: CARLOS GOMES DA SILVA
7.	PP 16143-30 Autos Arquimedes nº: 2016/2414733 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Noticiante: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS Interessado: ARNALDO MATIAS DA SILVA
8.	IC 07019-0/7 Autos Arquimedes nº: 2012/630639 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DIREITOS HUMANOS Noticiante: FÓRUM DE MULHERES DE PERNAMBUCO Interessado: ENEIDE MARIA DE SOUZA
9.	IC 057/2016 Autos Arquimedes nº: 2013/1221431 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – MEIO AMBIENTE E PATROMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL Noticiante: FRANCISCO DE ASSIS DA LUZ CARDOSO Representado: MERCARE
10.	IC 094/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/241240 Guia (Lote): 2019/2023367 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS Interessado: LINDALVA MUNIZ DA SILVA
11.	IC 059/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2428324 Órgão de Execução: PJ DE BUÍQUE Interessado: A SOCIEDADE Representado: MANOEL TOMÉ CAVALCANTE NETO
12.	IC 024/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/1991537 Guia (Lote): 2019/2023367 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA
13.	PP 039/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2861824 Guia (Lote): 2019/2023367 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: A SOCIEDADE
14.	IC 094/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/241240 Guia (Lote): 2019/2023367 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS Interessado: LINDALVA MUNIZ DA SILVA
15.	IC 013/2015 Autos Arquimedes nº: 2012/791042 Guia (Lote): 2019/2023367 Órgão de Execução: 3ª PJ DE ABREU E LIMA Interessado: A SOCIEDADE

	Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA E CÂMARA DE VEREADORES DE ABREU E LIMA
16.	IC 01-14 Autos Arquimedes nº: 2014/1410399 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Denunciante: NOELIA LIMA BRITO E RODRIGO BARROS DOS SANTOS Representado: ABPA MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
17.	IC 001/2014 Autos Arquimedes nº: 2014/1536241 Guia (Lote): 2019/2023367 Órgão de Execução: PJ DE CUSTÓDIA Noticiante: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA, CÂMARA DE VEREADORES E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
18.	PP S/N (DOC 5450795) Autos Arquimedes nº: 2015/1942888 Órgão de Execução: PJ DE AFRÂNIO Interessado: A SOCIEDADE Representado: MARIA LÚCIA MARIANO DE MIRANDA E OUTROS
19.	PP 004/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/230118 Guia (Lote): 2019/2138948 Órgão de Execução: 1ª PJ DE BEZERROS Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
20.	IC 132/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/1827943 Guia (Lote): 2019/2138948 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: SANDRO SOARES DE FREITAS E OUTROS Representado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS - AMSTT
21.	PA 002/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/150700 Guia (Lote): 2019/2138948 Órgão de Execução: 1ª PJ DE BEZERROS Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
22.	PP 10297843 Autos Arquimedes nº: 2018/294996 Guia (Lote): 2019/2138948 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: EVERTON RENAN DA COSTA SANTOS ARAÚJO Representado: AUTOESCOLA FERNANDES PIRANGÊ
23.	IC 18078-30 Autos Arquimedes nº: 2018/142091 Guia (Lote): 2019/2138948 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA - CIAPPI Interessados: MAURICÉIA DE SOUZA TEIXEIRA E MARYLANDE TEIXEIRA DE MELO
24.	IC 18092-30 Autos Arquimedes nº: 2018/185922 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: FRANCISCO JOÃO DO NASCIMENTO FILHO Interessado: AQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO
25.	IC 2015/1975441 Autos Arquimedes nº: 2015/1975441 Guia (Lote): 2019/2138948 Órgão de Execução: PJ DE IPUBI

	Interessado: A SOCIEDADE Representado: CONSELHO TUTELAR
26.	PP 001/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/54756 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: PJ DE ESCADA Noticiante: JOSÉ BARTOLOMEU FERREIRA Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
27.	IC 2017/2676127 Autos Arquimedes nº: 2017/2676127 Guia (Lote): 2019/2138948 Órgão de Execução: PJ DE IPUBI Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: FRANCISCO VALDILSON DAMACENA E OUTROS
28.	IC 003-27/2000 (ANEXO XXVII) Autos Arquimedes nº: 2018/54756 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: PJ DE ESCADA Noticiante: JOSÉ BARTOLOMEU FERREIRA Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
29.	IC 2013.32.056 Autos Arquimedes nº: 2012/952758 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM) Representado: CONSELHO TUTELAR DA RPA 6B
30.	IC 042/2016 Autos Arquimedes nº: 2014/1599827 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS Denunciante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: ALICE
31.	IC 006/2014 Autos Arquimedes nº: 2014/1457330 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: HOSPITAL BARÃO DE LUCENA Representado: CONSELHO TUTELAR DA RPA 04
32.	IC 036/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2576859 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: SONALY MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
33.	IC 052/2012 Autos Arquimedes nº: 2012/908502 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO Noticiante: EDILEUSA SEVERINA SANTANA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
34.	IC 005-1/2018 Autos Arquimedes nº: 2017/2553357 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA

	Interessado: A SOCIEDADE
35.	PP 021/2107 Autos Arquimedes nº: 2017/2572389 Guia (Lote): 2019/2164577 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS Representado: SANDRA SHIRLENE SANTIAGO
36.	PP 001/2005 Autos Arquimedes nº: 2012/921901 Guia (Lote): 2019/2167801 Órgão de Execução: PJ DE ITAPETIM Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
37.	IC 001/2015 Autos Arquimedes nº: 2013/1401449 Guia (Lote): 2019/2167801 Órgão de Execução: 1ª PJ DE ÁGUA PRETA Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
38.	IC 069/2015 Autos Arquimedes nº: 2014/1771315 Guia (Lote): 2019/2167801 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Interessado: A SOCIEDADE Representado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO RECIFE (IASC)
39.	IC 001/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/2043870 Guia (Lote): 2019/2167801 Órgão de Execução: PJ DE TAMANDARÉ Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
40.	IC 018/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/1896601 Arquimedes (Lote): 2019/2167801 Órgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Noticiante: LETÍCIA JOSÉ DA SILVA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
41.	IC 0003-1/2011 Autos Arquimedes nº: 2010/73253 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Interessado: A SOCIEDADE Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA
42.	PP 041/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2833815 Guia (Lote): 2019/2167801 Órgão de Execução: 1ª PJ DE IPOJUCA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representada: MARIA CÍCERA VIEIRA DA SILVA
43.	IC 2015/2031696 Autos Arquimedes nº: 2015/2031696 Guia (Lote): 2019/2167801 Órgão de Execução: PJ DE SERTÂNIA Interessado: A SOCIEDADE Representado: CONSÓRCIO BACIA DO SÃO FRANCISCO
44.	IC 094/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/241240

	<p>Guia (Lote): 2019/2023367  Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS  Interessado: LINDALVA MUNIZ DA SILVA</p>
45.	<p>IC 010/2013 – ANEXO 06  Autos Arquimedes nº: 2013/1025065  Guia (Lote): 2019/2026380  Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: MANHATTAN CAFÉ THEATRO</p>
46.	<p>PP 006/2018  Autos Arquimedes nº: 2018/52929  Guia (Lote): 2019/2167801  Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO  Noticiante: CARLOS ANTÔNIO MACEDO DIAS JÚNIOR  Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)</p>
47.	<p>PP 2016.32.033  Autos Arquimedes nº: 2016/2461318  Guia (Lote): 2019/2028710  Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: BAR DE XANDY</p>
48.	<p>IC 114/2015  Autos Arquimedes nº: 2015/2094780  Guia (Lote): 2019/2026327  Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE  Noticiante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN  Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE</p>

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – MAIO/2020  
 (\*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPFDS e ciências de arquivamento	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Requisições de instauração de IP) JAN/16 À MAIO/2020
25ª 26ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	341	29	----	714

Promotoria	Membro	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFDF	ENTRADA CPFDF	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À MAIO 2020
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	0	0	0	0	12
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE (4)	0	0	4	2	35
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA (5)	7	0	7	21	53
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO	50	1	31	23	167
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES	8	0	3	0	11
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	50	0	40	4	36
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	50	0	4	1	110
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	53	1	22	31	17
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	52	0	55	0	63
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES (4)	0	0	12	20	22
52º Promotor Justiça Criminal da Capital (Antigo 14º PJ Cível da Capital)	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	50	0	53	18	45
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Antigo 17º PJ Cível da Capital)	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	49	1	45	4	3
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	HELENA MARTINS GOMES E SILVA (4)	4	0	27	72	33
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Antigo 17º PJ Cível da Capital)	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE (4)	0	0	17	---	---
TOTAL		373	3	361	196	607

NANPP		ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFDF	ENTRADA DE CPFDF	SAÍDA DE AUTOS	AGUARDANDO NO APOIO NANPP	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À MAIO/2020
PROMOTORIA	MEMBRO						
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	0	0	0	36	36	3
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	23	0	47	72	91	24
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	0	0	14	76	88	14
29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	10	2	6	59	61	78
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MUNI AZEVEDO CATÃO (4)	0	0	0	0	3	26
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA (4)	0	0	0	0	15	51
TOTAL		33	2	67	243	279	145

NIC		ENTRADA DE AUTOS	SAÍDA DE AUTOS	SALDO (incluindo no Apoio Nic)	AGUARDANDO RETORNO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL LIQUID	TOTAL	SALDO	TOTAL
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	6	2	84	136
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0	0	xxx	3
TOTAL		6	2	84	139

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIAS	MANIFESTAÇÃO
-----------------------	------------	--------------

PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDGAR BRAZ MENDES NUNES (5)	0	0
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	28	28
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	0	0
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SA JÚNIOR	30	30
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	33	33
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	41	41
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	27	27
TOTAL		159	159

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 16 de junho de 2020.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES  
Promotor de Justiça – Coordenador em exercício